

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG
ESCOLA DE AGRONOMIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIO – PPAGRO
MESTRADO**

Adriano de Carvalho Paranaíba

**AGROINDUSTRIALIZAÇÃO E INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS EM
GOIÁS**

Goiânia (GO)
2012

Adriano de Carvalho Paranaíba

**AGROINDUSTRIALIZAÇÃO E INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS EM
GOIÁS**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Agronegócio da Universidade Federal de Goiás (PPAGRO), como requisito para a obtenção do título de mestre.

Professor orientador: Dr. Fausto Miziara

Professor co-orientador: Dr. Murilo de Sousa Pires

Linha de Pesquisa: Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional

Agência Financiadora: CAPES

Goiânia (GO)
2012

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
GPT/BC/UFG

P2
23a Paranaíba, Adriano de Carvalho.
Agroindustrialização e incentivos fiscais estaduais em Goiás
[manuscrito] / Adriano de Carvalho Paranaíba. - 2012.
xv, 138 f. : il., figs, tabs.

Orientador: Prof. Dr. Fausto Miziara; Coorientador: Prof. Dr.
Murilo de Souza Pires.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Goiás,
Escola de Agronomia e Engenharia de Alimentos, 2012.

Bibliografia.

Inclui lista de figuras, abreviaturas, siglas e tabelas.
Apêndices.

1. Agroindustrialização – Goiás (Estado). 2. Incentivos
fiscais. I. Título.

CDU:631.145(817.3)

Aos meus filhos, Caio Felipe e Marcos Paulo e minha esposa Wania, que sempre,
mesmo com minha ausência, souberam me apoiar e incentivar.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por agir de formas misteriosas em minha vida. Aos meus pais e irmãos pelo apoio e incentivo para conquistar essa etapa.

À CAPES agradeço o apoio financeiro que possibilitou a realização deste trabalho.

Agradeço ao meu orientador, Dr. Fausto Miziara, pela confiança depositada e por sua grande disponibilidade, sobretudo pelo companheirismo nos momentos mais difíceis.

Agradeço ao meu coorientador, Dr. Murilo de Sousa Pires, por sua importante participação na construção deste.

Aos professores Dr. Luiz Manoel e Dr^a. Francis Lee Riberio, componentes da banca de qualificação, pelas sugestões que foram decisivas para uma melhor composição do estudo ora apresentado.

Aos professores, professoras e funcionários do PPAGRO que somaram neste período de estudos do mestrado.

Aos discentes do PPAGRO que se tornaram amigos, especialmente aos grandes amigos que fiz: Ieso Marques e Gláuco Ferreira Leão.

Aos técnicos da Sefaz-Go, Marcelo Mesquita (Gerente de Informações Econômicas e Fiscais), Flávio Seixas (Gerente da Assessoria Econômica), Luciano Bandeira e a equipe da Coordenação de Integração de Dados: Eulália Ribeiro da Cunha, Camila Lopes de Carvalho, Wederson Xavier de Oliveira e Leandro Antônio Riberio. Agradeço o empenho e a ajuda no levantamento de dados e sua interpretação.

Aos técnicos da Segpla-Go, especialmente à equipe da SEPIN: Marcos Arriel, Dinamar Marques e Eduiges Romanatto. Obrigado por toda disponibilidade em me atender.

Por fim, faço um agradecimento anônimo ao amigo intransitável.

As feridas que se recebem nas batalhas, antes dão honra do que a tiram.

Miguel de Cervantes

RESUMO

O intuito deste trabalho é compreender como se deu a ocupação territorial da agroindústria em Goiás e a participação dos incentivos fiscais estaduais neste processo. Para tanto, adotou-se como hipótese é que a dinâmica agroindustrial desenvolveu-se em uma formação heterogênea, tanto na ocupação dos complexos agroindustriais, como na concessão dos incentivos fiscais estaduais. Para alcançar o objetivo proposto, utilizaram-se dados retirados da Pesquisa Agrícola Municipal (PAM) e dos Censos Agropecuários dos anos de 1970 até 2006 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para compreender o fenômeno da dinâmica da agropecuária em Goiás, e os dados da Sefaz-Go para compreender os incentivos fiscais estaduais. Após o tratamento destes dados em tabelas, foram construídos mapas no programa Arcviews 10 que tiveram por objetivo mostrar a espacialização da produção no espaço territorial goiano. O que se identificou foi que no caso do Centro-Oeste, desde a década de 70, o Estado (Governo Federal) assumiu um forte papel, criando o atrativo de acesso a esta área de fronteira agrícola, fomentando mudanças na base tecnológica. Esta ação do Governo Federal criou condições que incorreram na visualização da região de fronteira por parte do capitalista individual como uma área potencial, susceptível à conversão da utilização do solo para atender não só ao setor exportador de soja, mas também às demandas de insumos das agroindústrias do Sul e Sudeste, inserindo Goiás no circuito de produção empresarial de grãos do Brasil, favorecendo a penetração dos complexos agroindustriais em Goiás. Contudo, a penetração dos fatores tecnológicos que condicionam a agricultura moderna e a entrada dos CAIs ocorreram de forma heterogênea em Goiás, dado à construção histórica da economia goiana. Ao espacializar as políticas de incentivos fiscais, apontou-se que estas se difundiram nos municípios goianos com a mesma estrutura heterogênea com que se deu a modernização da agricultura, acompanhando a dinâmica de expansão de fronteira agrícola, colaborando para a intensificação da agroindustrialização nas regiões que foram desenvolvidas neste longo processo de formação histórica da economia de Goiás.

Palavras-chave: Agroindustrialização, incentivos fiscais, fronteira agrícola, Goiás.

ABSTRACT

The aim of this study is to understand how were the territorial occupation of agribusiness in Goiás and the participation of state tax incentives in this process. Therefore, it was adopted as a hypothesis that, the dynamic agribusiness developed in a heterogeneous formation, both in the occupation of the agroindustrial complex, as in the granting of state tax incentives. To achieve the proposed objective, data from the Municipal Agricultural Research (PAM) and the Agricultural Census for 1970 until 2006, from the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE) were used to understand the phenomenon of farming dynamics in Goiás, and data from Sefaz-GO to understand state tax incentives as well. After the processing of such data in tables, maps were built in the Arcviews 10 program which had as their goal show the spatialization of the production on the territorial space of Goiás. What we realized was that, in the case of the Midwest, since the decade of 70, the state (Federal Government) has taken a strong role, creating the attractive access to this area of the agricultural frontier, fostering changes in the technological base. This action of the Federal Government created conditions incurred in the frontier region preview, on the part of the individual capitalist, as a potential area, susceptible to conversion of land use to attend not only the soybean exported sector but also to attend inputs of agribusiness demands of the South and Southeast, entering Goiás production circuit business in Brazil's grain by favouring the penetration of the agroindustrial complex in Goiás. However, the penetration of both technological factors affecting modern agriculture as the input of the CAI occurred unevenly in Goiás, given the historical construction of Goiás' economy. To specialize the policies of tax incentives, it was realized that they spread in the municipalities of Goiás partners with the same heterogeneous structure that the modernisation of agriculture, together with the dynamics of the agricultural frontier expansion, contributing to the intensification of industrialization for the regions which were formed in this long process of historical formation of Goiás.

Key words: Agroindustrialization, tax incentives, agricultural frontier, Goiás.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Localização das áreas de implantação do POLOCENTRO.....	29
Figura 2 - Produção de soja 1974	45
Figura 3 - Produção de soja 1980	45
Figura 4 - Produção de soja 1985 (t)	45
Figura 5 - Goiás: Produção de leite (Litros) 1974-1985.....	47
Figura 6 – Produção de leite – 1974.....	48
Figura 7 - Produção de leite 1985.....	48
Figura 8 – Classificação dos Benefícios Fiscais.....	52
Figura 9 –Localização do ramo agroindustrial à montante - Média Valor Contábil 2005 a 2009	73
Figura 10 – Localização da Fabricação de óleos (soja) e armazenamento de grãos - Média Valor Contábil 2005 a 2009	76
Figura 11 - Localização da Fabricação de margarinas, gorduras vegetais e armazenamento de grãos - Média Valor Contábil 2005 a 2009.	77
Figura 12 - Correlograma entre Produção Agrícola de Soja (Média produção 2005 a 2009 – em toneladas) e Fabricação de óleos de soja, margarinas e gorduras vegetais (Média Valor Contábil 2005 a 2009).....	78
Figura 13 - Localização do ramo agroindustrial à jusante do milho e armazenamento de grãos - Média Valor Contábil 2005 a 2009	79
Figura 14 - Localização do ramo de fabricação de rações, abate de reses, aves e suínos, e, fabricação de produtos da carne - Média Valor Contábil 2005 a 2009.	80
Figura 15 - GOIÁS: Rebanho Bovino - animais em confinamento ano 2004.....	81
Figura 16–Densidade do rebanho bovino (cab/km ² .) – 2007.	82
Figura 17 - Localização do ramo de fabricação de couro, artefatos de couro, calçados e abate de animais - Média Valor Contábil 2005 a 2009.	83
Figura 18 - Produção de Leite (l) 2007	84
Figura 19 - - Localização do ramo agroindustrial lácteo - Média Valor Contábil 2005 a 2009.	85
Figura 20 - Correlograma produção leite (Média produção 2005 a 2009 – em litros) e agroindústria láctea (Média Valor Contábil 2005 a 2009).	86
Figura 21 - Localização do ramo agroindustrial da cana-de-açúcar: fabricação de açúcar, álcool e destilados - Média Valor Contábil 2005 a 2009.	88

Figura 22- Distribuição geográfica dos investimentos apresentados ao Departamento de Biocombustíveis do BNDES (em milhões) - 2004.....	89
Figura 23– Eixos da expansão da área de cultivo da cana-de-açúcar em Goiás.	90
Figura 24 - Localização do ramo agroalimentar de abastecimento mercado interno urbano - Média Valor Contábil 2005 a 2009.....	91
Figura 25 – Localização dos empreendimentos realizados com apoio do Programa Fomentar (1985-1999).....	94
Figura 26 – Montantes financiados do ICMS do Programa Produzir das atividades Agroindustriais no período de 2003 – 2008 por município.....	95
Figura 27 - Montantes financiados do ICMS do Programa Produzir das atividades Agroindustriais no período de 2003 – 2008 por município (com destaque aos municípios do NORDESTE-PRODUZIR).....	96
Figura 28 – Créditos Outorgados por municípios período de 2003-2008	97
Figura 29 – Fator de Modernização Agropecuária em 1975 nos municípios goianos .	111
Figura 31 - Fator de Modernização Agropecuária em 1985 nos municípios goianos..	111
Figura 32 - Fator de Modernização Agropecuária em 1996 nos municípios goianos .	111
Figura 33 - Fator de Modernização Agropecuária em 2006 nos municípios goianos..	111

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – GOIÁS: Produção Vegetal Censo 1970-1975-1980-1985-1995-2006 – em toneladas (t)	44
Gráfico 2 – Participação dos grupos agroindustriais no total das operações industriais, em Goiás – 2005 a 2009.	72
Gráfico 3 – Montantes financeiros utilizados pelos incentivos fiscais para empreendimentos agroindustriais em Goiás no período de 2003 a 2008.	92

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Número de investimentos realizados com apoio do FOMENTAR entre 1985 a 1999, por ramo de atividade.	93
Quadro 2 – Faturamento de uma empresa hipotética que aderiu ao Programa FOMENTAR (1984/1988).	112
Quadro 3 – Valor do ICMS Financiado da empresa hipotética mais juros não capitalizados (1984/1988).....	112
Quadro 4 – Forma de Pagamento dos créditos de ICMS 1989-1993 (juros de 2,4% a.a., sem correção monetária).....	113

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – BRASIL e GOIÁS: Evolução dos coeficientes de tecnificação dos estabelecimentos agropecuários 1920 a 1970.....	42
Tabela 2 – Taxas anuais de crescimento da produção de leite no Brasil (%)......	47
Tabela 3 – Convênios Regionais celebrados entre 1966 e 1969	56
Tabela 4 – Programas Estaduais de Incentivo à Industrialização no período de 1969 até 2000*	57
Tabela 5 - Características gerais da indústria goiana, conforme participação no VTI de 1996 e 2007.	70
Tabela 6 - Valor Contábil das Operações CNAEs Agroindústria - no período de 2005 a 2009 (R\$ 1.000).....	71

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais

BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social

Brasagro - Companhia Brasileira de Participação Agroindustrial

CAIs - Complexos Agroindustriais

CAMPO - Companhia de Promoção Agrícola

CANG - Colônia Agrícola Nacional de Goiás

CELG - Centrais Elétricas de Goiás

CF – Constituição Federal

CFOP - Código Fiscal de Operação ou Prestação

CNAE - Código Nacional de Atividade Econômica

CONCLA - Comissão Nacional de Classificação

CTE - Código Tributário Estadual

DPI - Declaração Periódica de Informação do contribuinte do Estado de Goiás

EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

EMGOPA - Empresa de Pesquisa Agropecuária de Goiás

FCO - Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste

FPE - Fundo de participação dos Estados

FPM – Fundo de Participação dos Municípios

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICM - Imposto de Circulação de Mercadorias

ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IPI – Imposto sobre Produto Industrializado

IR - Imposto de Renda

IVC - Imposto sobre Vendas e Consignações

Jadeco - Japan-Brazil Agricultural Development Corporation

PAM - Pesquisa Agrícola Municipal

PCI - Programa de Crédito Integrado

PEA - População Economicamente Ativa

PMPG - Política de Garantia de Preço Mínimo

PND - Plano Nacional de Desenvolvimento

POLOCENTRO - Programa para o desenvolvimento do Cerrado

PRODECER - Programa de Cooperação Nipo-Brasileira de Desenvolvimento dos Cerrados

RCTE - Regulamento do Código Tributário Estadual

SAT - Superintendência de Administração Tributária

Sefaz-GO - Secretaria da Fazenda do estado de Goiás

SINTEGRA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias

SUDAM - Comissão de Desenvolvimento da Amazônia

VTI – Valor de Transformação Industrial

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	18
CAPÍTULO 1 - Modernização da Agricultura em Goiás.....	22
1.1. A Formação dos Complexos Agroindustriais (CAIs) no Brasil.....	22
1.1.1. Planos de Desenvolvimento no Centro-Oeste	28
1.1.2. A Integração de capitais e a expansão da fronteira agrícola.....	34
1.2. Modernização da Agricultura em Goiás e seus antecedentes históricos	36
1.2.1. As Bases da Modernização no Estado de Goiás	37
1.2.2. Estrutura da Agricultura Tradicional em Goiás.....	38
1.2.3. A Modernização da Agricultura em Goiás	41
CAPÍTULO 2 – Incentivos Fiscais Estaduais em Goiás	50
2.1. Estrutura e Nomenclatura para os Incentivos Fiscais.....	50
2.2. Incentivos fiscais: leitura histórica face ao federalismo fiscal brasileiro .	55
2.3. Incentivos fiscais estaduais em Goiás	59
2.3.1. O Programa Fomentar	60
2.3.2. O Programa PRODUZIR	62
2.3.3. Os Créditos Outorgados	65
CAPÍTULO 3 - Agroindustrialização em Goiás	67
3.1. A Agroindústria Goiana	67
3.2. Estrutura Agroindustrial Goiana.....	70
3.3. Incentivos Fiscais na Agroindústria Goiana.....	92
3.3.1. Programa Fomentar	93
3.3.2. Programa Produzir.....	95
3.3.3. Créditos Outorgados.....	97
CONSIDERAÇÕES FINAIS	99
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	102
APÊNDICES	109
ANEXOS.....	114

INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda a ocupação agroindustrial no estado de Goiás. Após 1964 a execução de uma estratégia pautada na modernização da agricultura brasileira provocou profundas mudanças no campo, com a intensificação do uso de insumos, máquinas e técnicas modernas na agricultura e pecuária (VICENTE; ANEFALOS; CASER, 2003).

A agricultura e a pecuária abandonam o status de setor ‘primário’ da economia, estereotipado pelo atraso do rural, para encadear-se intersetorialmente com a indústria e serviços, alcançando um perfil de relações interindustriais com ramos a montante e a jusante para a agricultura (DELGADO, 1985), tendo o Estado como um ator importante neste processo. Porém, esta dinâmica não ocorre de forma homogênea no Brasil: devido às características heterogêneas das regiões brasileiras, cada qual terá um modo próprio de transformação da produção agrícola e incorporação agroindustrial, seja na estrutura socioeconômica em que se encontra, seja na ação dos atores locais em favor da agroindustrialização.

No contexto do Centro-Oeste, esta região apresentou um “papel particularmente dinâmico para o crescimento da produção de grãos, no Brasil” (HELFAND; REZENDE, 2003a, p.151). Goiás foi inserido no cenário nacional como possuidor de “grande vantagem no processamento e na produção de alimentos, aproveitando a produção de matéria-prima agropecuária” (LOPES; CAIXETA FILHO, 1997, p.20), graças a diversas ações do Governo Federal: na década de 1960, essa região foi beneficiada com programas governamentais “Amazônia legal” e Comissão de desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Mas é com o Programa de Desenvolvimento dos Cerrados (PRODECER), criado em 1975, com o objetivo de modernizar a agricultura, que a modernização da agricultura avança para a produção de grãos. Esta modernização, nas décadas de 1970 e 1980, é fortemente fundamentada em “subsídios ao crédito rural e ao financiamento, os investimentos em infraestrutura, o apoio técnico além dos incentivos fiscais, fixados nos programas especiais dos Planos Nacionais de Desenvolvimento, no I e II PND”. (FONSECA, 2008, p.69).

Também se presenciou, em Goiás, incentivos fiscais estaduais como políticas de agroindustrialização, os quais foram praticados pelas diversas administrações do Governo do estado de Goiás. Com as experiências de investimento federais, os governos estaduais são movidos a propor ações governamentais, que caracterizam política pública de incentivo fiscal, buscando promover o desenvolvimento regional, incentivando a industrialização. É o caso, em Goiás, da Lei 7.700, de 1972, que “implantou um programa que visava melhorar o nível de industrialização do estado. Criou, para isto, o Distrito Agroindustrial de Anápolis – DAIA”. (SILVA, 2002 p.56).

Posteriormente, ocorreu a implantação do Programa FOMENTAR, em 1984, e o Programa PRODUZIR, em 2000, que foram fundamentados no mecanismo de isenção/diferimento do ICMS como instrumento de apoio financeiro e subvenção para investimentos, objetivando a atração de plantas industriais para Goiás, entre elas as agroindústrias. No caso do agronegócio compreende-se que esse tema é de especial relevância por influenciar na dinâmica do estabelecimento de setores industriais a montante e a jusante da agropecuária, no estado de Goiás.

Portanto, o problema que orientou o trabalho é como se deu a ocupação territorial da agroindústria em Goiás. Essa ocupação será estudada a partir de duas perspectivas: do ponto de vista histórico pretende-se identificar a dinâmica histórica de desenvolvimento da agropecuária goiana, bem como os ramos agroindustriais vinculados à mesma; e, do ponto de vista de espacialização das atividades produtivas pretendemos identificar como as políticas de incentivos fiscais estaduais influenciaram na ocupação por parte do agronegócio em Goiás. A hipótese levantada é que ocorreu uma formação heterogênea, tanto na ocupação dos complexos agroindustriais, como na concessão dos incentivos fiscais estaduais.

Metodologicamente, esta investigação utiliza a análise descritiva da dinâmica dos Complexos Agroindustriais e dos incentivos fiscais estaduais, descrevendo o processo histórico da constituição agroindustrial e destas políticas públicas do estado de Goiás.

As fontes de dados utilizadas para compreender o fenômeno da dinâmica da agropecuária em Goiás foram a Pesquisa Agrícola Municipal (PAM) e os Censos Agropecuários dos anos de 1970 até 2006 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Já em relação aos dados da dinâmica industrial do estado, adotaram-

se as informações sobre o número total de estabelecimentos industriais do IBGE. No entanto, é importante ressaltar que após 1996 ocorreu uma alteração metodológica nesta classificação que afetou a unidade básica de investigação, uma vez que na nova metodologia a unidade local tornou-se estabelecimento industrial. Por conseguinte, foram analisados dois momentos: os dados do IBGE permitirão analisar a dinâmica até 1996, e os dados da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás permitirão analisar a dinâmica recente, após 2005. Os dados da Sefaz-Go para este fim foram obtidos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias da Sefaz-GO (SINTEGRA), que permite identificar as atividades agroindustriais e suas localizações, conforme a classificação destes estabelecimentos, de acordo com os Códigos Nacionais de Atividade Econômica (CNAE)¹, o que possibilita filtrar as atividades agroindustriais, tanto à montante quanto à jusante. O SINTEGRA permite observar a movimentação por código fiscal de operação (CFOPs).

Neste trabalho, foram observados os valores contábeis das movimentações por notas fiscais de saída e de industrialização, utilizando a média dos valores do período de 2005 até 2009. Os valores contábeis compõem a base de cálculo para a apuração do ICMS. Estes valores são mais fidedignos que o próprio ICMS, pois os valores de ICMS dependem das diversas alíquotas². Com estes dados foram construídos figuras no programa Arcviews 10, que tiveram por objetivo mostrar a espacialização da produção agroindustrial em Goiás. Com isso foi possível manter o foco de análise na heterogeneidade do processo de agroindustrialização de Goiás

Para identificar a evolução e a espacialização dos recursos vinculados aos programas de Incentivo Fiscal pelo governo do estado de Goiás foram utilizados os dados da Secretaria de Indústria e Comércio sobre a implantação do Programa Fomentar e os dados da Sefaz-GO para o Programa Produzir e dos Créditos Outorgados. Os dados

¹ O CNAE é padronizado pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), que tem o objetivo de estabelecer e monitorar as normas e a padronização do sistema de classificações usadas no Sistema Nacional Estatístico e nos registros administrativos. Foi criada pelo Decreto 1264 de 11 de outubro de 1994, instalada em 25 de abril de 1995 e reinstalada em 9 de junho de 2000.

² Por exemplo: supondo que duas empresas que produzem R\$ 1mil cada, mas estão sujeitas a alíquotas diferentes de recolhimento de ICMS. Se a pesquisa utilizar o valor de ICMS pago chegará a uma conclusão – errada – de que uma empresa é mais representativa do que a outra, sendo que a representação de produção das duas empresas possui o mesmo valor.

foram coletados da Declaração Periódica de Informação do contribuinte do Estado de Goiás, DPI, da Sefaz-Go, por município e com os mesmos CNAEs e CFOPs utilizados na construção dos dados da Agroindústria SINTEGRA. O Banco de dados da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (WEB INTELLIGENCE - BUSINESS OBJECTS) possui disponíveis os dados de 2003 até 2008, o que não atrapalhou a análise que se pretende fazer, já que a partir de 2003 o programa de incentivo fiscal PRODUIR encontrava-se com todos os seus subprogramas em atividade, o que, desta forma, caracteriza tal período como de execução desta política tributária de incentivo fiscal.

Tendo em conta tudo isso, o trabalho será estruturado em três capítulos. O primeiro capítulo tem como objetivo fazer a revisão bibliográfica sobre a formação dos complexos agroindustriais no Brasil, e por conseguinte este processo em Goiás. O segundo capítulo apresenta uma leitura conceitual e histórica dos incentivos fiscais estaduais no Brasil, permitindo assim caracterizar as políticas de incentivos fiscais estaduais praticadas em Goiás: o programa FOMENTAR, o programa PRODUIR e os benefícios fiscais conhecidos por “créditos outorgados”, presentes na legislação tributária do estado de Goiás. Consequentemente, o capítulo 3 pretende especializar a estrutura agroindustrial no estado, tanto à montante quanto à jusante, e também os incentivos fiscais estaduais nesta estrutura agroindustrial.

A relevância deste trabalho se dá pela necessidade de identificar como ocorreu a penetração e formação dos complexos agroindustriais em Goiás, bem como a participação dos incentivos fiscais estaduais neste processo. Verifica-se uma escassez de trabalhos que apontem a ocupação dos complexos agroindustriais bem como os incentivos fiscais a estes destinados. O contingente escasso de trabalhos desta temática é constituído pela dificuldade de acesso às informações e descontinuidade de séries históricas de dados para as pesquisas, problema este também aqui enfrentado.

CAPÍTULO 1 - Modernização da Agricultura em Goiás

O objetivo deste capítulo é realizar uma leitura do processo histórico com o intuito de observar como se deu a agroindustrialização em Goiás. Para tanto, faz-se necessário uma retomada do processo de transformação do complexo rural em complexos agroindustriais, referenciando teoricamente o entendimento da dinâmica entre modernização da agricultura, da industrialização da agricultura e, posteriormente a formação dos complexos agroindustriais. Estes três conceitos, conforme Kageyama et. al. (1990), costumam ser tratados como sinônimos, sendo que não o são – de fato, entender suas diferenças permite compreender a dinâmica da formação dos complexos agroindustriais no Brasil, bem como no Centro Oeste e, conseqüentemente, em Goiás.

1.1. A Formação dos Complexos Agroindustriais (CAIs) no Brasil.

O entendimento da formação dos complexos agroindustriais (CAIs) como resultado da transição do ‘complexo rural’ para os ‘complexos agroindustriais’, em decorrência de um processo histórico causador de modificação na dinâmica da agricultura brasileira é identificado nos estudos de Graziano da Silva (1981, 1998), Delgado (1985), Kageyama et al (1990), Marafon (1998), Erthal (2006), entre outros.

O complexo rural, estrutura de produção agroexportadora do Brasil, quando colônia e até 1850, era caracterizado pelos seguintes fatores: a produção era focada em um único produto que era destinado integralmente ao mercado externo; os bens de produção eram produzidos dentro do próprio complexo rural, e a divisão do trabalho era incipiente. Para Graziano da Silva (1998), o complexo rural produzia, dentro das próprias fazendas, os bens intermediários e os meios de produção para garantir a produção deste único produto destinado ao mercado externo. Ocorrendo oscilações do valor deste produto, a força de trabalho era deslocada para o incremento da produção

deste produto, no caso de uma melhora do preço no mercado internacional; ou, caso acontecesse uma redução no preço do produto no mercado internacional, ocorreria o deslocamento para as atividades internas “destinadas basicamente à subsistência da força de trabalho e à reprodução das condições materiais da unidade produtiva” (KAGEYAMA et al, 1990, p.116).

Porém, o ano de 1850 é marcado como o início de um longo processo de decomposição do complexo rural. Neste ano a Lei Eusébio de Queiroz, que colocava um fim ao tráfico negreiro, juntamente com a Lei de Terras promoveram uma crise no setor agroexportador, que era conduzido pelo complexo rural. A passagem do trabalho escravo para o trabalho livre proveu uma nova dinâmica da acumulação do capital no campo com o surgimento do proletariado rural, incorrendo em um aumento da divisão do trabalho, especializando a atividade agrícola. Esse processo é claramente identificado no processo de decomposição do complexo rural no Oeste paulista, com o surgimento de um novo sistema denominado ‘complexo cafeeiro paulista’.

Todavia algumas atividades já se separam do complexo cafeeiro, quebrando aquela rígida estrutura autárquica do complexo rural: cria-se um setor independente de formadores de fazendas de café; separam-se também alguns pequenos produtores de alimentos e de pequenas indústrias rurais (principalmente aguardente) para o abastecimento das cidades e vilas que se formam. (KAGEYAMA et al, 1990, p.117).

As atividades, que até então no complexo rural estavam ‘departamentalizadas’ dentro das fazendas, vão surgindo fora delas, ligadas às atividades urbanas, que, mesmo ainda de maneira artesanal, seriam responsáveis pela produção de máquinas e equipamentos agrícolas, oficinas de manutenção destes, e, especialmente o surgimento das primeiras agroindústrias (GRAZIANO DA SILVA, 1998). Neste período, que configura o crescimento e a ascensão do complexo cafeeiro de 1890 até 1930, identificou-se um vigoroso crescimento das cidades e “vultosos capitais são investidos em ferrovias, favorecendo a expansão cafeeira e semeando cidades” (ERTHAL, 2006, p.6).

O crescimento da produção agrícola e sua diversificação, em especial a indústria têxtil, somado com o aumento da capacidade de endividamento externo e com a articulação estatal, ao prover políticas cambiais e comerciais, favoreceram a modernização da base técnica da produção agrícola, a partir da importação de máquinas

e insumos. Este processo foi conhecido como a Modernização da Agricultura, no período da história conhecido por ‘pós-guerra’. O principal objetivo era a “transformação na base técnica da produção agropecuária no pós-guerra a partir da importação de tratores e fertilizantes num esforço de aumentar a produtividade” (GRAZIANO DA SILVA, 1998, p.19).

A Modernização da Agricultura constituiu, conforme Graziano da Silva (1998), um processo de integração da agricultura com o capital industrial, rompendo com o processo produtivo do complexo rural, conseqüentemente, desassociando-se do capital comercial. Isso significa que ocorreu uma “elevação do consumo intermediário na agricultura, que indica a crescente dependência da agricultura de compras industriais” (KAGEYAMA et al, 1990, p.120).

Delgado (1985) destaca que além da pressão exercida pela necessidade de insumos modernos para a agricultura, também cabe compreender a existência de uma pressão pela importação de produtos agrícolas para o abastecimento interno, além de importação de insumos industriais, tais como: defensivos, fertilizantes e combustíveis, e também produtos de consumo de massa, como trigo, arroz, carne, leite, milho e feijão.

Para Graziano da Silva (1998) é no segundo período de Vargas que se reconhece a necessidade de montar uma indústria doméstica de fertilizantes e máquinas, contudo somente em 1953 ocorre um movimento de substituição das importações de fertilizantes, e a instalação das primeiras indústrias de tratores, no final dos anos 50 (DELGADO, 1985). Contudo, com as dificuldades de internalizar o departamento produtor de bens de capital e insumos para a agricultura (D_1), este só se concretizaria pós-1960, dando início a uma nova mudança no padrão agrícola: a industrialização da agricultura.

A industrialização da agricultura, ou industrialização do campo “caracteriza-se, fundamentalmente, pela implantação, no Brasil, de um setor industrial produtor de bens para a agricultura” (DELGADO, 1985, p. 34). A efetivação da internalização de um departamento fornecedor de máquinas e insumos impulsiona a agricultura para um momento mais avançado da modernização da agricultura, convertendo-a em “um ramo da produção, que compra insumos e vende matéria primas para outros ramos industriais” (KAGEYAMA et al, 1990, p.122).

Concomitantemente, no final dos anos 60, formou-se um sistema de agroindústrias fomentado por um mercado para produtos industrializados de origem agropecuária e voltado tanto para o mercado interno, quanto para a exportação (DELGADO, 1985).

Não obstante, o padrão de produção dos ramos industriais, seja a montante quanto à jusante, internalizados na agricultura “impõe um perfil tecnológico à produção que deve ser seguido pelos agricultores” (DELGADO, 1985, p. 37). No ramo à montante, ou seja, nas indústrias produtoras de insumos e de bens de capital, tem-se uma alteração no processo de produção rural, o “como” produzir (GRAZIANO DA SILVA, 1998); no ramo à jusante, ou seja, na indústria processadora de alimentos e matérias-primas, tal padrão está relacionado às imposições quanto às “exigências sanitárias, qualidade e homogeneidade da matéria-prima e, ainda, regularidade de sua entrega” (DELGADO, 1985, p. 37).

Identifica-se então que a industrialização do campo é conduzida por um processo onde a indústria passa a comandar as transformações na agricultura, “resultando na subordinação da agricultura à dinâmica industrial” (MARAFON, 1998, p.16). Tal subordinação, incorporando ramos industriais à montante e à jusante na produção agrícola é resultado de uma integração intersetorial “nas relações interindustriais do tipo insumo-produto” (DELGADO, 1985, p.134).

Este movimento de integração técnico-produtiva da industrialização da agricultura irá caminhar para a consolidação dos complexos agroindustriais com as ligações intercapitais que “não são apenas técnicas, mas, sobretudo financeiras” (GRAZIANO DA SILVA, 1998, p.26). Os complexos agroindustriais (CAIs) revelam-se como o modelo mais recente de desenvolvimento da agricultura, tendo como conceito chave para o entendimento do processo de consolidação dos CAIs a integração de capitais (KAGEYAMA et al, 1990).

O conceito de integração de capitais, na linha da fusão e incorporação, (...), persegue-se o conceito de capital financeiro aplicável à agricultura. Essa integração (...) implicara em centralização de capitais industriais, bancários, agrários etc., que, por sua vez, fundir-se-iam em sociedades anônimas, condomínios, cooperativas rurais e, ainda, empresas de responsabilidade limitada, integradas verticalmente (agroindústrias ou

agro comerciais). O objetivo da integração é a busca da taxa média de lucro do conglomerado (DELGADO, 1985, p. 134).

Desta forma, será o sistema financeiro que terá a tarefa de movimentar a agricultura na sua necessidade de financiamento para a compra de insumos e incorporação técnica, sendo fundamental para a “soldagem dos CAIs com o movimento global da acumulação” (GRAZIANO DA SILVA, 1998, p. 26). O capital financeiro garantirá uma integração de “elevado grau das relações interindustriais dos ramos ou setores que compõe” (GRAZIANO DA SILVA, 1998, p.31), qualificando a existência de um complexo.

Contudo, esse processo contou com forte estímulo estatal, que direcionou vultosos investimentos públicos ao “fomento à pesquisa, à extensão e ao crédito rural, o chamado tripé do desenvolvimento” (PACÍFICO, 2009, p.38).

Nos últimos 40 anos, o Brasil construiu uma rede de instituições de pesquisa agrícola forte, incluindo institutos federais e estaduais, universidades e fundações, com a liderança da Embrapa. Fundada em 1973, a Embrapa é subordinada ao Ministério da Agricultura, e possui 37 centros de pesquisa distribuídos em quase todos os estados brasileiros. Ela coordena o Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA), que inclui a Embrapa, universidades federais e regionais, e mais de 15 institutos de pesquisa financiados pelo Estado. (DAL SOGLIO et al., 2006, p.32)

Para que essa tecnologia chegasse ao campo, a extensão rural assume uma parte importante com o objetivo de ligar a pesquisa, nos institutos, com o produtor, no campo. Assim, a extensão foi a grande responsável pela absorção dos pacotes tecnológicos para introduzir a moderna agricultura, dirigindo-a para a agricultura industrializada (PACÍFICO, 2009). Para a concretização desta ligação, o crédito agrícola completa este tripé ao financiar o acesso dos produtores aos pacotes tecnológicos propostos pela pesquisa, sendo que “o período de ouro do crédito rural é o que vai de 1965 a 1976. Nesta fase, foi criado e consolida-se o SNCR³, que conta com recursos crescentes por parte do Governo.” (COMIN; MÜLLER, 1986, p.7). Mais do que facilitar o acesso à tecnologia, também fomentou a Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) assegurando renda para os produtores que absorveram a moderna agricultura.

³ Sistema Nacional de Crédito Rural

A Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) foi um dos principais instrumentos de política para os produtos básicos da agricultura brasileira. Os objetivos desta política eram a garantia de renda aos produtores e também a oferta adequada dos produtos, de tal forma a não exercerem pressões inflacionárias. (BITENCOURT; BARCZSZ; ANDRADE, 2010, p.2).

O Decreto Lei nº 79/66 que regulamentou a PGPM, fixando os preços mínimos, criou também as seguintes operações de financiamento: Empréstimo do Governo Federal com opção de venda (EGF/COV), Empréstimo do Governo Federal sem opção de venda (EGF/SOBV) e Aquisição do Governo Federal (AGF). No período de 1965 a 1985 a PGPM assume um importante papel de indutor “à expansão da fronteira agrícola, basicamente nas regiões Sudeste e Centro-Oeste” (BITENCOURT; BARCZSZ; ANDRADE, 2010, p.5).

[...] há que se enfatizar que a PGPM, principalmente na forma de AGF, foi consideravelmente importante ao crescimento da produção agrícola do Centro-Oeste (SILVA, Eduardo, 2002, p.73)

No período de 1965 até 1985, com a ampla aquisição da produção pelo governo, ocorreu um desinteresse dos produtores em questões relativas à armazenagem e aproximação com canais de comercialização (SILVA, Eduardo, 2002). Porém, no novo período de 1985 a 1995, com a instabilidade econômica, a abertura comercial e um aumento do endividamento rural, o uso da PGPM converge-se “para subsidiar o custo do transporte dos produtos adquiridos pela Comissão de Financiamento da Produção (CFP) nas regiões de fronteira agrícola” (BITENCOURT; BARCZSZ; ANDRADE, 2010, p.5).

Na década de 90, com a redução do apoio governamental na comercialização dos grãos e com a mudança do foco de AGF para EGF a partir do ano agrícola 1991/92, o estado sinalizava para o abandono do caráter universal da garantia de preços, que passou a se restringir aos tomadores de crédito de custeio, que contavam com a conversão automática da dívida em EGF com Opção de Venda (EGF-COV) entre 1992 e 1995. (Silva, Eduardo, 2002, p.147)

Esta mudança contribuiu para uma maior aproximação do capital privado, responsável, mesmo que tardiamente, pela agroindustrialização. Deste modo, fica evidente que nas décadas de 1980 e 1990 o Governo Federal não poupou esforços e capital para a implantação de uma agricultura que, além de moderna, fosse

impulsionada pela e para a indústria. A próxima seção busca apresentar os esforços específicos do Governo Federal para o Centro-Oeste, por meio dos Planos de Desenvolvimento no Centro-Oeste. Estes, por sua vez, causaram fortes mudanças na agricultura e pecuária em Goiás.

1.1.1. Planos de Desenvolvimento no Centro-Oeste

Para que o processo de integração técnico-produtivo, bem como o processo de integração de capitais, garantidores da formação dos CAIs, ocorressem em todas as regiões do Brasil, o papel do Estado foi de extrema importância. Isso porque as regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste se encontravam à margem da forte dinâmica econômica da região Sudeste, que no passado fora conduzida pela formação do complexo cafeeiro.

Na década de 1960, a região Centro-Oeste é beneficiada com programas governamentais “Amazônia legal” e Comissão de desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e também é atendida com programas específicos: o Programa para o desenvolvimento do Cerrado (POLOCENTRO), criado em 1975, o Programa de Desenvolvimento Geoeconômico de Brasília, em 1979, a segunda etapa do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira de Desenvolvimento dos Cerrados (PRODECER), que atingiu Goiás em 1985 e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) a partir de 1989. Com estes programas a modernização da agricultura alcança a região, que nas décadas de 1970 e 1980 é fortemente fundamentada em “subsídios ao crédito rural e ao financiamento, os investimentos em infraestrutura, o apoio técnico além dos incentivos fiscais, fixados nos programas especiais dos Planos Nacionais de Desenvolvimento, no I e II PND”. (FONSECA, 2008, p.69).

O Programa de Desenvolvimento dos Cerrados foi estabelecido em 1975⁴ e objetivava o desenvolvimento e a modernização das atividades agropecuárias da região

⁴Para Müeller (1990) o POLOCENTRO teve como “projeto-piloto” a experiência do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), que em 1972 lançou o Programa de Crédito Integrado (PCI). O PCI objetivava estimular a expansão de uma agricultura empresarial tecnicizada em área de cerrado do estado de Minas Gerais, “a título de ilustração, queremos observar que o ex-ministro Alysso Paulinelli, por ocasião do PCI, era o titular da pasta da agricultura no governo de Minas Gerais; já na esfera federal e

Centro-Oeste mediante uma ocupação ordenada e racional do cerrado para sua utilização em escala empresarial.

Para a implantação do POLOCENTRO foram escolhidas doze áreas de atuação: três no oeste de Minas Gerais e nove no Centro-Oeste. Dentre as áreas do Centro-Oeste, cinco estavam em Goiás: Gurupi, Paraná, Pirineus, Piranhas e Rio Verde. O objetivo era incorporar 3 milhões de hectares de cerrado à agropecuária, sendo 1,8 milhão de hectares com lavoura, conforme figura 1.

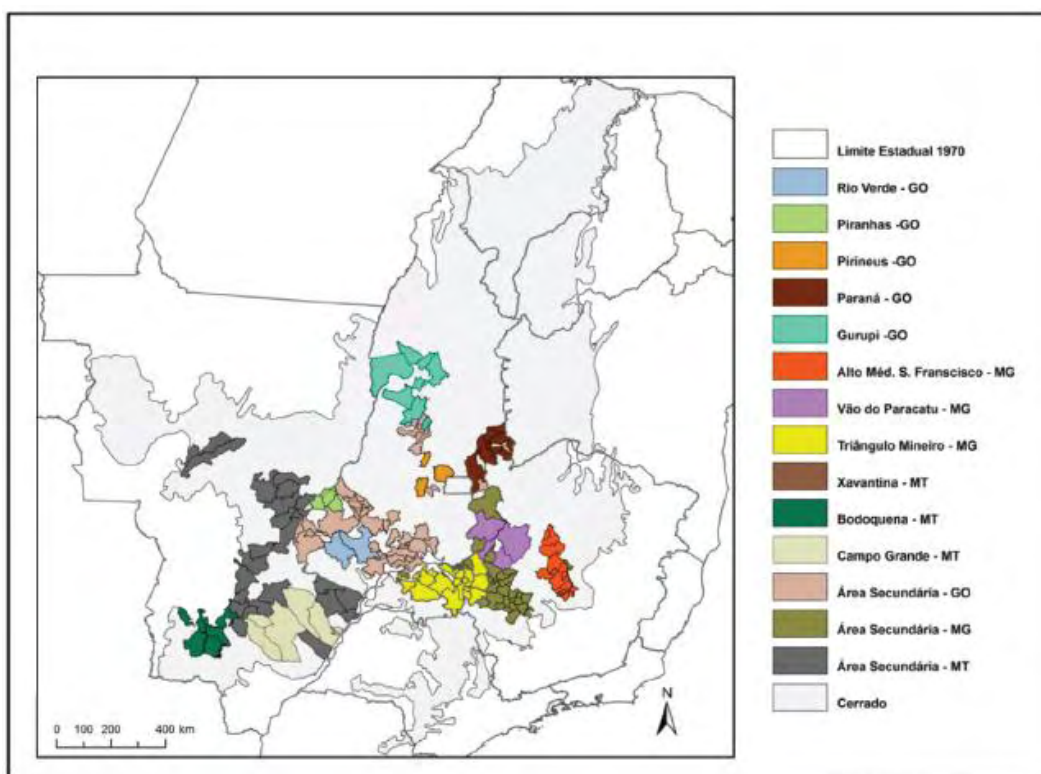


Figura 1 - Localização das áreas de implantação do POLOCENTRO

Fonte: Adaptado de SILVA, Elaine (2011).

O fator determinante dos bons resultados do POLOCENTRO foi, sem dúvida, o crédito favorecido com linhas amplas e assaz atrativas. “Considerando a situação de aceleração inflacionária que a economia brasileira vinha experimentando, as condições de suas linhas de crédito eram excepcionais” (MÜELLER, 1990, p.54). Estas condições eram mais atrativas que as linhas do SNCR. Os financiamentos atendiam:

na condição de ministro, foi um dos principais idealizadores e defensores do POLOCENTRO” (SALIM, 1986, p. 314).

- Desmatamento e conservação dos solos;
- Amplos recursos para corretivos do solo e fertilizantes;
- Projetos de florestamento e reflorestamento;
- Construção de estradas, açudes, armazéns, galpões e cercas;
- Eletrificação rural;
- Estímulo à produção e comercialização regional de calcário e outros insumos agrícolas;
- Formação de pastagens, irrigação, drenagem;
- Aquisição de equipamento mecanizado e de veículos;
- Custeio de atividades agropecuárias bem como as despesas de recuperação e reforma de máquinas e equipamentos
- Cobrir despesas com regularização fundiária.

Desta forma, o programa alcançou excelentes resultados, tanto na questão financeira do programa, bem como no alcance socioeconômico.

Os resultados obtidos pelo Programa demonstraram uma relação benefício/custo, em termos sociais e econômicos, altamente positiva para o País. Destacando-se as seguintes realizações: rápido retorno financeiro; criação de grande número de empregos; oportunidade para pequenos agricultores; preservação dos solos dos cerrados; aperfeiçoamento da tecnologia de uso dos cerrados; e estabelecimento de facilidades para expansão da fronteira agrícola. (MAROUELLI, 2003, p.28)

Porém, a participação de pequenos agricultores estava condicionada ao plantio de culturas que estivessem alinhadas à proposta de modernização da agricultura voltada para culturas destinadas à pauta de exportação e abastecimento industrial.

O documento de normalização do POLOCENTRO deixa claro que o objetivo é estimular uma agropecuária em bases tipicamente capitalistas, descartando, portanto, qualquer incentivo para o desenvolvimento de atividades agropecuárias arraigadas em bases tradicionais e familiares. Desta forma, a agricultura que nasceu com o POLOCENTRO é estimulada a apresentar forte vínculo à montante com o setor industrial responsável pelo desenvolvimento e pela difusão de inovações mecânicas, físico-químicas e biológicas. (PIRES, 2008, p. 78)

Na mesma esteia do POLOCENTRO, o PROCEDER foi concebido como um programa para atender médias propriedades que se dedicassem exclusivamente à

produção de grãos (MÜELLER, 1990), como resultado de um convênio de cooperação firmado entre Brasil e Japão no ano de 1976.

Para o Brasil, o programa representou uma importante fonte de recursos internacionais para investimentos na agricultura; para o Japão, o programa permitiu aos técnicos japoneses conhecimentos científicos sobre o cerrado. Para ambos serviu como a oportunidade para estimular a produção de grãos do Brasil para o mercado mundial (PIRES, 2000). Para Goiás, o Proceder surgiria apenas no ano de 1985, com a etapa Proceder II, com dois projetos.

O Proceder foi implantado em três etapas: Proceder I, com início em 1980, como projeto-piloto em municípios de Minas Gerais; Proceder II, com início em 1985, nos estados de Minas Gerais (quatro projetos), Goiás (dois projetos), Mato Grosso (dois projetos), Mato Grosso do Sul (um projeto) e Bahia (dois projetos), e; Proceder III, iniciado em 1995 em Pedro Afonso, no Tocantins, e em Balsas, no Maranhão (PIRES, 2000).

A responsabilidade da operacionalização do programa seria feita pela Companhia de Promoção Agrícola (Campo), uma empresa criada em 1979, constituída por duas *holdings*:

Uma nacional, a Brasagro (Companhia Brasileira de Participação Agroindustrial) – com 51% do controle acionário – formada por instituições como Banco Nacional de Crédito Cooperativo, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, o BNDES, a Cibrazem, além de empresas produtoras de insumos e equipamentos agrícolas; e a outra, japonesa, a Jadeco (Japan-Brazil Agricultural Development Corporation), formada por empresas como a Mitsubishi, a Mitsui e o Banco de Tóquio. (MÜELLER, 1990, p. 57).

Os recursos seriam concedidos por empréstimos do governo japonês, e o governo brasileiro participaria com contrapartidas de valor equivalente. Os recursos foram destinados para:

- Investimentos fundiários: aquisição de terras, levantamentos topográficos e divisão das glebas, titulação.

- Investimentos em infra-estrutura: estradas, pontes, açudes, linhas para energia elétrica, escolas, postos de saúde, centros comunitários.
- Crédito para os custos de exploração produtiva da terra: crédito fundiário, investimentos⁵, despesas de custeio⁶. (SALIM, 1986, p.328/9)

O Proceder se assemelha ao POLOCENTRO pela amplitude de cobertura de itens financiados pelo crédito subsidiado concedido, e também por possuir condições de empréstimos tão excepcionais quanto o outro, porém com uma diferença: “apresentar uma linha para o crédito fundiário com financiamento com prazo de até 20 anos, com juros de 12% ao ano” (SALIM, 1986, p.329).

Contudo, um fator de contraste entre o Proceder e o POLOCENTRO está relacionado aos colonos: como forma do programa garantir a probabilidade dos colonos absorverem as tecnologias propostas e com perfil empresarial para exercerem com capacidade técnica e de gestão, foram selecionados colonos advindos de regiões agrícolas mais avançadas (Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo). Também, a seleção buscou uma faixa etária baixa (média dos colonos foi de 31 anos) e nível de escolaridade (36% tinham curso superior; 49% com o secundário completo) (SALIM, 1986). Por fim, os colonos selecionados foram “filhos de agricultores das áreas de influência das cooperativas credenciadas, com experiência, mas sem condições de prosperar nas fazendas dos pais (por falta de espaço)” (MÜELLER, 1990, p.58). Também, fizeram parte do grupo de colonos arrendatários capitalistas buscando se estabelecer em terras próprias e agricultores com propriedades muito pequenas objetivando alguma forma de progresso.

⁵ Investimentos para: benfeitorias; máquinas e implementos; limpeza e destoca; calagem e fosfatagem; irrigação e drenagem; conservação do solo.

⁶ Despesas com: mão-de-obra, insumos e serviços diversos.

O impacto direto do Procerd está relacionado com o resultado da produção, que acabou por atrair produtores de grãos para o cerrado, graças ao sucesso dos empreendimentos individuais. Também apresentou importância, pois, a contratação de empréstimos no exterior (bancos japoneses) contribuiu para a produção de produtos típicos de exportação (soja), contribuindo para a geração de divisas com a expansão das exportações.

A sojicultura, em todo aquele período, foi favorecida pelas políticas públicas, visando conseguir a expansão de sua produção para uma maior inserção no mercado internacional. (LUNAS; ORTEGA, 2003, p. 149).

É fundamental destacar o papel da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), e suas congêneres, em especial a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Goiás (Emgopa), que tiveram um importante papel em Goiás, contribuindo no sentido de promover pesquisa agrícola capaz de fomentar a mudança nos métodos de produção, aliada à assistência técnica.

Outro grande programa que contribuiu para o financiamento rural, e, por conseguinte, à agroindustrialização, é o Fundo Constitucional de financiamento do Centro-Oeste (FCO). Regulamentando o Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, a Lei 7.827 de 27/09/1989 instituiu o FCO com o foco central de “determinar uma transformação na estrutura industrial e agropecuária dos estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal” (PIRES, 2008, p.79). No ano de 1990, conforme Castro e Fonseca (1995), do montante de 7.878 milhões de Cruzeiros 56% foram para financiamento rural e 33% para as atividades industriais e agroindustriais. Também no período de 1987 a 1991 US\$ 400 milhões serviram de fonte de financiamento para atividades agroindustriais no Centro-Oeste, provenientes do Fundo de Investimentos da Amazônia (CASTRO; FONSECA, 1995).

1.1.2. A Integração de capitais e a expansão da fronteira agrícola

A articulação entre tecnologia e investimento no campo refletiu a integração de capitais, essencial para que a expansão da fronteira agrícola ocorresse em Goiás, atraindo os Complexos Agroindustriais. Neste contexto é necessário compreender o processo conhecido por mercado de terras. Kageyama et al (1990) nomeia este de “territorialização do capital”, e Graziano da Silva (1998) de “territorialização da burguesia” mas ambos com o mesmo conceito: a propriedade da terra proporciona ganhos especulativos e proveitos na fundação de novas áreas de fronteira, tornando-se um ativo alternativo (GRAZIANO DA SILVA, 1998; KAGEYAMA et al, 1990).

Por expansão da fronteira agrícola compreende-se o crescente processo de incorporação de tecnologia ao campo, a partir da inversão de capital, no qual não necessariamente haverá uma mudança nas relações de produção, havendo necessariamente um aumento no nível de aplicação de capital nesse setor. Assim, a relação entre alterações no padrão tecnológico e aplicação de capital em determinada propriedade é diretamente proporcional. (FERNANDES, 2006, p.17)

No Centro-Oeste o processo de ocupação a partir da década de 1970 deixa de ser caracterizado, neste contexto, por práticas de desmatamento e pecuária extensiva, dando lugar a uma atividade agrícola atraída pelo baixo preço das terras.

Este baixo preço da terra regional não se deve apenas à maior distância em relação aos mercados consumidores ou às restrições de recursos naturais, mas é também resultado das inovações tecnológicas que, ao fomentarem uma verdadeira ‘produção de solo’, permitiram que a terra de boa qualidade se tornasse abundante nas regiões de cerrado. (REZENDE, 2003, p.183)

Para compreender a ocupação e utilização do território, Miziara (2000) elabora um modelo teórico que busca satisfazer a compreensão do fenômeno, apontando uma nova variável além das sociais e geográficas: “a economia que adota uma perspectiva instrumental e privilegia a inversão de capital” (MIZIARA, 2000, p.283).

[...] variáveis – demográfica e social – não esgotam o problema, já que não explicam, por exemplo, o fenômeno de reordenamento do espaço produtivo quando não ocorrem alterações significativas nas relações sociais de produção. (MIZIARA, 2000, p.280)

Para compreender esta nova variável e aglutiná-la às duas anteriores, utiliza-se o modelo proposto por Miziara (2000), que evidencia a importância do conceito de área potencial. O capitalista individual, ao perceber uma área como potencial, influencia sua decisão para a aplicação dos seus recursos nesta. No caso do Centro-Oeste, na década de 70 o Estado assumiu um forte papel criando o atrativo de acesso a esta terra de fronteira, que somado à mudança na base tecnológica, possibilitou a visualização ao capitalista de uma área potencial susceptível a uma conversão de terras inferiores em terras aptas à agricultura moderna, modificando “o cálculo dos investidores privados” (MIZIARA, 2000, p. 284).

Esta conversão de terras inferiores em boas possuía um custo relativamente baixo, garantindo um aumento de estoques de terras boas para uma produção agrícola eficiente, especificamente no cerrado, além de uma perspectiva contínua de aumento destes estoques (REZENDE, 2003). Este fenômeno imprimiu uma mudança do cerrado em área agricultável. Tal elemento da expansão da fronteira agrícola tem como pilar a concepção de Marx sobre a renda fundiária diferencial, do tipo I e do tipo II.

Com o desenvolvimento das ciências naturais e da agronomia também se modifica a fertilidade do solo à medida que se modificam os meios pelos quais os elementos do solo podem vir a ser imediatamente utilizados (MARX, 1985, p. 233).

Desta forma, a incorporação tecnológica responsável pela chegada da fronteira agrícola contribuiu para a exploração dos solos até então ocupados por uma pecuária extensiva, convertendo a renda fundiária do tipo I para o tipo II, ou seja: ocorre a reocupação destes solos, antes como reserva de valor através da pecuária extensiva, e agora incorporados por novas atividades produtivas.

O processo de penetração crescente do capital na base do processo produtivo agrícola determina uma transformação e diferenciação constante das características dos diferentes tipos de empresas agrícolas. Grande parte dos latifúndios se transformou em modernas empresas capitalistas, diferenciando-se cada vez mais dos antigos latifúndios tradicionais assentados na exploração de renda do pequeno produtor. A pequena produção por sua vez ou é marginalizada ou se integra ao complexo agroindustrial, gerando uma camada de produtores capitalizados (SORJ, 1980, p.7).

Para Graziano da Silva (1998) e Sorj (1980) por mais que inicialmente o processo de ocupação da fronteira ocorresse em um padrão de expansão horizontal, a expansão da fronteira agrícola passa a “adquirir um novo caráter na medida em que se dá conjuntamente com a expansão vertical, isto é, a expansão da fronteira passa a se integrar de forma crescente com a expansão do complexo agroindustrial” (SORJ, 1980, p.54). A próxima seção tem por objetivo abordar as peculiaridades da expansão da fronteira agrícola em solo goiano, apresentando não só a modernização da agricultura em Goiás, mas também seus antecedentes históricos, que favoreceram a penetração dos complexos agroindustriais em Goiás.

Assim, a região de fronteira, percebida pelo capitalista individual, se configura como área potencial para investimento. Por conseguinte, o fenômeno da expansão da fronteira agrícola “é a avaliação dos agentes econômicos que determina as áreas prioritárias para investimento, portanto, para mudanças no padrão tecnológico” (SANTOS, 2010, p.14). Esta percepção, desencadeada pelo empenho do Governo Federal com maciços investimentos em tecnologia, pesquisa e extensão, são os fatores para o desenvolvimento agropecuário em Goiás.

1.2. Modernização da Agricultura em Goiás e seus antecedentes históricos

Na seção anterior foram apresentados os teóricos que estudaram a formação dos complexos agroindustriais no Brasil, e seus impactos sobre o Centro-Oeste e Goiás. Esta seção, por sua vez, irá propor a leitura de como ocorreram as modificações produtivas que levaram à agroindustrialização especificamente em Goiás. De modo semelhante à seção anterior, parte-se do entendimento de que este novo modelo da dinâmica agrícola é produto de um processo histórico. Graziano da Silva (1998) aponta que ocorreu uma decomposição do complexo rural de forma heterogênea nas diversas regiões do Brasil, e a proposta desta seção é identificar as particularidades de como adveio esta dinâmica no território goiano.

1.2.1. As Bases da Modernização no Estado de Goiás

Os antecedentes históricos da ocupação do território goiano que levaram à construção de uma estrutura que possibilitasse a modernização da agricultura, permitindo a ocupação dos complexos agroindustriais foram sistematizados por Miziara (2006) como etapas que corroboraram para a ‘Expansão da Fronteira Agrícola’ em Goiás. A primeira etapa ocorre no séc. XVIII, motivada pela exploração de aluvião do ouro; a segunda, no séc. XIX, caracteriza-se pela ocupação do sul pelos “geralistas” – estas duas etapas marcam o fenômeno conhecido por Frente de Expansão. Já a terceira etapa sobrevém com a chegada da estrada de ferro na década de 1920. A Marcha para o Oeste, de Getúlio Vargas, iniciada na década de 1940, configura a quarta etapa: estas duas últimas são tidas por Frente Pioneira.

A chegada da estrada de ferro Mogiana nos municípios do triângulo mineiro, a partir de 1889, proporcionou a inserção à economia nacional não só da região de Minas, mas também de Goiás. Estevam (2004) cita que, movidos pelo dinamismo da expansão da cafeicultura paulista, os trilhos da Mogiana incentivaram a exploração agrícola, e a burguesia comercial triangulina foi expandindo seus negócios e abrindo canais mercantis pela extremidade sul do território goiano. Desta forma os relacionamentos comerciais de Goiás, que se dava apenas para a negociação do excedente, tornam-se mais freqüentes e intensos com os comerciantes de Minas Gerais.

Entretanto, somente em 1914, a ferrovia alcança território goiano por Roncador. Até então, os rendimentos dos comerciantes triangulinos eram exorbitantes em detrimento da produção goiana. Assim, o estado de Goiás ainda não desfrutava dos frutos do “aproximar da modernização paulista”. Muito pelo contrário, contraiu para si a condição de explorado, tal qual no período anterior, chamado de ciclo do ouro.

Conforme Estevam (2004), o final da estrada de ferro em Roncador exerceu influência em ampla área e evidenciou significativa concentração agrícola nas adjacências. A região do sudeste goiano intensificou a produção de arroz, milho e feijão, sendo responsável por mais da metade da produção destes, o que levou o estado de Goiás, no ano de 1920, a atingir a quarta colocação na produção nacional de arroz, fazendo Goiás participar do novo processo de crescimento econômico que advinha do eixo paulista. Essa evidente participação na produção agrícola nacional, a partir da

década de 1930, surge principalmente pela necessidade de atender ao mercado consumidor de produtos agrícolas da região Sudeste.

Com a desaceleração dos complexos urbanos do sudeste do Brasil, advindos da crise de 1929, houve também um impacto na economia goiana, o que, segundo Estevam (2004), promoveu um desmantelamento na malha ferroviária goiana, associada também ao fator do esgotamento do solo em regiões de municípios até então promissores. Contudo, após a década de 30, principalmente nas décadas de 40 e 50 os investimentos federais que iniciaram no governo Getúlio Vargas com o movimento “Marcha para o Oeste” beneficiou a reestruturação do estado de Goiás. A criação de Brasília, a extensão da malha ferroviária até Anápolis e a criação de uma malha rodoviária federal contribuíram para a modernização do Centro-Oeste e para sua projeção nacional.

A expansão da fronteira foi possibilitada inicialmente pela criação da infraestrutura de transportes e posteriormente pela expansão da frota de caminhões - com a criação da indústria nacional automotriz - que permitiu uma penetração crescente do capital comercial e a canalização dos excedentes agrícolas para os centros urbanos (SORJ, 1980, p.11).

Nesta situação histórica Goiás é inserido no eixo da ocupação do território nacional, graças a mudanças profundas na política nacional do governo de Getúlio Vargas (1930 – 1945), especificamente a “Marcha para o Oeste”, que objetivava ocupar os vazios demográficos, e ainda devido à afinidade entre Pedro Ludovico Teixeira e Vargas, o que efetivava sua influência em diversas esferas políticas. Isto evidenciou uma dependência goiana da criação de instrumentos governamentais federais para o surgimento de fomento necessário ao desenvolvimento econômico. Contudo, até a década de 1960, “Goiás ostentava como unidade básica de sustentação no meio rural um tipo de fazenda particular (...), mantendo-se à margem do acelerado movimento capitalista do sudeste brasileiro” (ESTEVAM, 2004, p. 25).

1.2.2. Estrutura da Agricultura Tradicional em Goiás

A estrutura de fazenda particular goiana se mantinha à margem do acelerado processo capitalista, influenciada por uma estrutura rural rígida, o que dificultava a penetração do desenvolvimento econômico que vinha do Sudeste, “apesar de ser parte

integrante do processo, não se encontrava, ainda, palpavelmente articulada a ele” (ESTEVAM, 2004, p.30).

Em primeiro lugar o processo de ocupação se deparou com a concessão de sesmarias para poucos homens – era preciso possuir a condição de “homens de bens” o que fazia com que poucos ocupassem grandes áreas. A Lei de Terras, que representou um marco para o início da decomposição do complexo rural no Brasil, encontrou entraves para sua fruição, especificamente em Goiás, visto que os fazendeiros estavam com suas propriedades destinadas à pecuária extensiva, e sua legalização se tornaria cara.

A abolição dos escravos e a Lei de Terras favoreceram a decomposição do complexo rural, o que teve também pouco impacto na estrutura sócio produtiva em Goiás:

De um lado, o número da escravaria era insignificante em relação ao montante populacional e, na metade do século 18, 86,0% da população total era já livre. De outro, o escravo nas internadas da pecuária vivia mais livre e distante do senhor e a relação possibilitou um conagraamento mútuo. (ESTEVAM, 1998, p. 67).

A exigência em mão de obra que a pecuária demanda é mínima, necessitando apenas de produção de alimentos para a criação de gado, processo este que possui baixa dinâmica para poder se desenvolver como atividade autônoma. Surge a figura do “agregado”, um morador de favor que se alojava em grandes fazendas como produtor de alimentos para subsistência da fazenda, ou avançava para terras mais distantes para estabelecer posse. Esse agregado tem uma relação de ajuda mútua com o fazendeiro, não causando uma formação de classes, ou mesmo uma estrutura sem hierarquias, dada a proximidade de relação entre fazendeiro e agregado nesta estrutura de pecuária extensiva/agricultura de subsistência (ESTEVAM 1998, 2004).

[...] a fazenda tradicional de Goiás contrastava com a fazenda cafeeira, unidade básica da economia mercantil exportadora. Também diferentemente da fazenda açucareira do Nordeste – de rígida hierarquia social – as fazendas tradicionais goianas organizaram-se de maneira peculiar, engendrando uma ordem social bastante singular. Mesmo a fazenda Mineira destoava da fazenda goiana porque sustentou – depois da mineração de ouro em Minas Gerais – um fluxo comercial com o Rio de Janeiro e São Paulo. (ESTEVAM, 2004, p. 31).

A chegada da estrada de ferro em Goiás colaborou com o rompimento do complexo pecuária extensiva/agricultura de subsistência, principalmente nas áreas próximas à ferrovia, incentivando a produção agrícola de arroz, milho e feijão. Esta influência ferroviária levou Goiás a alcançar a quarta posição nacional de produção de arroz em casca em 1920. Porém, esta “produção goiana de arroz deu-se, na maior parte, com utilização mínima de tecnologia (...), com reduzida utilização de maquinaria ou técnicas mais avançadas de cultivo” (ESTEVAM, 2004, p. 43). O aumento na produção de arroz se deu, principalmente, pela incorporação de novas terras.

O avanço da produção agrícola foi impulsionado por quatro importantes fatores que foram encadeados nas décadas de 1940 e 1950: a criação da capital Goiânia; a chegada da ferrovia a Anápolis; a criação da Colônia Agrícola Nacional de Goiás (CANG) e a construção de Brasília.

Com a construção de Brasília, uma série de investimentos foi de importante influência em Goiás, principalmente nas maiores vertentes do Plano de Metas: energia e transportes. A construção da hidroelétrica no rio Paranaíba e o incentivo financeiro federal para criar a empresa Centrais Elétricas de Goiás (CELG) beneficiaram Goiás na política energética. Na parte que trata da infraestrutura, a opção que o governo federal fez pelo modal rodoviário, como suporte à indústria automobilística com o fim de garantir que ‘todos os caminhos levam a Brasília’, realizou uma grande expansão do quadro rodoviário em Goiás.

O fenômeno ganhou força com as levas de imigrantes que adquiriram glebas no Centro-Sul do Estado, e o uso da terra em Goiás sofreu redefinição: o antigo sistema de agregamento no cultivo foi-se alternando, e a lida com a terra, notadamente no Centro-Sul, começou a ser balizada em função de relações impessoais e contratuais de mercado (ESTEVAM, 2004, p. 47).

Conforme Cunha (1994), também uma grande parte daqueles que participaram do processo de abertura da região foram imigrantes de zonas de agricultura mais avançada do Sul e Sudeste – “os gaúchos”. O arraigado tradicionalismo, sempre um entrave à modernização tecnológica, nos cerrados não teve, a partir de então, mais expressão. A população local ficou à margem no processo ou vendeu a terra aos que se dispusera a aventurar-se na nova agricultura.

Para Graziano da Silva (1981, p.40), o que se pode ver no campo é uma ‘modernização conservadora’ que privilegia apenas algumas culturas e regiões assim como alguns tipos de unidades produtivas (médias e grandes propriedades). Nunca uma transformação dinâmica, autossustentada; pelo contrário, uma modernização induzida através de pesados custos sociais e que só vinga pelo amparo do Estado. Normalmente os empresários que se instalam dispõem de vultoso capital financeiro e *know-how*, aliados a uma legislação agrária que incentiva a grande produção, principalmente aquela destinada à exportação.

Desta forma, no processo histórico a estrutura e a dinâmica da formação da economia goiana são conduzidas pelo Estado como principal ator, contribuindo com políticas públicas motivadas para o alcance do desenvolvimento da economia goiana. Os Planos de Desenvolvimento Regional, patrocinados pelo Estado em Goiás foram as vias de acesso à modernização da agricultura, diferente da dinâmica que ocorreu no oeste paulista com a construção do complexo cafeeiro.

1.2.3. A Modernização da Agricultura em Goiás

Os processos de ocupação de Goiás nas décadas de 1930 a 1960 somando-se com os Programas Regionais de Desenvolvimento, a partir da década de 1960, incorreram em mudanças na dinâmica da agropecuária no estado de Goiás. A principal mudança que permitiu a inserção dos complexos agroindustriais foi a modernização da agricultura goiana, que é o que se pretende aferir nesta subseção. Para tanto será utilizada uma série de indicadores de modernização agropecuária em Goiás.

Szmrecsányi (1986) apresenta indicadores de tecnificação dos estabelecimentos agropecuários das décadas de 1920 até 1970 que favorecem o entendimento da absorção da modernização da agropecuária em Goiás.

Tabela 1 – BRASIL e GOIÁS: Evolução dos coeficientes de tecnificação dos estabelecimentos agropecuários 1920 a 1970.

Ano	AL/PO		NE/AR		AT/TR		PO/TR	
	Brasil	Goiás	Brasil	Goiás	Brasil	Goiás	Brasil	Goiás
1920	1,0	1,0	5	520	102.641	24.828.000	3.782	118.986
1930	1,4	1,1	4	193	72.212	3.173.714	3.513	29.223
1940	1,7	1,2	4	162	56.443	1.508.000	3.357	22.318
1950	1,7	1,6	3	32	27.737	276.270	1.314	3.363
1960	1,8	2,0	3	7	4.073	21.399	255	370
1970	1,9	2,9	3	5	1.773	6.038	106	93

Fonte: Szmrecsányi (1986, p.168) apud Pires (2008, p.61)

Nota: AL/PO = área de lavoura por pessoas ocupadas (hectares);

NE/AR = número de estabelecimentos por arado;

AT/TR = área total por trator (hectares);

PO/TR = número de pessoas por trator.

O primeiro indicador, AL/PO, é relativo à razão entre área de lavouras por pessoas ocupadas (hectare). Este indicador demonstra a expansão da fronteira agrícola, articulada com o aumento dos fluxos migratórios que se orientam para Goiás. Em comparação ao Brasil, o indicador goiano apresenta valores superiores por se tratar de região de expansão de fronteira agrícola, comprovando o pensamento de Miziara (2006) que configura a ‘Expansão da Fronteira Agrícola’ como uma quinta etapa do processo de expansão na fronteira goiana, a partir da década de 1970.

Os demais indicadores, NE/AR, AT/TR, PO/TR, (número de estabelecimentos por arado; área total por trator (hectares); e número de pessoas por trator, respectivamente), são relativos ao incremento tecnológico no uso de arado e trator, dentro das propriedades privadas, demonstrando uma maior tecnificação, contudo mecânica. Somando o comportamento destes indicadores com o comportamento do indicador AL/PO, fica evidente a expansão de fronteira agrícola em Goiás. O arroz, como dito na seção anterior, foi a cultura responsável pela conversão de pastagens em

áreas agricultáveis, pela necessidade da incorporação de novas terras para impulsionar a produtividade.

Santos (2010), utilizando análise fatorial de diversas variáveis relacionadas à agricultura e pecuária, aponta um conjunto de indicadores de modernização agropecuária em Goiás, que permitem uma visualização espacial da dinâmica da modernização agropecuária no período de 1975 até 2006⁷. A análise fatorial das variáveis levantadas por Santos (2010) permite observar um “índice de modernização” mensurando a presença de modernização no município, demonstrando uma concentração na região Sudoeste do estado de Goiás.

Podemos observar que, com o avanço da fronteira agrícola no Estado, há uma elevação gradativa do índice na Região Sudoeste, em torno dos municípios de Santa Helena, Rio Verde e Jataí. Isto se deve ao processo histórico do avanço da fronteira em Goiás, que é explicado pela integração da malha viária existente no Estado e aos investimentos que foram feitos à época da Marcha para o Oeste, quando é criada na região de Ceres, pelo governo federal. (SANTOS, 2010, p.86).

Com o advento dos Planos de Desenvolvimento Regional, identifica-se não só o aumento do volume de produção, como também a conversão do padrão com baixa tecnologia, até então apoiado na produção de arroz, dando lugar a um novo padrão produtivo, especialmente para a exportação de soja, conforme dados de produção dos Censos Agropecuários.

⁷ Conforme Apêndice A.

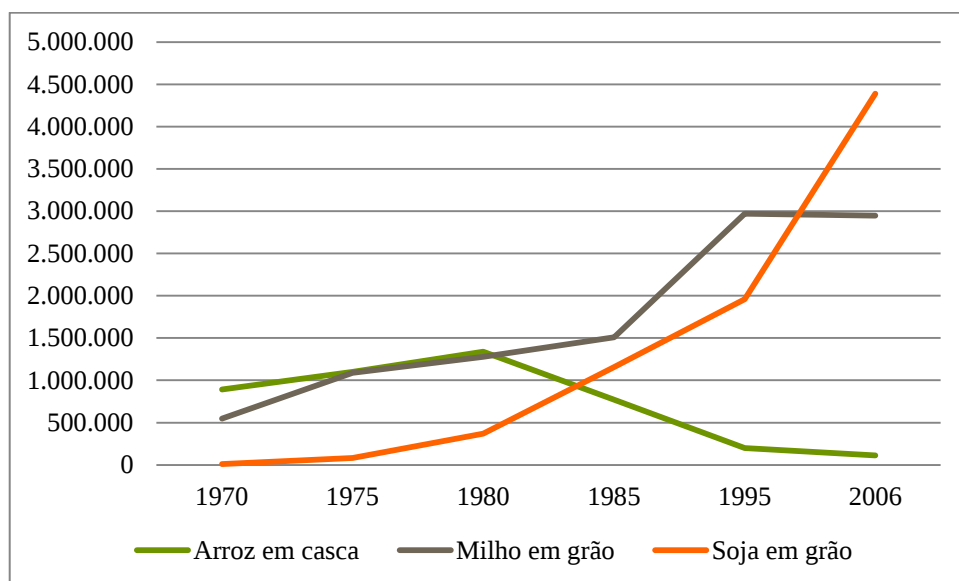


Gráfico 1 – GOIÁS: Produção Vegetal Censo 1970-1975-1980-1985-1995-2006 – em toneladas (t)

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir dos Censos Agropecuários IBGE

Sob essas condições de convergência da utilização do solo (que anteriormente era ocupado pela pecuária, com a bovinocultura e, pela agricultura com o cultivo de arroz) para culturas como soja e milho visando atender não só ao setor exportador de soja, mas também às demandas de insumos das agroindústrias do Sul e Sudeste, Goiás foi inserido no circuito de produção empresarial de grãos do Brasil (PIRES, 2008).

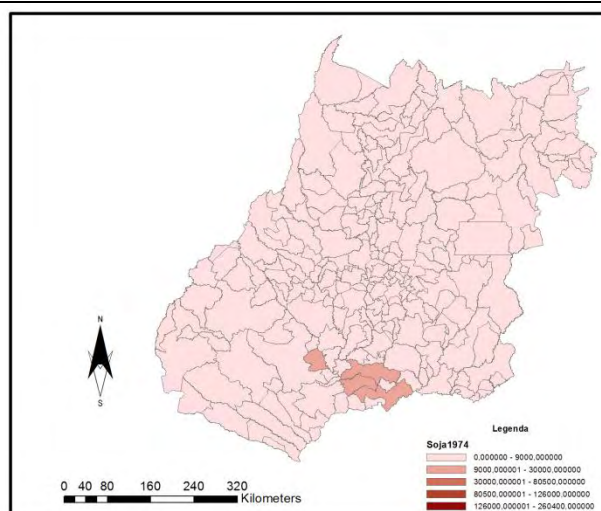


Figura 2 - Produção de soja 1974

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir do Censo Agropecuário IBGE

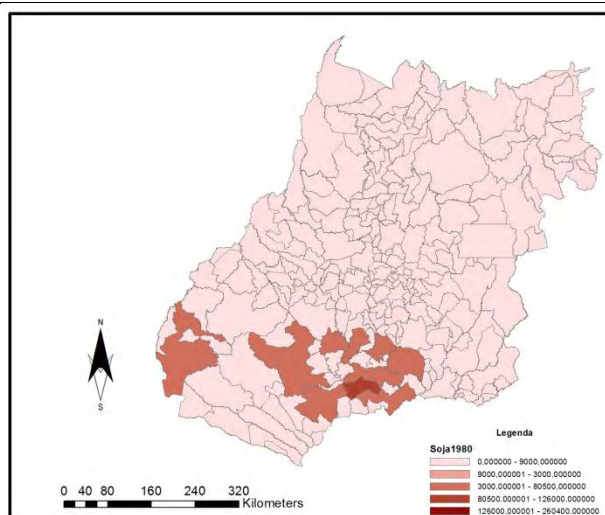


Figura 3 - Produção de soja 1980

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir do Censo Agropecuário IBGE

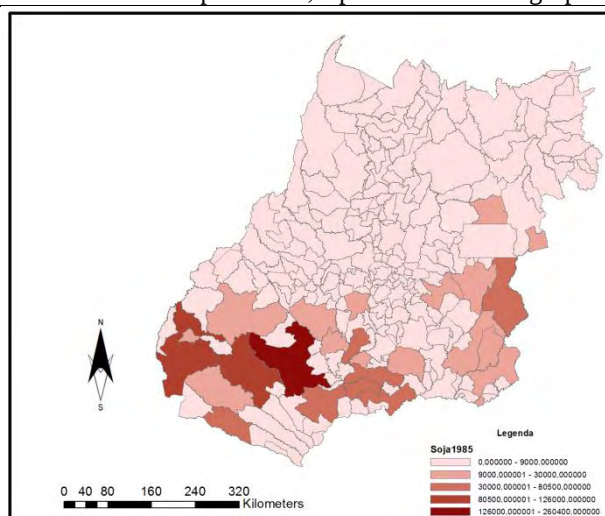


Figura 4 - Produção de soja 1985 (t)

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir do Censo Agropecuário IBGE

Conforme as Figuras 2, 3 e 4, a produção de soja segue a lógica de ocupação dos solos da região Sul de Goiás em direção à região Sudoeste, sendo que na região Sudeste alcança um alto volume de produção, conforme apontado pelo índice de modernização de Santos (2010). A produção de milho cresceu, tanto em área plantada como em produtividade, influenciada pela expansão da soja: a rotação com a soja na 1ª safra e o plantio direto com a soja na 2ª safra, tendo-o como cobertura do solo, conforme Helfand e Rezende (2003a).

A modernização da agricultura em Goiás será conduzida por uma nova aptidão agrícola, que, para Helfand e Rezende (2003b), é representada por um crescimento significativo ao passar de manejo de tecnologia intermediária para manejo de alta tecnologia.

[...] os rendimentos no Centro-Oeste ultrapassam os do Sudeste por volta de 1986, no caso do milho; de 1987, no caso da soja; de 1994, no caso do feijão. (HELFAND; REZENDE, 2003b, p.159).

Esta expansão de soja e milho em área e produtividade, conduzidas por melhores níveis tecnológicos, beneficiará a modernização também na pecuária de corte e leiteira. A tradicional pecuária de corte goiana demonstrou que seria capaz de aceitar a incorporação de tecnologia na produção de carne, evidenciando potencialidade para a incorporação desta modernização. Neste período – das décadas de 1970 e 1980 – a pecuária “passou por transformações em seu processo produtivo, reordenando seu espaço e intensificando suas áreas de produção” (MACHADO, 2011, p.49).

A bovinocultura, no Estado de Goiás, após o período de modernização agrícola, passou por transformações em seu processo produtivo, reordenando seu espaço e intensificando suas áreas de produção, [...] passando de pastagens extensivas a um processo de melhoria de qualidade nas pastagens, de emprego de fertilizantes, rotação de pastagens, cultura de forrageiras e fornecimento de suplementos alimentares, até chegar ao ponto máximo de intensificação: o confinamento. (RODRIGUES; MIZIARA, 2008, p.19).

Na pecuária leiteira os impactos na produção de soja e milho promoverão um aumento significativo na produção de leite em Goiás, conforme Figura 5, visto que a pecuária leiteira é mais dependente do insumo “ração concentrada” que a pecuária de corte, e o custo destes insumos agropecuários se tornam menores em Goiás do que nas tradicionais bacias leiteiras, dada a sua expansão.

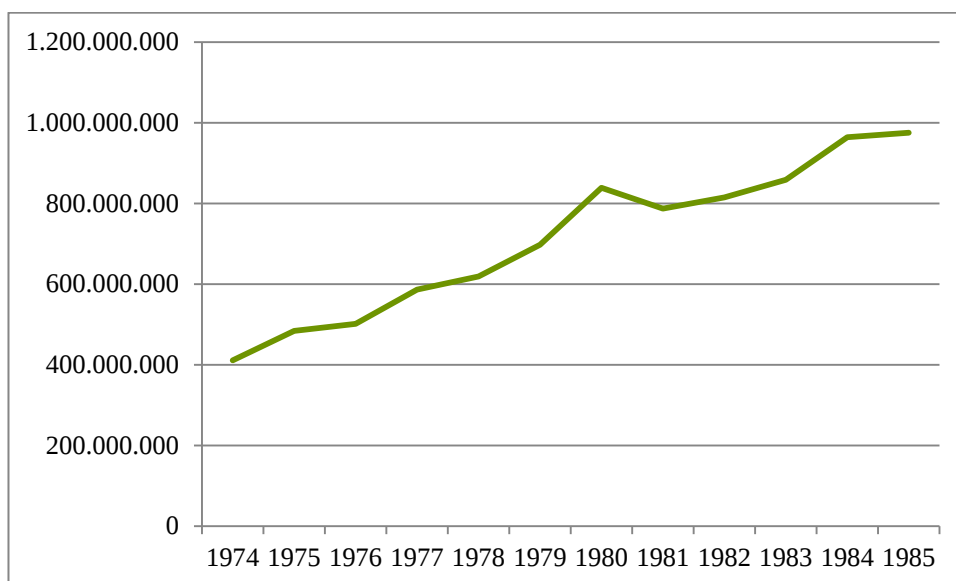


Figura 5 - Goiás: Produção de leite (Litros) 1974-1985

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir dos Censos Agropecuários IBGE

Contudo, o custo da “ração concentrada” será apenas um dos fatores que colaboraram com o comportamento das taxas de produção de leite em Goiás, comparadas com as bacias tradicionais de São Paulo e Minas Gerais, principalmente após a segunda metade da década de 1980, com a incorporação da modernização agrícola.

Tabela 2 – Taxas anuais de crescimento da produção de leite no Brasil (%)

Período	Brasil	Minas Gerais	São Paulo	Goiás
1980-92	2,93	2,84	0,77	2,81
1980-85	0,67	0,83	-1,14	0,06
1985-92	4,57	4,30	2,16	4,83

Fonte: GOMES (1996)

As taxas de crescimento da produção goiana no período de 1985-92 foram superiores às taxas nacionais, bem como da tradicional bacia leiteira de Minas Gerais. Segundo Gomes (1996), desde o período de 1980 a indústria láctea buscou expandir a área de coleta de leite para o abastecimento da demanda no Sudeste – especialmente o estado de São Paulo por leite longa vida.

No contexto da agroindústria merece referência o leite longa vida, cujo consumo aumentou 25% ao ano, no período de 1988 a 94. [...] Cerca de

16,00% do leite longa vida que é consumido em São Paulo são produzidos no próprio Estado. O restante tem origem em Goiás, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e até na Argentina. (GOMES, 1996, p.6)

Devido à grande proximidade com a região Sudeste do Brasil (demandante não só do leite longa vida, como também de queijos, requeijão, leite em pó), identifica-se um forte incremento na produção de leite nos municípios do sul e sudeste goiano.

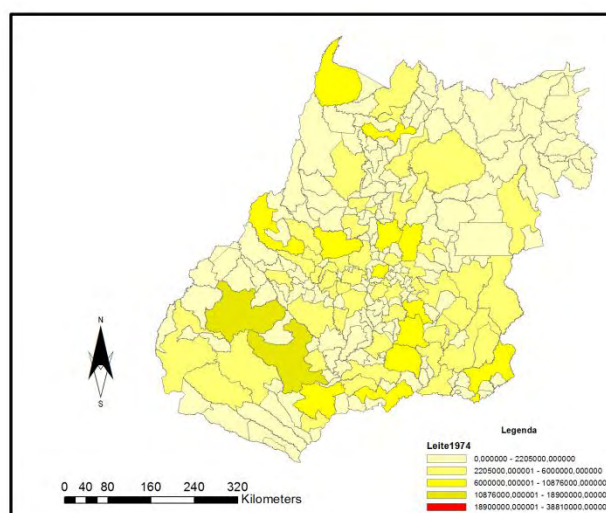


Figura 6 – Produção de leite – 1974

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir do Censo Agropecuário IBGE

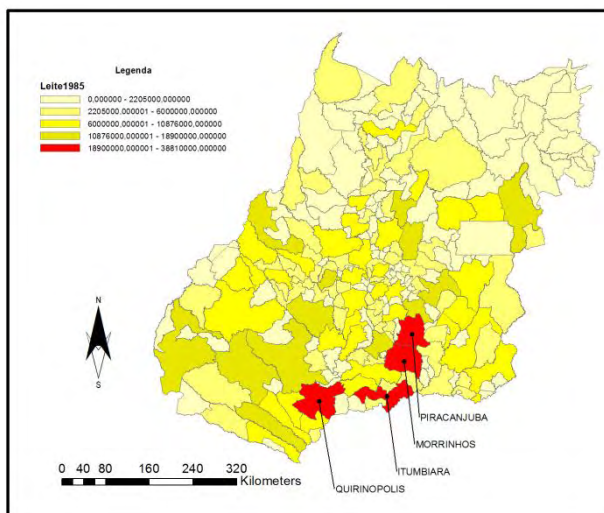


Figura 7 - Produção de leite 1985

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir do Censo Agropecuário IBGE

As Figuras 6 e 7 apontam para uma análise que permite identificar o aumento da produção leiteira, bem como sua ocupação territorial nos municípios goianos. A

produção de leite apresentou crescimento na região sul do estado configurando uma importante ‘bacia leiteira’, sendo que no ano de 1985 apenas quatro municípios – Piracanjuba, Quirinópolis, Itumbiara e Morrinhos – responderam por 13,4% de toda a produção do estado.

Esses resultados que a agropecuária goiana apresentou a partir da primeira parte da década de 1980 propiciaram uma aproximação com o Centro-Sul do país, promovendo a atração de grandes grupos. A expansão da soja atraiu “grupos voltados para a atuação no mercado de *commodities* investindo na implantação de uma base de armazenamento, logo seguida por inversões em atividades de esmagamento” (CASTRO; FONSECA, 1995, p.84). Também na pecuária ocorreu a expansão de sua produção, movida pelo aumento da oferta de insumos com menores custos. A etapa de modernização da agricultura que ocorre em Goiás conduzirá, rapidamente, ao processo de agroindustrialização, assunto que será abordado em capítulo específico.

CAPÍTULO 2 – Incentivos Fiscais Estaduais em Goiás

No capítulo anterior, pretendeu-se identificar a formação da agropecuária em Goiás, movido pela expansão da fronteira agrícola sob a condução de Planos de Desenvolvimento Regional. O processo subsequente à modernização da agricultura em Goiás, conhecido por Agroindustrialização, ocorreu nas décadas marcadas pela ‘guerra fiscal’ entre os estados, utilizando da concessão de incentivos fiscais, sob o discurso da importância destes incentivos fiscais na dinamização agroindustrial. Este capítulo irá apresentar as políticas tributárias de incentivos fiscais estaduais, como parte integrante do mosaico que se almeja construir à respeito do o processo de agroindustrialização em Goiás.

Neste sentido, o escopo deste capítulo é expor os conceitos associados aos incentivos fiscais e sua linha histórica no Brasil, permitindo observar sua anterioridade à ‘guerra fiscal’ do final da década de 1980. De fato, o pacto federativo tem nas questões de ordem tributária uma área de conflito entre os entes federados, pois no processo de redemocratização do Brasil os incentivos fiscais intensificaram-se, trazendo à tona este cenário de disputa entre os estados, tendo a União ora como mediadora, ora como oponente. Assim, o capítulo se divide em: apresentação da estrutura e nomenclatura para os incentivos fiscais; uma leitura histórica face ao federalismo fiscal brasileiro; e, por fim, apresentação dos incentivos fiscais estaduais que foram desenvolvidos em Goiás.

2.1. Estrutura e Nomenclatura para os Incentivos Fiscais

Ao tratar dos incentivos ou benefícios de natureza tributária, é importante observar que nem todo benefício fiscal é um benefício tributário. A Constituição Federal de 1988, no artigo 165, e a Lei Complementar 101 de 2000, conhecida com Lei da Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 14, caracterizam as práticas de benefícios

fiscais como: isenções, anistias, remissões, subsídios, créditos presumidos, alterações de alíquotas e mudanças na base de cálculo. Estas práticas de benefícios fiscais podem ser ordenadas e alocadas dentro de quatro modalidades de benefícios: desoneração tributária, benefícios creditícios, benefícios tributários e benefícios financeiros. Assim, benefício fiscal é um termo mais abrangente, pois “em economia a palavra fiscal envolve tanto questões ligadas à receita como à despesa, podendo, assim, designar não apenas os benefícios tributários como também os gastos diretos na forma de subsídios, subvenções, etc.” (ALMEIDA, 2000, p. 28).

A grande diferença entre os benefícios tributários e os outros – benefícios financeiros e creditícios – é que este está relacionado à receita, e os demais relacionados às despesas. A desoneração tributária, por sua vez, tanto para Almeida (2000), como para Sayd (2003), representa uma não tributação que não expresse uma perda de receita e assim, não pode ser relacionado como receita ou despesa. Assim, os benefícios fiscais relacionados com a tributação são chamados de benefícios tributários, que podem ser considerados incentivos fiscais ou não.

Os benefícios tributários que são considerados incentivos fiscais são aqueles que promovem uma indução do comportamento dos agentes econômicos que se sujeitam a este. Desta forma, por definição, temos que incentivo fiscal é o benefício tributário que “estimule os agentes a agir de determinada forma, objetivando a atingir um alvo econômico ou social previamente definido” (ALMEIDA, 2000, p.28).

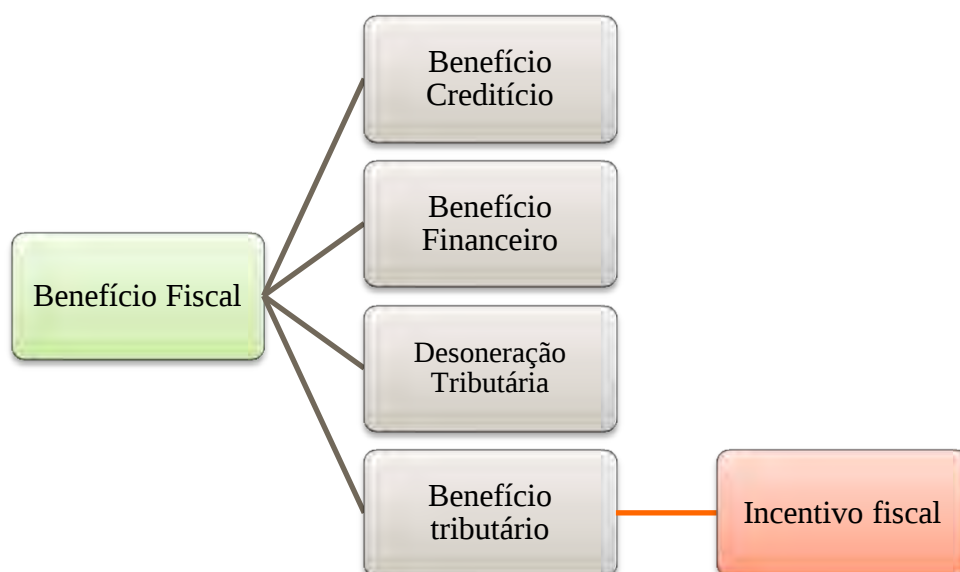


Figura 8 – Classificação dos Benefícios Fiscais

Fonte: Almeida (2000) Adaptado pelo autor

Portanto, conforme Figura 8, classificam-se os benefícios fiscais como gênero, os benefícios tributários como espécie e, o incentivo fiscal como subclasse. Também se entende que todos os entes federados, seja União, estados, municípios e Distrito Federal, podem praticar benefícios fiscais, sendo necessário que sua prática não interfira no desempenho orçamentário do ente federado.

Os benefícios creditícios são respaldados na prática de subsídios. Para Almeida (2000) estes subsídios, aplicados como benefícios creditícios, visam financiar programas de custeio, investimento e comercialização de produtos agropecuários e agroindustriais, formação de estoques reguladores de produtos agropecuários, exportação e refinanciamento de dívida externa garantida pelo Tesouro Nacional. Assim, são operações oficiais de crédito destinadas a estes fins e são praticadas a partir de taxas de juros diferenciadas, sem a cobrança de taxas, comissões e outros ônus (SAYD, 2003).

Diferentemente dos benefícios creditícios, que estão relacionados com operações de crédito denominadas subsídios, os benefícios financeiros estão relacionados às transferências correntes, e são denominados subvenções. Subvenções são transferências correntes de caráter social ou econômico.

A subvenção social se refere às transferências correntes para instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, consideradas como prestadoras de serviços essenciais. Essas instituições podem ser de caráter cultural, assistência social, médica e educacional. A subvenção econômica é destinada a empresas públicas e privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, mediante autorização em lei especial. Pode ocorrer tanto para cobertura de manutenção de déficits de empresas públicas como para cobrir as diferenças entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais, relacionados a setores da economia. (SAYD, 2003, p.11)

Benefícios tributários são aqueles previstos em legislação tributária específica que “dizem respeito aos dispositivos legais que permitem a isenção ou redução dos impostos que constituem a receita que é obtida através da arrecadação tributária, com objetivos específicos de beneficiar grupos relativamente restritos” (SAYD, 2003, p.12).

Para Alves (2001), dentre os benefícios tributários⁸, os mais praticados no cenário conhecido por guerra fiscal⁹ entre os governos estaduais são os incentivos fiscais que “promovem a redução do somatório de débitos e créditos (imposto devido): redução direta, a partir de desconto sobre o valor nominal ou real devido e redução indireta; o recolhimento é feito em prazo maior que o normal sem correção monetária e sem juros”. (ALVES, 2001, p.50)

É importante que ocorram justificativas para a concessão de cada tipo de benefício tributário, visto que existem exigências legais para a concessão, não podendo se apoiar apenas na criação de uma legislação específica.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender

⁸ Alves (2001) diferencia os benefícios em: Concessões Prévias, Benefícios Creditícios e Benefícios Tributários. Mesmo com particularidades que diferem sua classificação da proposta por Almeida (2000), ambos entendem que os incentivos fiscais são subclasse dos benefícios tributários.

⁹ Muitos autores que abordam o tema benefícios fiscais e tributários lançam mão do termo “guerra fiscal”. Contudo não é objeto da discussão, este fenômeno.

ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (BRASIL, 2000)

O artigo 150 da Constituição Federal veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios “instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente” (BRASIL, 1988). Mas Sayd (2003) afirma que, mesmo a Constituição Federal vedar tratamento desigual, os benefícios fiscais não ofendem a igualdade e os direitos fundamentais entre contribuintes, mas traça diretrizes básicas para a concessão dos benefícios, os quais se vinculam o princípio da capacidade contributiva, economicidade e desenvolvimento econômico.

Deste modo, a Constituição Federal determina que “o Estado deva intervir na economia para garantir o desenvolvimento nacional, melhor distribuição de renda, maior justiça social e possibilitar melhor desempenho da economia, maior satisfação da sociedade, dentre outros”. (OLIVEIRA, 2003 p.21).

Desta forma, o Estado, ao praticar benefícios tributários, deveria ter como objetivos:

- Incentivar atividades produtivas que criem mais empregos, mais renda, que ajudem no combate aos desequilíbrios regionais, proporcionando melhorias significativas à qualidade de vida da população.
- Incentivar atividades que gerem benefícios diretos e indiretos à sociedade (saúde, educação);
- Incentivar atividades que causem externalidades socialmente desejáveis à população, por exemplo, a oferta pública de saúde e educação;
- Contribuir para a solução ou diminuição de efeitos externos negativos das atividades econômicas – externalidades;
- Regular, no mercado, a oferta de determinados bens/atividades;
- Promover a distribuição da riqueza, e a desconcentração de renda;

- Manter a estrutura dinâmica da economia atendendo as necessidades da sociedade, e evitando que haja excessos ou escassez que venham interferir no sistema de preços, mantendo-o estável;
- Incentivar a iniciativa privada quando os riscos e as incertezas forem inibidores do investimento;
- Estimular a instalação de indústrias que representam um papel estratégico para o desenvolvimento. (OLIVEIRA, 2003, p.22).

Neste contexto, o que se verifica é uma legislação que incentiva os gestores governamentais a construir políticas públicas com foco no desenvolvimento econômico como fio condutor da erradicação da pobreza e compensador das desigualdades sociais. Também é interessante observar a preocupação do legislador com a probidade administrativa, ao determinar a comprovação de que os gastos públicos realmente são destinados para este fim, o de promover o desenvolvimento econômico.

2.2. Incentivos fiscais: leitura histórica face ao federalismo fiscal brasileiro

Seria um equívoco acreditar que os incentivos fiscais estaduais surgem com o enfraquecimento do Estado (Governo Federal) de promover políticas desenvolvimentistas, a partir da década de 1980. Para Alves (2001), as disputas por atração de investimentos privados antecedem a Reforma Tributária de 1966. Tal reforma, ao instituir a substituição do Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC) pelo Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), visava reverter a cumulatividade que estava presente no IVC, a fim de evitar as disputas. Também a Reforma Tributária de 1966 dá competência do ICM para o âmbito estadual, e proíbe os entes federados – exceto a União – de criar novos impostos.

Além destas mudanças, o Ato Complementar nº 34, de 30 de janeiro de 1967, previa a celebração de convênios regionais para o estabelecimento de alíquotas uniformes do ICM e uma política de incentivos comuns aos estados de uma mesma região, objetivando, também, minimizar a disputa estadual. Consequentemente o que se

verificou foi o início de conflitos regionais, com a celebração de sucessivos convênios nas regiões.

Tabela 3 – Convênios Regionais celebrados entre 1966 e 1969

	1966	1967	1968	1969
Região Nordeste	2	4	1	
Região Centro-Sul		4	3	1
Região Sudeste			1	
Região Amazônica			1	
Acordo Coletivo*			1	

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de ALVES (2001).

*(ES, GO, MT, MG, PR, RJ, SC, SP, RS, DF e Estado da Guanabara)

Em 1975, o governo federal edita a Lei Complementar nº 24, como mecanismo para conter a disputa entre os estados, que continuavam a utilizar os incentivos e benefícios fiscais para disputarem entre si atratividade dos complexos industriais, tanto nacionais como multinacionais.

Acontece com a edição da Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, que estabelece que as isenções e quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no ICM, que resultem em redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus, somente poderão ser concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, no âmbito do Conselho da Política Fazendária – CONFAZ e desde que aprovados unanimemente. Surgiu então um complicador a mais para a adoção de políticas de incentivos fiscais. (SILVA, M., 2002, p.56).

Porém, esse controle da União “foi progressivamente se fragilizando, e os governos estaduais progressivamente ampliando o uso de benefícios sem considerar as restrições legais existentes.” (PRADO, 1999, p.5).

Com o processo de redemocratização e com a elaboração da Nova Constituição (1987/1988), uma nova tentativa de aumentar a participação dos estados nas receitas tributárias, com uma proposta de descentralização fiscal, pretendia dar fim às disputas entre os entes federados. O ICM é convertido em ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte

Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação¹⁰, absorvendo cinco impostos federais, com alíquotas delegadas aos próprios estados. Também aumentou a participação dos estados e municípios sobre impostos de competência federal.

A fração dos dois principais impostos federais – sobre Imposto de Renda (IR) e sobre o valor adicionado pela Indústria (IPI) – transferida aos fundos de participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM) aumentou de 18 para 44 por cento entre 1980 e 1990. Se incluirmos todas as transferências constitucionais, chega-se a uma parcela transferida de 47 por cento do IR e de 57 por cento do IPI. Em 1980, esse total era de 20 por cento. (SERRA; AFFONSO, 1999, p.5).

Contudo, todo este esforço não impediu a prática de incentivos fiscais, sendo que, no cenário nacional, no período de 1966 a 2000, estas políticas são adotadas pela grande maioria dos estados.

Tabela 4 – Programas Estaduais de Incentivo à Industrialização no período de 1969 até 2000*

Região	Quantidade	Estado	Quantidade
Região Sudeste	12	Minas Gerais	7
		São Paulo	2
		Espírito Santo	1
		Rio de Janeiro	2
Região Centro Oeste	7	Distrito Federal	2
		Goiás	3
		Mato Grosso	1
		Mato Grosso do Sul	1
Região Sul	11	Paraná	5
		Rio Grande do Sul	4
		Santa Catarina	2
Região Norte	7	Acre	1
		Amazonas	1
		Pará	1
		Tocantins	1
		Rondônia	2
		Roraima	1
Região Nordeste	15	Alagoas	1
		Maranhão	2
		Bahia	1

¹⁰ Artigo 155, II, da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº87 de 1996.

		Ceará	3
		Paraíba	1
		Pernambuco	2
		Piauí	3
		Rio Grande do Norte	1
		Sergipe	1

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de Paschoal (2001) e Alves (2001)

*A explicação das características dos programas estaduais de incentivo à industrialização, presentes na tabela, estão destacadas no Anexo A.

Mesmo o tributo sendo uma importante ferramenta para a prática de política fiscal, existe nos programas estaduais de incentivo à industrialização uma peculiaridade, pois o *modus operandes* que o relaciona com um modelo burlador da legislação, buscando promover incentivos fiscais diferenciados em relação aos demais estados.

Em sua grande maioria, os programas, na tentativa de atrair indústrias ao seu território, analisam os projetos de implantação das novas plantas para identificar o montante que as empresas investirão para transferir ou instalar suas unidades no estado em questão. Sobre o projeto são levantadas as expectativas de arrecadação de ICMS, geração de empregos, e outras informações que possam interessar à autoridade tributária local. Assim, são emitidos créditos para as empresas no valor do montante financeiro do projeto de implantação e, após sua implantação, inicia-se o pagamento deste crédito com um percentual do ICMS gerado, configurando um percentual de benefício. Para que este uso de crédito não seja configurado como isenção do ICMS, muitos programas criam fundos, para que ocorra o pagamento da parte incentivada por parte do fundo. Mesmo cada programa apresentando especificidades, de forma geral este mecanismo ocorre seguindo esta lógica.

A peculiaridade surge justamente por não existir uma certeza nem do total do investimento, nem do número de empregos gerados, e, muito menos, do ICMS que será gerado. Assim, os estados ofertam créditos de ordem tributária sobre um tributo que ainda não existe, dado à não ocorrência do fato gerador, e é incerta sua existência. Ademais, com a promulgação da “Lei Kandir”, em 1997, que desonera o pagamento de ICMS para produtos destinados à exportação, os estados mergulharam em um processo de conceder o benefício sobre um tributo que não será, definitivamente, gerado – as empresas tornam-se credoras dos estados, e toda a lógica tributária se dissipa.

Serra e Affonso (1999) chamam a atenção para a geração de dois efeitos sobre a manipulação do ICMS: a) o aumento das pressões fiscais dessas esferas de governo sobre a União e b) a guerra fiscal atua na contra mão do processo de desconcentração regional da economia.

A União brasileira sempre atuou (sem exceções) como ‘emprestadora de última instância’ (lender of last-resort) de estados e municípios em situação de falência, induzindo-os, portanto, a um comportamento fiscal mais permissivo. (SERRA; AFFONSO, 1999, p.17).

O primeiro efeito se pontua na tradição do Estado centralizado. Os estados realizam manobras com o ICMS, sua principal fonte de arrecadação, sem um comprometimento fiscal de longo prazo, sabendo que a União sempre proverá algum auxílio. O segundo ponto se fundamenta na forma como os incentivos fiscais são praticados. Como a grande maioria dos estados da federação intensificou políticas regionais de incentivo à indústria, “os estados mais desenvolvidos tem óbvias vantagens, como localização de mercado e a infraestrutura econômica social, em relação aos menos desenvolvidos” (SERRA; AFFONSO, 1999, p.16). Também os estados mais desenvolvidos possuem uma arrecadação de ICMS maior que permite uma vantagem orçamentária na constituição dos fundos de apoio às políticas de incentivos fiscais e na sua capacidade financeira de financiar o desenvolvimento.

2.3. *Incentivos fiscais estaduais em Goiás*

O Código Tributário Estadual – CTE, instituído pela lei nº 11.651/91, é disciplinado pelo Regulamento do Código Tributário Estadual – RCTE, instituído pelo decreto nº 4.852/97. Segundo os art. 81 do RCTE e art. 39 do CTE benefício fiscal de ordem tributária é o subsídio concedido pelo Estado na forma de renúncia, total ou parcial, de sua receita decorrente do imposto relacionado com futuras operações ou prestações nas atividades por ele estimuladas.

De acordo com o art.83 do RCTE e Art. 41 do CTE são benefícios fiscais:

I – Isenção;

II – Redução de Base de Cálculo;

III – Crédito Outorgado;

IV – Manutenção de Crédito;

V – Devolução total ou parcial do imposto.

Utilizando dos conceitos dos autores Sayd (2003), Almeida (2000) e o Regulamento do Código Tributário Estadual – RCTE – adota-se, neste trabalho, como incentivos fiscais as seguintes operações:

- Programa FOMENTAR;
- Programa PRODUZIR;
- Operação de crédito da tabela de “Outros créditos” da DPI (Créditos Outorgados).

A Isenção e a redução da parcela de ICMS serão desconsideradas neste estudo, pois, no entendimento dos referenciais teóricos aqui adotados, as mesmas são caracterizadas como desoneração tributária, e não configuram benefício tributário. Outro aspecto desta desconsideração das isenções e da redução do ICMS, neste trabalho, é que a maioria destas práticas é voltada para operações interestaduais, e é celebrada em conjunto com todos os estados, via CONFAZ, não representando assim uma ação adotada por política pública de Goiás.

2.3.1. O Programa Fomentar

O programa FOMENTAR, criado a partir da Lei nº 9.489/84, foi instituído como um fundo que destinava recursos para aplicação em atividades industriais, conforme seu artigo 3º,

Os recursos do FOMENTAR serão aplicados em atividades industriais, preferencialmente agroindustriais, mediante apoio financeiro e técnico, em empreendimentos considerados prioritários para o desenvolvimento estadual.

Os recursos responsáveis pela constituição do fundo seriam provenientes de: créditos orçamentários que lhe fossem destinados pelo Poder Público; recursos, a

qualquer título, colocados à sua disposição por instituições públicas ou privadas; rendimentos provenientes de suas operações, aí compreendidos encargos financeiros, reembolso de capital e outros; produto de alienação de ações, debêntures e outros títulos ou bens adquiridos ou incorporados ao Fundo, conforme redação Art. 2º da Lei nº 9.489/84.

A destinação destes recursos é regulamentada pelo Art. 4º do Decreto nº 3.822/92:

- Financiamento e investimentos fixos previstos em projetos enquadrados no Programa;
- Empréstimo de até 70% (setenta por cento) do montante equivalente ao ICMS devido pelo estabelecimento industrial contribuinte;
- Construção de obras de infraestrutura básica, indispensáveis à instalação e funcionamento de indústrias beneficiárias do Programa;
- Arrendamento mercantil de bens móveis ou locação de bens imóveis às indústrias, tais como: máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações industriais, inclusive galpões para estas instalações;
- Pagamento do ICMS pela alíquota de 7% nas operações que realizar com outros estabelecimentos beneficiários do FOMENTAR.

Basicamente, o programa representa o financiamento de 70% do ICMS. Conforme Silva, M. (2002, p.61) as empresas interessadas devem apresentar o projeto de implantação, expansão, redução de ociosidade ou reformulação. Se aprovado o projeto, a empresa contrata com o agente financeiro o montante do benefício. Assim, enquadrada a empresa, esta deve apurar mensalmente o ICMS pelo confronto de débitos e créditos. Do saldo devedor o estabelecimento separa 30% que serão recolhidos via documento de arrecadação.

O Programa teria prazo de cinco anos para financiamento de 70% do ICMS e, após este prazo, o contribuinte teria mais cinco anos para pagar o financiamento. Este valor seria pago em 60 prestações mensais, iguais e fixas. Porém, dois pontos chamam a atenção no Programa FOMENTAR:

- O montante financiado não teria incidência de correção monetária;
- Os juros acrescidos seriam não capitalizados e de apenas 2,4% ao ano (a.a.).

Para exemplificar os montantes aqui relatados, apresenta-se no Apêndice B, o exemplo hipotético de Paschoal (2001).

O valor efetivamente pago pela empresa teria, no total, correspondido a 0,13% do valor devido no último ano da isenção. Ou seja, a empresa teria ficado isenta de 70% do ICMS durante 4 anos e mais durante 4/5 do último ano. (PASCHOAL, 2001, p.53).

Após 10 anos de Programa FOMENTAR ocorreram alterações no intuito de sustentar a atratividade da política tributária em questão. Sobre o prazo de fruição, o Art. 4º da lei nº 13.436/98 dispõe que tais prazos seriam adicionados de mais 10 anos, até o limite de 30 anos. Contudo, SILVA. M. (2002) relata que com a implantação do Plano Real, a partir de 1º de julho de 1994, o programa FOMENTAR perdeu muito de sua atratividade em função da redução dos índices de inflação.

2.3.2. O Programa PRODUZIR

Com a perda da atratividade do programa FOMENTAR foi publicada no dia 18 de janeiro de 2000 a lei nº 13.591, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR – e o Fundo de Desenvolvimento das Atividades Industriais – FUNPRODUZIR – com o objetivo de contribuir para a expansão, modernização e diversificação do setor industrial em Goiás. O Programa também apresentou um objetivo social, na medida em que seu impacto no setor industrial fosse capaz de resultar na geração de emprego e renda e, conseqüentemente na redução das desigualdades sociais e regionais.

De acordo com o Art. 4º seriam beneficiadas empresas industriais que viessem a realizar projeto econômico considerado de interesse do Estado relativo a:

- Implantação de novo empreendimento;
- Expansão e diversificação da capacidade produtiva;
- Modernização tecnológica;

- Gestão ambiental;
- Aumento de competitividade;
- Revitalização de unidade industrial paralisada;
- Relocalização de unidade industrial motivada por fatores estratégicos.

O benefício oferecido pelo programa e seu prazo de fruição são expostos no Art. 23 do Decreto n.º 5.265/00:

O financiamento com base no imposto que o beneficiário tiver que recolher é de até 73% (setenta e três por cento) do montante do imposto que o contribuinte tiver que recolher ao Tesouro Estadual, relativo à circulação de mercadoria e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, correspondente à operação própria com produto previsto no respectivo projeto e industrializado pelo beneficiário, excetuado, na forma do § 11, o imposto decorrente de saída de mercadoria a título de bonificação, doação, brinde ou operação semelhante, e é concedido pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos, contados a partir da liberação da primeira parcela, observada a data limite de 31 de dezembro de 2020.

Pode ocorrer também desconto de 30% a 100%, a título de subvenção para investimento, sobre o saldo devedor do financiamento dependendo da prioridade do projeto, concedido no momento da liquidação dos valores utilizados nos últimos doze meses (SILVA. M, 2002). O fator de desconto é definido em projeto e o percentual de comprovação deve ser apurado pela Auditoria Interna à época do pagamento do saldo devedor do financiamento. As empresas que apresentam as características descritas na TABELA DE CÁLCULO PARA CONCESSÃO DE DESCONTO - ANEXO II (Art. 25, III) recebem descontos variáveis, de acordo com a classificação desta característica. Nas características econômicas e sociais destacam-se:

- Número de empregos diretos gerados;
- Substituição de importação no mercado goiano;
- Oferta mensal de curso profissionalizante para funcionários;
- Certificação de ecologicamente correta ou de promoção do desenvolvimento sustentável;
- Manutenção de creche para filhos de funcionários;

- Oferta de mais de 10% do total de suas vagas para o primeiro emprego;
- Oferta de mais de 10% de suas vagas para pessoa com mais de 50 anos;
- Manutenção de mais de 10% do total de seu quadro de funcionários formado por estagiário;
- Oferta de emprego a egressos da Agência Goiana do Sistema Prisional;
- Terceirização de mão-de-obra de reeducandos da Agência Goiana do Sistema Prisional.

Assim, a empresa que atingisse os coeficientes máximos de descontos poderia receber até 100% de desconto do ICMS financiado. O montante relativo a este desconto (conforme o item “a” do artigo 6º da lei 13.591/00) poderia ser utilizado por até 15 anos em investimentos nas instalações, modernizando-as ou ampliando-as. Nesta ótica constata-se que o programa PRODUZIR repete o mecanismo de isenção de imposto assim como seu antecessor – o Programa FOMENTAR.

Ao longo do tempo subprogramas foram sendo implantados para ampliar o efeito do Programa no estado de Goiás:

- MICROPRODUZIR – beneficia a empresa industrial enquadrada ou não no Regime Simplificado de Recolhimento dos Tributos Federais, desde que o faturamento não ultrapasse o limite fixado para enquadramento no mencionado regime (Decreto n.º 5.265/00 Art. 3º), com financiamento de até 90% do ICMS pago mensalmente;
- CENTROPDPRODUZIR - institui o incentivo à Instalação de Central Única de Distribuição de Produtos no Estado de Goiás (Lei n.º 13.844/01);
- TECNOPDPRODUZIR – institui o Polo de Serviços Tecnológicos Avançados do Estado de Goiás, com o fim de incentivar investimentos para a implantação, ampliação e modernização, do “Tele porto Parque da Serrinha” com

infraestrutura adequada para integrar o Estado de Goiás à rede de centros metropolitanos mundiais, por meio do sistema de telemática, proporcionando o intercâmbio de informações em alta velocidade e em tempo real; e da “Plataforma Logística Multimodal de Goiás” objetivando um centro de comercialização e distribuição, em Anápolis (Lei n.º13.919/01);

- COMEXPRODUIR - apoia operações de comércio exterior realizadas por empresa comercial importadora e exportadora, inclusive por *‘trading company’*, que opere exclusiva ou preponderantemente com essas operações, por intermédio de estrutura portuária de zona secundária localizada no Estado de Goiás. (Lei nº 14.186/02);
- NORDESTE-PRODUIR – incentiva empreendimento industrial ou promove a expansão da sua capacidade produtiva ou a diversificação dos produtos fabricados ou ainda a realocação da indústria na Região Nordeste do Estado e nos Municípios de Águas Lindas, Cidade Ocidental, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso; nos Municípios de Abadiânia, Água Fria, Alexânia, Cabeceiras, Cocalzinho, Corumbá, Cristalina, Mimoso, Padre Bernardo, Pirenópolis e Vila Boa. (Lei nº 15.597/06) Contudo foi revogado por força da Lei nº 16.286, de 30.06.08.

2.3.3. Os Créditos Outorgados

As operações de *crédito presumido*, denominado *crédito outorgado* pela legislação do Estado de Goiás, apresentam uma sistemática que reduz “o recolhimento do contribuinte e, por conseguinte, reduz a receita e a base de cálculo das partilhas constitucionais” (MEDEIROS NETTO, 2003, p.5). No crédito outorgado é necessário, conforme o § 1º-A do Artigo 1º do Decreto nº6.769 de 30 de julho de 2008, que sua “concessão decorra de convênio celebrado no âmbito CONFAZ (Convênio ICMS 20/08)”. Contudo os créditos são relativos a operações e não a atividades. Para este estudo, os Créditos Outorgados foram retirados do campo *Outros créditos* da Declaração Periódica de Informação do contribuinte do Estado de Goiás, DPI, onde são

colocados os créditos utilizados fora da operação normal de movimentação da mercadoria onde incide o ICMS, identificada no quadro movimentação por CFOP (Código Fiscal de Operação ou Prestação). Para tal existe uma tabela com 219 tipos de créditos permitidos pela Legislação do Estado de Goiás, com seus respectivos códigos e descrições.

Para o cálculo de *Outros créditos*, que foram considerados como incentivo fiscal, retirou-se aqueles que são considerados direito do contribuinte na operacionalização do ICMS, conforme parecer da SAT - Superintendência de Administração Tributária, restando 121 tipos de créditos outorgados. Destes, foram selecionados os créditos outorgados que incidiram nos CNAEs selecionados para representar a agroindústria, o que totalizou 103 tipos de créditos. Muitas operações realizadas por estabelecimentos agroindustriais foram amplamente beneficiadas, mesmo já sendo contempladas pelo Fomentar, ou pelo Produzir. A lista com as operações e seus respectivos créditos está descrita no Anexo B.

CAPÍTULO 3 - Agroindustrialização em Goiás

Como apontado no primeiro capítulo, a estrutura e a dinâmica da agricultura no Estado de Goiás apresentaram profundas transformações em virtude do processo de modernização, que criou um novo padrão agropecuário, fruto de grandes investimentos de capital no campo. Neste terceiro capítulo pretende-se espacializar a agroindústria goiana, e também os incentivos fiscais estaduais nesta estrutura agroindustrial. Assim, esse capítulo se divide em três partes: uma primeira que busca apresentar a agroindustrialização propriamente dita; na segunda parte, apresentar a estrutura agroindustrial construída pelo processo da inserção dos complexos agroindustriais em Goiás, e uma terceira parte, apresentar como os incentivos fiscais participaram deste processo.

3.1. A Agroindústria Goiana

A reorientação da produção agrícola no Centro-Oeste, de acordo com Castro e Fonseca (1995), corroborou para um processo de ocupação agroindustrial dividida em três fases: a) a expansão da fronteira agrícola, com a penetração do progresso técnico na agricultura no Centro-Oeste fomentando atividades de beneficiamento de grãos desde a década de 1970; b) na segunda fase, entre a década de 1970 e início da década de 1980, a entrada de *tradings* acompanhando o mercado de *commodities*; e c) o deslocamento de grandes conglomerados agroindustriais, a partir da segunda metade da década de 1980.

Nos estados do Centro-Oeste a “adaptação de espécies de soja ao cerrado e a ocorrência de beneficiamento de grãos” (GUIMARÃES; LEME, 1998, p.51) engrenou a penetração das *tradings*, favorecendo a construção de grandes conglomerados industriais, tanto para Guimarães e Leme (1995) com para Castro e Fonseca (1995), no fim da década de 1980, intensificado na década de 1990. Contudo, em Goiás o processo de agroindustrialização ocorreu de forma distinta que nos demais estados do Centro-Oeste: a modernização da agricultura, somada com o aumento da densidade

demográfica, graças aos fluxos migratórios, deram início, desde meados da década de 1970, a um afloramento da dinâmica industrial no estado.

Em 1970, 60,4% da PEA¹¹ se encontrava na agricultura, enquanto as atividades industriais absorviam 8,9% e os serviços 30,7%. Em 1980, em consequência dos processos de modernização agrícola, de crescimento populacional e de urbanização acelerada, a proporção da PEA no setor primário havia se reduzido para 39,2% e nos setores secundário e terciário havia aumentado para 16,5% e 45,3%, respectivamente. Durante a década 1980, manteve-se a tendência decrescente na participação da PEA no setor primário, atingindo, em 1990, 25,4%. (SILVA, Eduardo, 2002, p.108)

O início das atividades agroindustriais em Goiás é anterior aos demais estados do Centro-Oeste desencadeado pela cultura de arroz, que havia se instalado em Goiás e já demandava operações de beneficiamento. Serão estas estruturas industriais, mesmo que rudimentares, que servirão de apoio para a agroindustrialização. Na década de 1970 surgem “pequenas unidades agroindustriais (...) operando com baixo nível tecnológico e sob a tutela de pequenos grupos empresariais locais e regionais” (GUIMARÃES; LEME, 1998, p.50). O mesmo ocorre com as primeiras unidades de curtimento de couros e produção de carne. A vigorosa expansão agrícola do Centro-Oeste permitiu a consolidação do complexo grãos-carne no final da década de 80, intensificado na década de 90.

O abate de gado não é uma atividade nova na região, ainda fortemente marcada pela pecuária extensiva. A novidade, no caso, é a integração do abate de aves e suínos com a produção de rações e farelos derivados de grãos. (CASTRO; FONSECA, 1995, p. 97).

A instalação de empresas agroindustriais teve “o objetivo de assegurar o seu acesso privilegiado às fontes de matérias-primas (soja) e a mercados regionais de crescente importância” (CASTRO; FONSECA, 1995, p. 5), caracterizando uma disputa de multinacionais que buscam ocupação estratégica, através de plantas agroindustriais (GUIMARÃES; LEME, 1998). Também “a oferta de bens agrícolas não só deu suporte à atividade industrial, como também, favoreceu a localização de indústrias processadoras nos novos espaços” (PASCHOAL, 2001, p.7).

¹¹ População Economicamente Ativa - IBGE

O deslocamento, durante pouco mais de uma década, de 40% da capacidade de produção de soja do país para as terras de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, foi acompanhado, com uma defasagem de alguns anos, por grandes grupos voltados para atuação no mercado de commodities investindo na implantação de uma base de armazenamento, logo seguida por inversões em atividades de esmagamento. (CASTRO; FONSECA, 1995, p. 84).

Assim, a dinâmica agroindustrial será conduzida por grandes empresas realizando “investimentos para integrar as duas cadeias de produtos que têm grãos na sua base (grãos-farelos-óleo e grãos-rações-carne), aproveitando parte da infraestrutura de abate já instalada na região.” (CASTRO; FONSECA, 1995, p. 86).

Essa integração da agricultura com a indústria em Goiás ocorrerá em pouco mais de duas décadas, a partir da década de 1980, “induzindo o estabelecimento de um conjunto de atividades, como suporte urbano e industrial à ela relacionada” (DINIZ; CROCOO, 1996, p.85). O suporte urbano permitirá “a presença de empresas agroindustriais de grande porte que estendem suas operações ao mercado de commodities, de um lado, e ao mercado interno, de outro” (CASTRO; FONSECA, 1995, p. 5).

A integração de capitais privados, através da incorporação destes à construção da agricultura moderna, mostra que, desde o princípio do avanço da agricultura comercial nos cerrados, grandes empresas, muitas destas de capital internacional, implantaram uma rede logística de silos e armazéns, permitindo um controle da oferta de grãos para o seu processamento (GUIMARÃES; LEME, 1998).

A fase que se inicia a partir de 1985, caracteriza-se pelo deslocamento dos grandes conglomerados industriais do centro-sul (com recente participação industrial) para o Centro-Oeste e pela consolidação do complexo grãos-carne (GUIMARÃES; LEME, 1998, p. 51).

É caracterizável que a instalação destas empresas ligadas a agroindústria atrai para Goiás grupos do ramo agroalimentar mundial a montante, com as indústrias de fertilizantes, e a jusante, com as processadoras de matérias-primas agrícolas. Ademais, a presença do capital na agricultura foi conduzida, desde o início, como parte de uma “estratégia de diversificação das grandes sociedades anônimas e grupos econômicos” (DELGADO, 1985, p.231), onde a agroindustrialização é o resultado desta modernização da agricultura.

Arriel (2010) apresenta a configuração do setor industrial em Goiás, a partir do Valor de Transformação Industrial, para demonstrar a composição setorial da indústria goiana.

Tabela 5 - Características gerais da indústria goiana, conforme participação no VTI de 1996 e 2007.

Perfil Industrial	VTI (%)	
	1996	2007
Agroindústria	53,06	46,9
Metal-Mecânica	6,37	21,1
Mineração	12,43	13,4
Farmacêutica/Química	11,72	9,8
Indústria Tradicional	10,54	5,1
Embalagens	2,85	2,2
Outros	3,03	1,5

Fonte: Arriel (2010, p.58)

A Agroindústria em 1996 representava 53,06% de todo o valor de transformação industrial goiana, demonstrando uma forte penetração da agroindústria em Goiás. Mesmo que, após dez anos de um acentuado crescimento industrial, tenha sido observado, em 2007, uma diversificação produtiva da indústria goiana, a agroindústria mantém uma forte participação, com 46,9% do indicador analisado, demonstrando sua consolidação como segmento industrial mais importante para a economia goiana.

3.2. Estrutura Agroindustrial Goiana

Para avançar em uma análise mais específica sobre esta Agroindustrialização que se consolidou em Goiás os dados levantados no SINTEGRA, Sefaz-Go, permitem visualizar a agroindústria de uma forma mais detalhada do que os dados do IBGE. Os valores contábeis dos CNAEs selecionados para representar a agroindústria¹², no período de 2005 a 2009, demonstram que as 14 atividades mais representativas da agroindústria concentram mais de 85% do valor da produção.

¹² A seleção dos CNAEs que representam a atividade agroindustrial, em Goiás, está descrita no Anexo C.

Tabela 6 - Valor Contábil das Operações CNAEs Agroindústria - no período de 2005 a 2009 (R\$ 1.000)

CNAE	TOTAL	(%)	(%) acumul.
Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho.	19.974,23	16,72%	16,72%
Abate de reses, exceto suínos.	12.933,31	10,82%	27,54%
Fabricação de adubos e fertilizantes	11.087,01	9,28%	36,82%
Fabricação de laticínios	10.428,57	8,73%	45,54%
Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho.	8.561,88	7,17%	52,71%
Fabricação de conservas de frutas	6.914,29	5,79%	58,50%
Fabricação de malte, cervejas e chopes.	6.634,65	5,55%	64,05%
Fabricação de álcool	6.240,53	5,22%	69,27%
Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	5.000,96	4,19%	73,46%
Fabricação de açúcar em bruto	3.699,04	3,10%	76,55%
Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	3.128,65	2,62%	79,17%
Fabricação de alimentos para animais	2.712,53	2,27%	81,44%
Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	2.317,86	1,94%	83,38%
Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação.	2.300,56	1,93%	85,30%
Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	2.094,70	1,75%	87,05%
Outros	17.559,86	12,95%	100,0%

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados SINETGRA, Sefaz-Go

Tais atividades estão divididas em grupos de análise, para uma melhor visualização das agroindústrias que se relacionam¹³: grãos, alimentos, insumos, carne (relativo à produção de carne de bovinos), leite, cana-de-açúcar e aves e suínos.

¹³ Estes grupos não têm por objetivo representar as cadeias, mas facilitar a melhor visualização das atividades agroindustriais presentes em Goiás. Na verdade, são as transações entre estes grupos que constituem o fluxo das cadeias agroindustriais. Os CNAEs enquadrados em cada grupo constam no Anexo D.

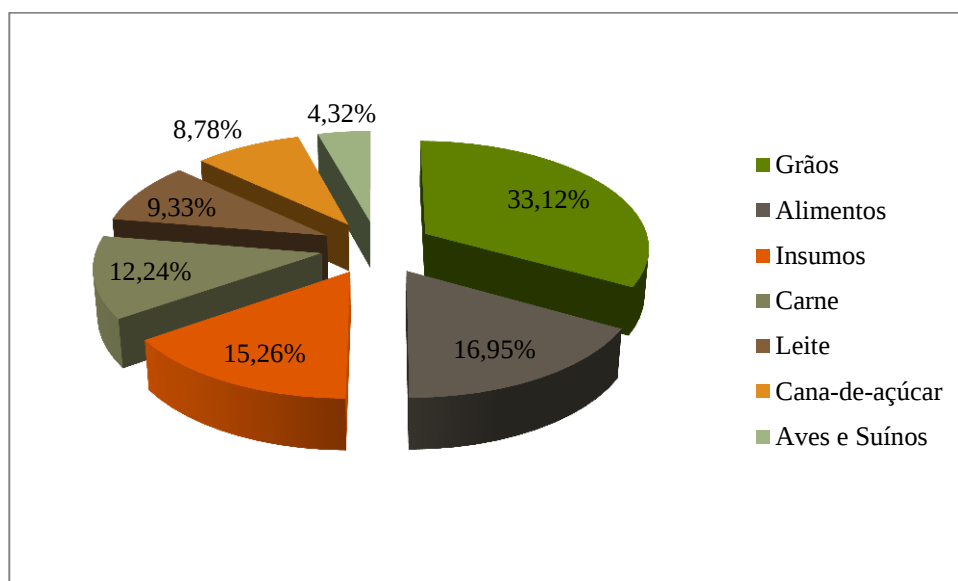


Gráfico 2 – Participação dos grupos agroindustriais no total das operações industriais, em Goiás – 2005 a 2009.

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados SINTEGRA, Sefaz-Go.

As atividades responsáveis pela integração do complexo grãos-carne são figuradas como principais atividades no valor de produção, mantendo a base grãos-farelos-óleo e grãos-rações-carne. Acompanhando esta integração, segmentos agroalimentares instalam-se na busca de um mercado interno constituído pelas densidades demográficas que se formaram em Goiás. A dinâmica seguiu os interesses dos conglomerados industriais, e não os objetivos das políticas de incentivos fiscais estaduais de diversificação produtiva em Goiás.

Embora o desenvolvimento da indústria alimentícia tenha proporcionado a integração com outras atividades produtivas, (...) essa integração ainda é muito baixa (tanto para trás como para frente). À montante, maior parte dos equipamentos sofisticados e os serviços de elevada complexidade são adquiridos fora do estado, e à jusante, há ainda elevada participação nas vendas de grãos e carnes com baixa agregação de valor, tanto para outros estados como ao exterior. (ARRIEL, 2010, p. 84)

Iniciando a distribuição espacial dos ramos agroindustriais, a Figura 9 apresenta a localização dos ramos agroindustriais à montante tais como fabricação de fertilizantes, adubos, máquinas e implementos, e sementes. Estas atividades fazem parte da expansão da cultura de soja, e se estabelecem espacialmente no território goiano conforme a lógica de ocupação e expansão da soja, desde a década de 1970.

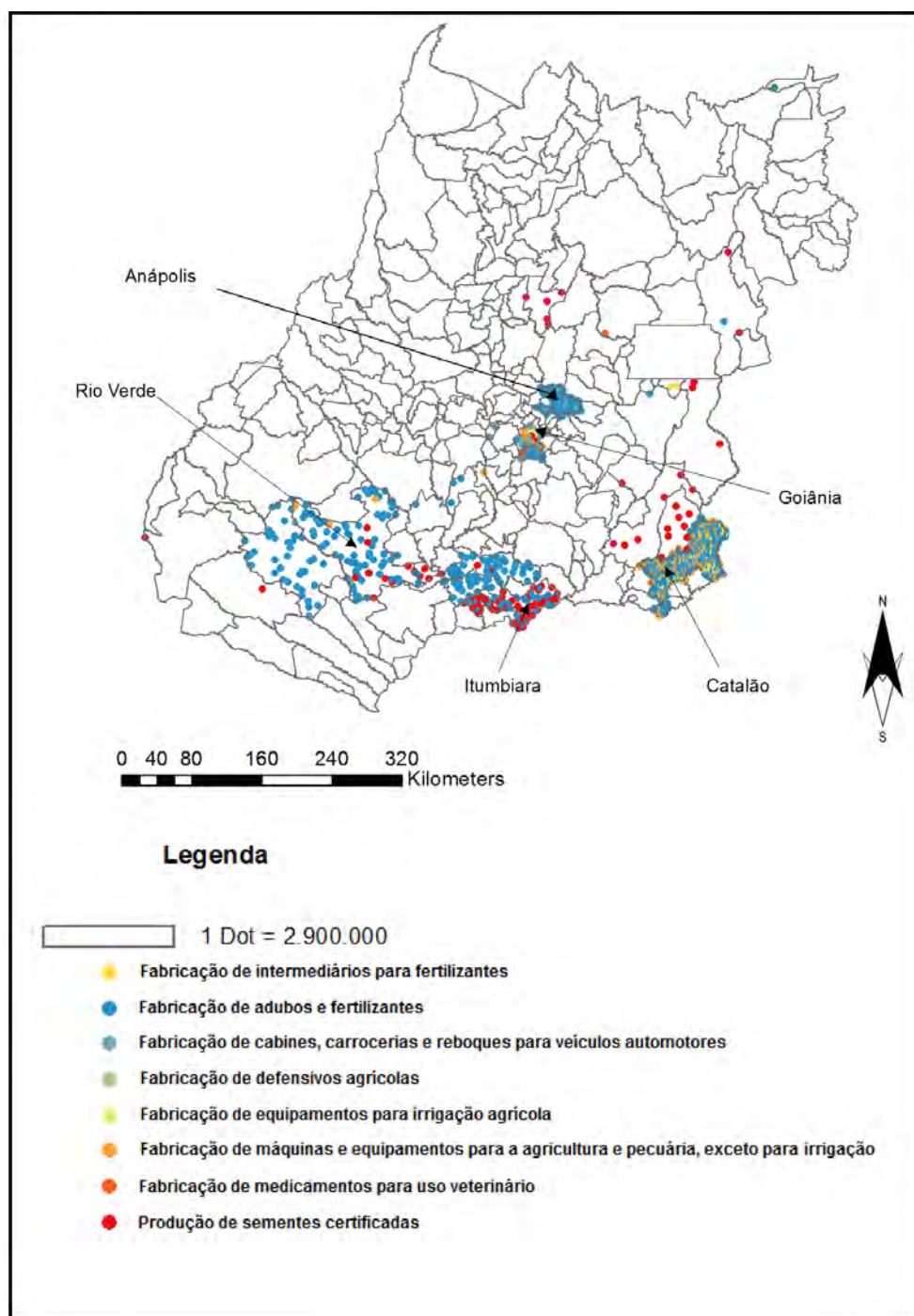


Figura 9 –Localização do ramo agroindustrial à montante - Média Valor Contábil 2005 a 2009

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de Sefaz-Go.

O fluxo de produção de soja, no sentido região sul para o sudoeste goiano, identificado no capítulo 1, como resultado da modernização da agricultura, tornou o sudoeste goiano uma região de grande cultivo deste grão desde 1985. Esta produção está intimamente ligada aos ramos agroindustriais relacionados aos insumos e máquinas, e

foi um importante passo de incorporação técnica em Goiás e “relaciona-se diretamente com a produção agrícola” (LAZZARINI; NUNES, 1998, p.211).

A Figura 5 permite constatar também o resultado das políticas de implantação de distritos agroindustriais em Goiás na década de 70, durante o governo Irapuan Costa Júnior (1975-1979), que objetivou dar andamento¹⁴ à política industrial em Goiás, implantando 42 distritos agroindustriais no estado. Com recursos do Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI), a implantação dos distritos agroindustriais era produto da política do II PND, que buscava desconcentrar a indústria da Região do polígono industrial¹⁵.

Principalmente nos anos 70, foram utilizados os investimentos públicos como forma de desconcentrar a atividade econômica, tanto em infraestrutura (rodovia, portos, energia etc.) como no desenvolvimento de novos setores produtivos, impulsionado pelo II Plano Nacional de Desenvolvimento (II PND) (AZEVEDO; TONETO JÚNIOR, 2001, p.154).

Dos 42 distritos implementados, destacaram-se o Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA), pela sua proximidade com os grandes centros urbanos de Goiás e Distrito Federal, e o Distrito Mineiro-Industrial de Catalão (DIMIC) e o Distrito Agro Industrial de Itumbiara (DIAGRI), pela proximidade dos grandes centros industriais, especialmente no que se trata da indústria metalomecânica que se instalou nestes distritos. Verifica-se também uma concentração de atividades com elevado nível de investimento em Catalão, próximo à divisa com Minas Gerais. Isso decorre de uma política do Estado brasileiro que visa à descentralização das atividades – até então

¹⁴ De fato, a ideia de construir “núcleos industriais” surgiu, em Goiás, no governo Mauro Borges (1962-1964). Posteriormente, o governo Leonino Ramos Caiado (1971-1975) criou instrumentos legais para a implantação de distritos industriais, mas o projeto foi considerado inviável à época.

¹⁵ O polígono de aglomeração industrial é entendido como o espaço intra-regional delimitado por Belo Horizonte – Uberlândia – Londrina/Maringá – Porto Alegre – Florianópolis – São José dos Campos – Belo Horizonte.

concentradas no Sudeste – em direção ao Centro-Oeste e Nordeste. Dessa forma, mais uma vez fica patente os fortes limites à ação do Governo Estadual, evidenciando-se o desdobramento da economia paulista em direção ao Oeste, como resultado dos fatores político-institucionais, “mas de fora para dentro” (DULCI, 2002, p.90).

À jusante deste processo, os ramos industriais que irão compor a cadeia produtiva da soja são os originadores¹⁶, com atividades de armazenamento, seguido do esmagamento, produzindo farelo e óleo bruto.

O óleo obtido por meio do processo de esmagamento ainda segue as etapas de degomagem e refino. O óleo que é parcialmente refinado pode ainda ser transformado em margarinas, maioneses e gorduras vegetais. Esses produtos mais elaborados, incluindo o óleo de soja refinado, são direcionados principalmente para o mercado interno, por meio de distribuidores atacadistas e varejistas. (LEITÃO et.al, 2010, p.6)

Estes ramos industriais podem ser visualizados nas figuras 10 e 11. Na figura 10, averigua-se a localização das primeiras etapas do macrossegmento de transformação dos derivados da soja, enquanto na figura 11, as etapas da transformação industrial mais elaborada da soja, ou seja, margarinas e óleos vegetais. A localização destas atividades confirma a assertiva de Arriel (2010) sobre a pouca internalização dos ramos industriais mais elaborados, visando uma produção próxima dos grandes centros urbanos do centro-sul do Brasil, em especial os estados que compõe o Sudeste brasileiro.

¹⁶Conforme LAZZARINI e NUNES (1998, p.211) este neologismo tem sido aplicado para descrever *tradings*, cooperativas, corretoras e armazenadores, em contato direto com produtores no processo de aquisição, armazenagem e distribuição de matérias-primas. Na maioria dos casos o estágio de “originação” encontra-se verticalmente integrado ao de esmagamento.

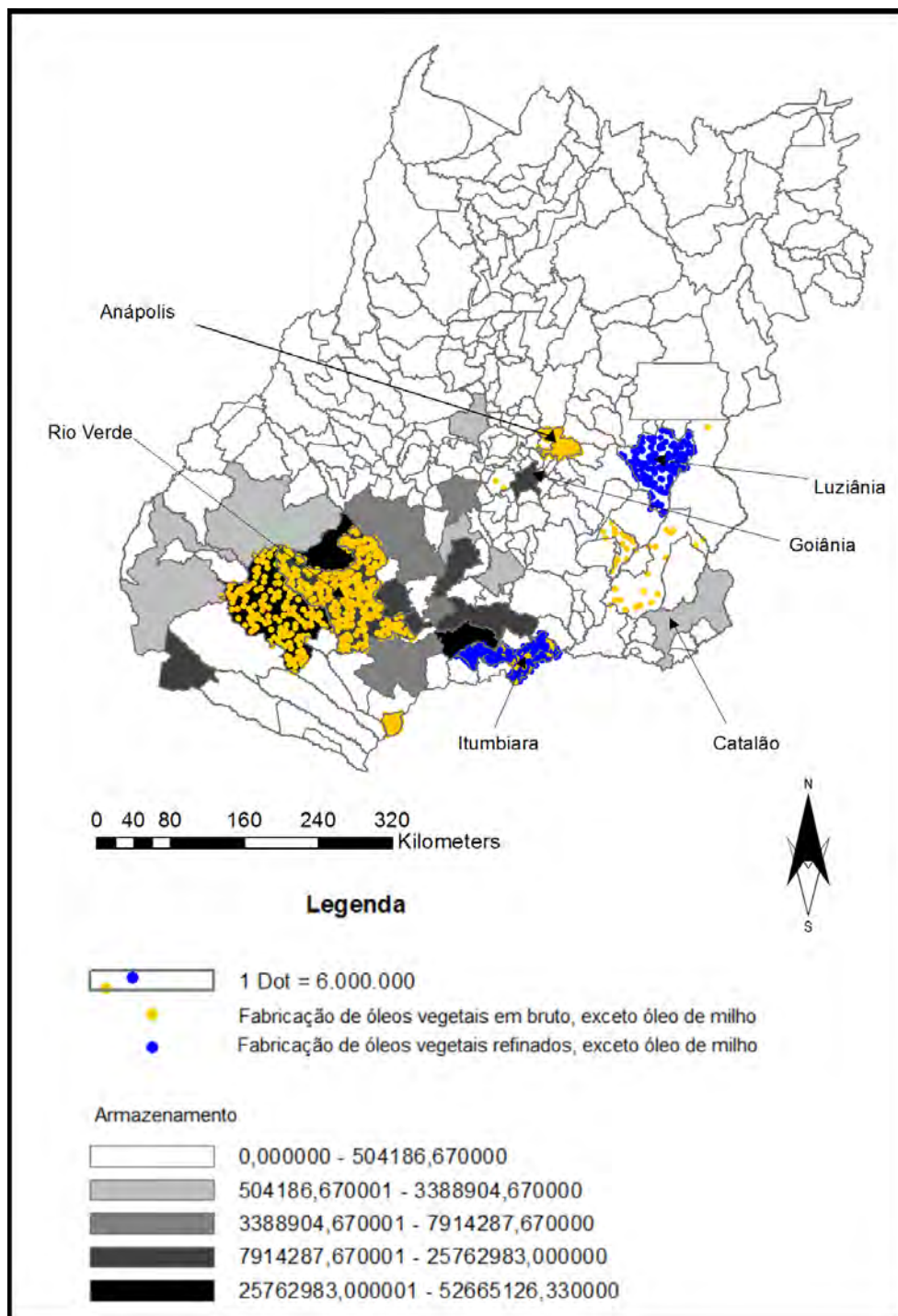


Figura 10 – Localização da Fabricação de óleos (soja) e armazenamento de grãos - Média Valor Contábil 2005 a 2009

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de Sefaz-Go.

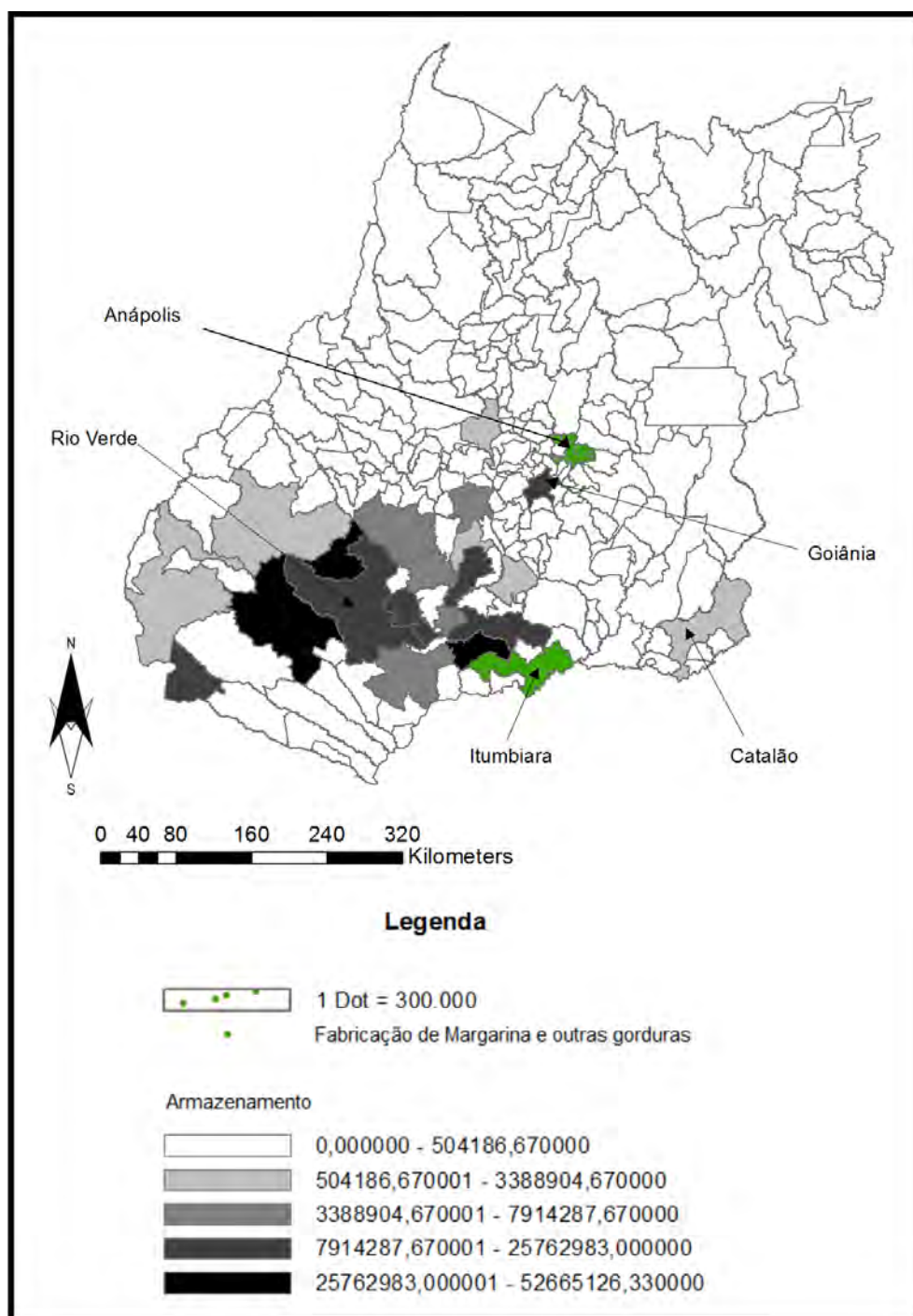


Figura 11 - Localização da Fabricação de margarinas, gorduras vegetais e armazenamento de grãos - Média Valor Contábil 2005 a 2009.

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de Sefaz-GO.

Construindo-se um correlograma entre a média da produção agrícola e a média do valor contábil da fabricação de óleos, margarinas e gorduras vegetais de soja do mesmo período (2005 a 2009), verifica-se, conforme a Figura 12, uma forte correlação entre a produção agrícola e industrialização desta produção.

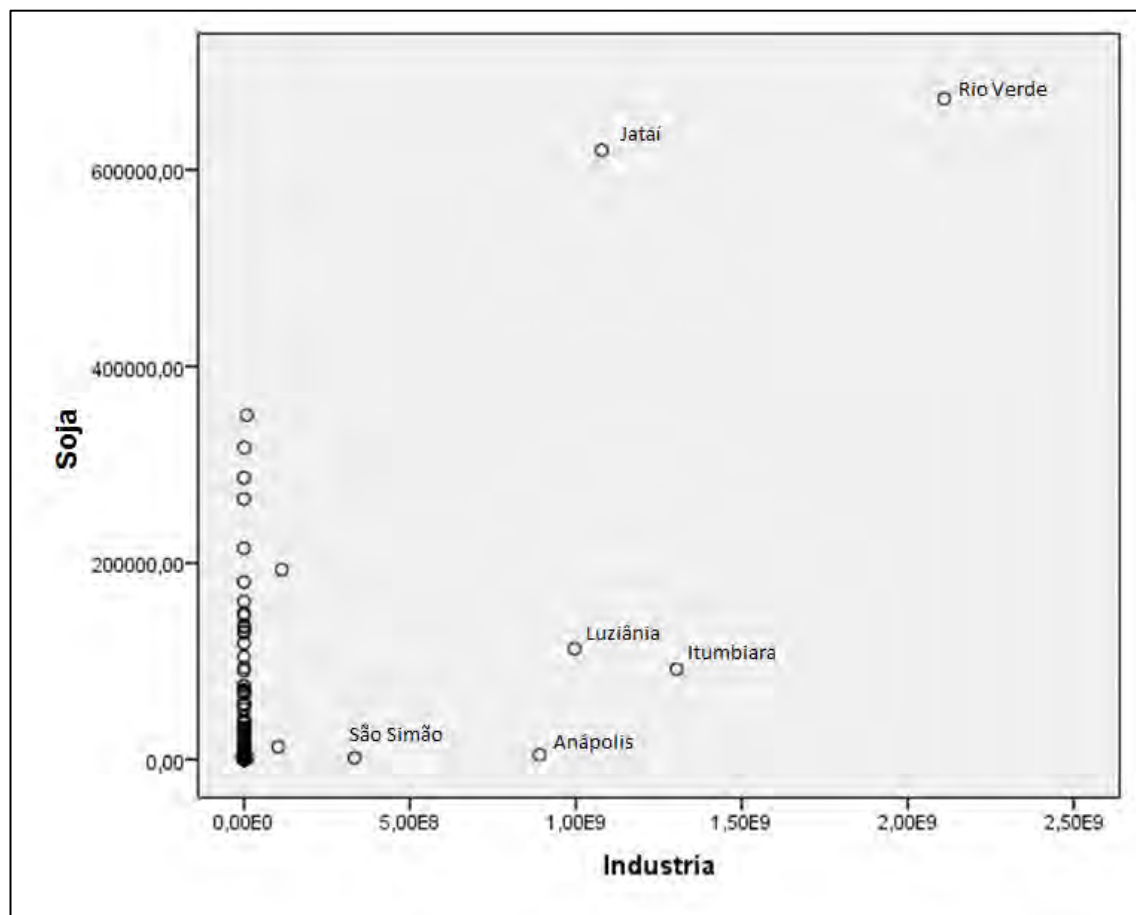


Figura 12 - Correlograma entre Produção Agrícola de Soja (Média produção 2005 a 2009 – em toneladas) e Fabricação de óleos de soja, margarinas e gorduras vegetais (Média Valor Contábil 2005 a 2009).

Fonte: Elaborado pelo autor.

Evidencia-se, também, que os municípios que apresentam destaque na produção são os historicamente influenciados pela expansão da fronteira agrícola, demonstrando que a indústria buscou se instalar próximo a esta produção, enquanto os municípios que destacam pela industrialização e que apresentam baixa correlação com a produção (por exemplo, São Simão) estão fortemente ligados à proximidade de grandes centros urbanos do Sudeste brasileiro, ou centros de consumo do próprio estado de Goiás e Distrito Federal, como Anápolis, por exemplo.

Também, de forma análoga, os ramos agroindustriais à jusante da produção de milho (como a fabricação de derivados de milho, amidos, féculas vegetais e óleos de milho) acompanham a mesma lógica de distribuição espacial dos da soja, visto que a expansão agrícola do milho acompanhou a da soja, como um coadjuvante na cobertura do solo e rotação de cultura, conforme Figura 13.

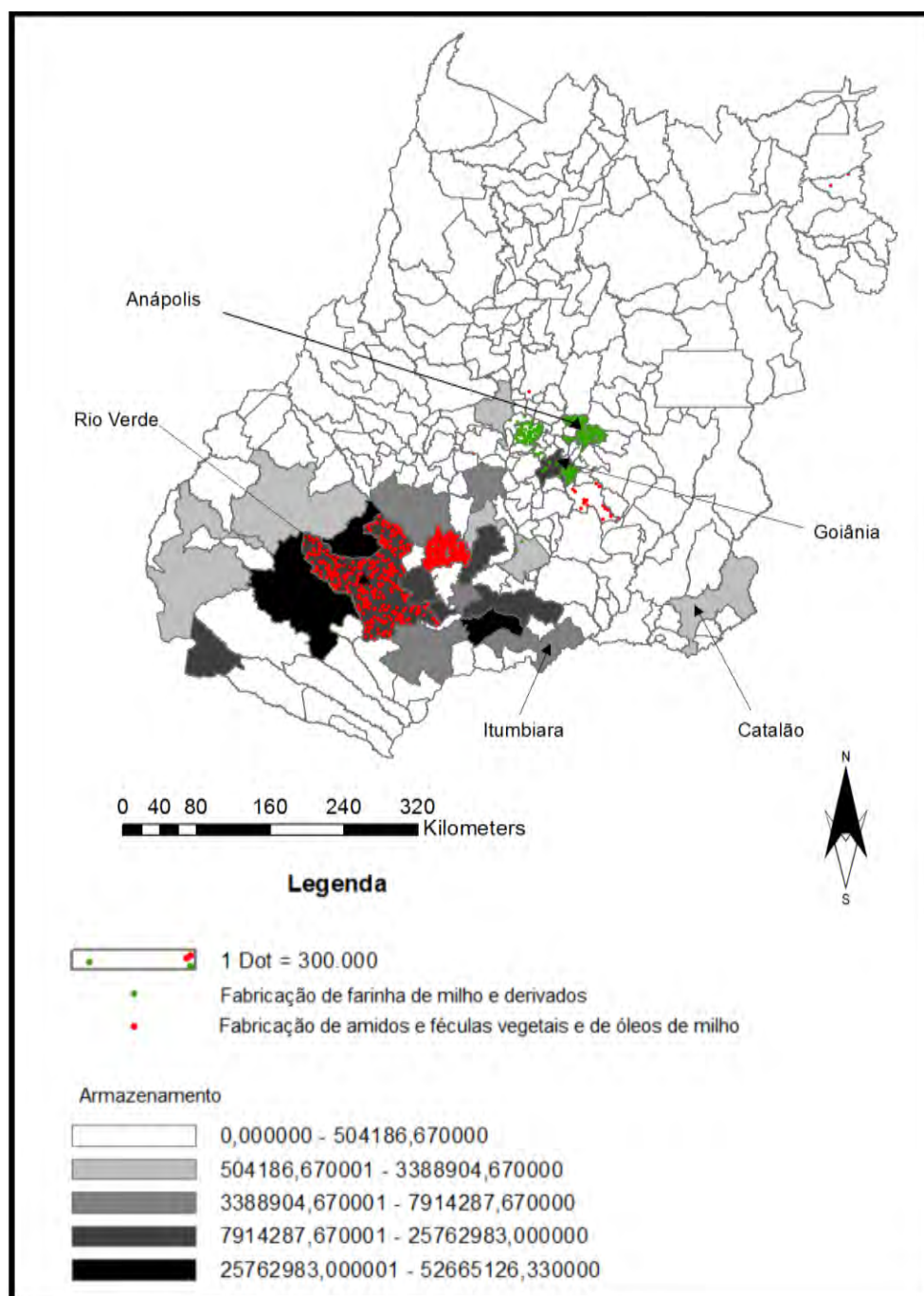


Figura 13 - Localização do ramo agroindustrial à jusante do milho e armazenamento de grãos - Média Valor Contábil 2005 a 2009

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de Sefaz-Go.

Em seguida, a produção de farelo encadeia-se a outra parte do complexo que se encontra em Goiás: a fabricação de rações para animais com o complexo grãos-ração-carne. Na Figura 14, verifica-se uma forte integração do complexo grãos (que na figura é representada pela distribuição da fabricação de alimentos para animais, seguindo a graduação da cor azul) com a implantação de plantas industriais para a produção de

carne de aves e suínos (que na figura são representadas com a pigmentação vermelha). Fazendo uma leitura do setor a montante, averigua-se neste ramo uma participação de empresas ligadas ao sistema agroalimentar mundial, em um ramo privilegiado de inversões das indústrias líderes neste mercado (GUIMARÃES; LEME, 1998; SHIKI, 1997).

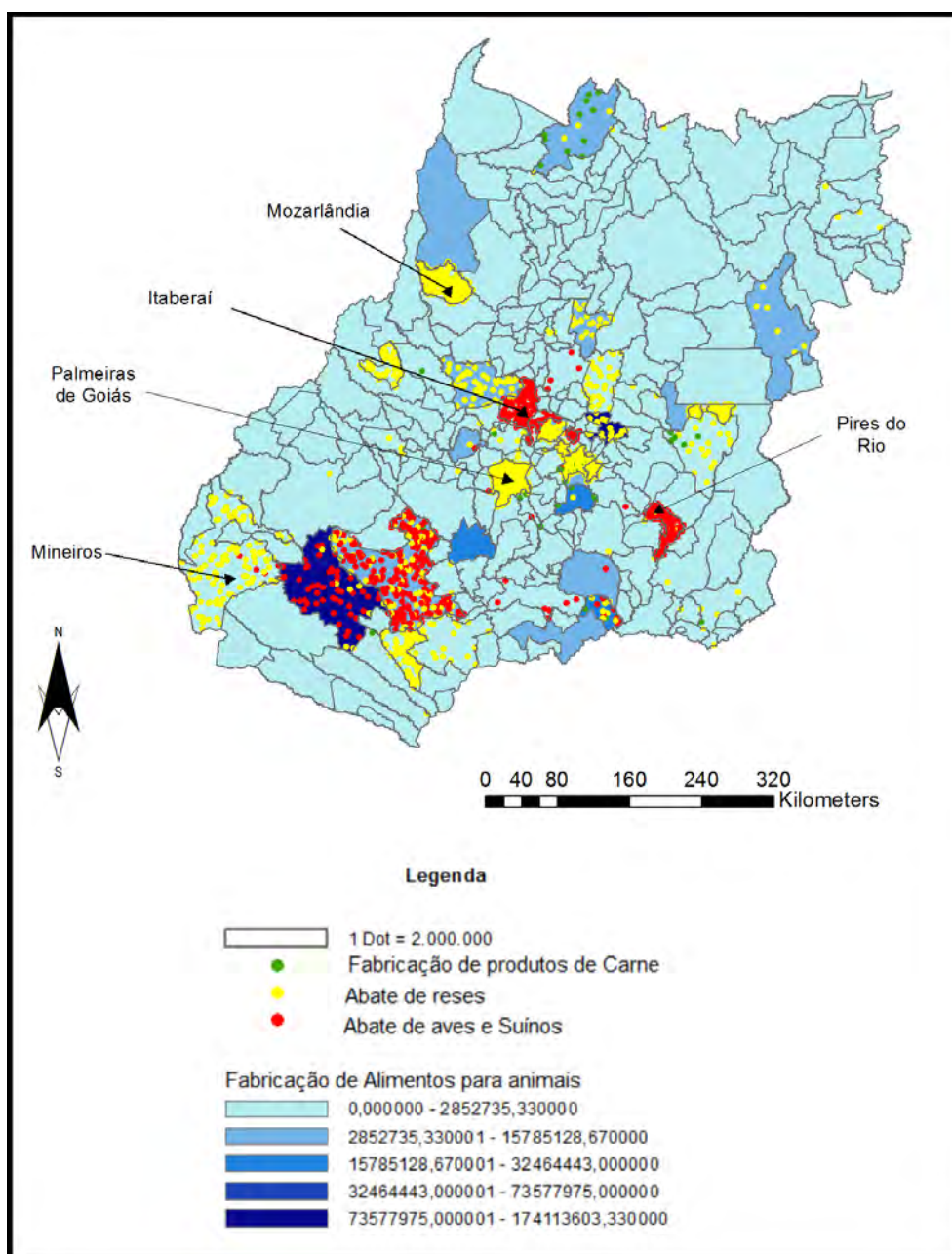


Figura 14 - Localização do ramo de fabricação de rações, abate de reses, aves e suínos, e, fabricação de produtos da carne - Média Valor Contábil 2005 a 2009.

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de Sefaz-Go.

Em outra direção, a pecuária de corte configurou o sentido próprio da expansão da fronteira em Goiás: “primeiro ocupando a região Sul e, posteriormente, avançando em direção ao norte” (RODRIGUES; MIZIARA, 2008, p.17). Combinando a intensificação do uso de solo e tecnificação, a bovinocultura alcança o padrão conhecido por confinamento, atraindo frigoríficos e abatedouros (os frigoríficos e abatedouros são representados com a pigmentação amarela). Corrobora para esta análise a localização dos rebanhos bovinos em confinamento, conforme figura 15, bem como a densidade do rebanho bovino, conforme Figura 16

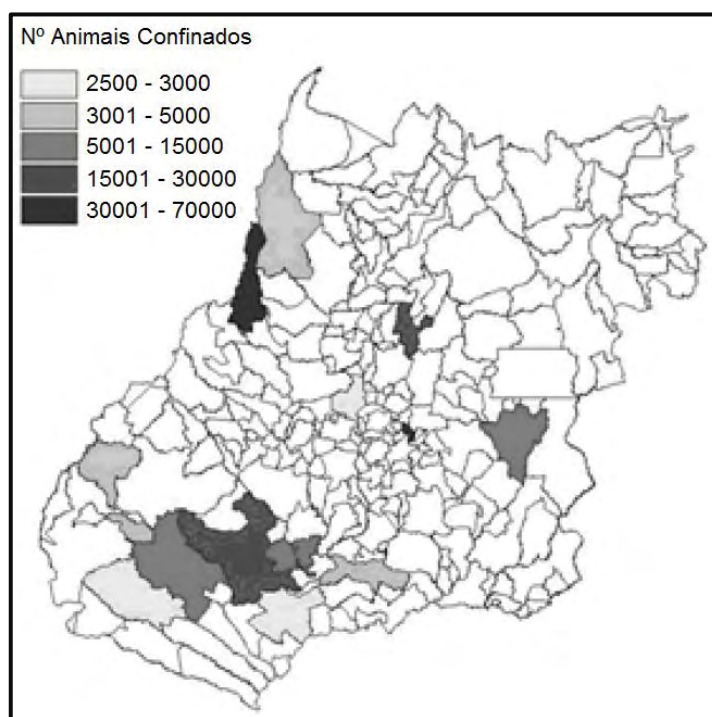


Figura 15 - GOIÁS: Rebanho Bovino - animais em confinamento ano 2004
Fonte: RODRIGUES & MIZIARA (2008)

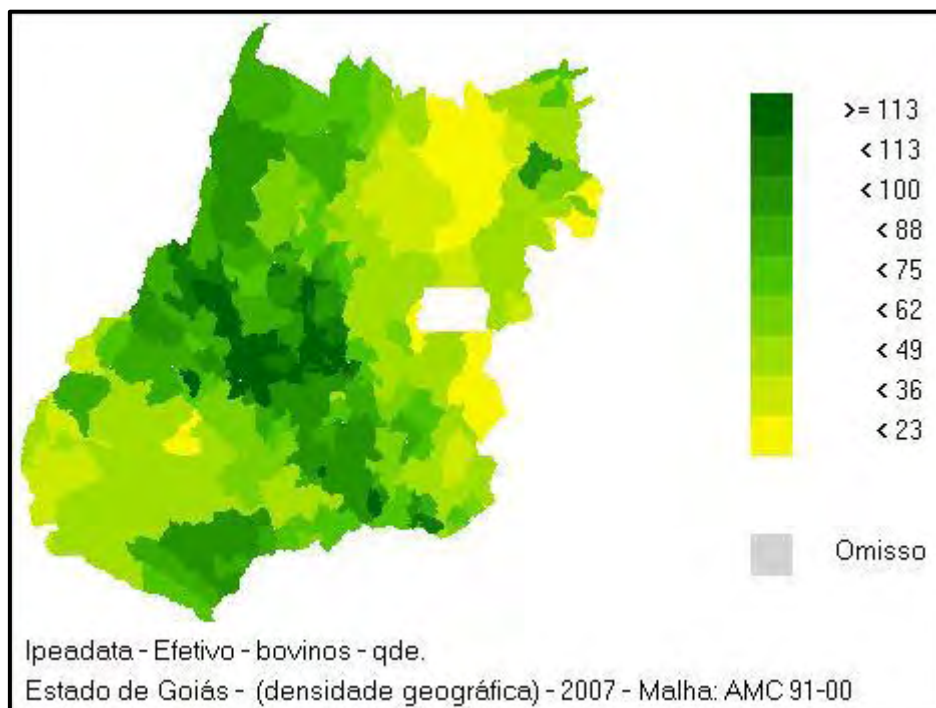


Figura 16–Densidade do rebanho bovino (cab/km².) – 2007.

Fonte: IPEADATA.

Neste cenário de localização, destaca-se o município de Mozarlândia, que surge com alto volume de operações de abate de bovinos (frigorífico), absorvendo o rebanho das regiões norte¹⁷ de Goiás e parte do Mato Grosso.

A espacialização da pecuária de bovinos no Estado de Goiás se concentra, em sua maior parte, nas áreas já consolidadas, aproveitando-se da localização privilegiada dos centros consumidores e do diferencial que a modernização e a tecnificação fornece. (RODRIGUES; MIZIARA, 2008, p.19).

Para Machado (2010) a cadeia da carne não se restringe apenas ao abate e produção de carnes, mas atende também outros ramos industriais, entre estes curtimento e preparação do couro para a fabricação de calçados e outros artefatos. Estes ramos são localizados em Goiás conforme a figura 17.

¹⁷ Nos municípios de Aruanã e Goianésia, conforme Rodrigues e Miziara (2008), estão localizadas fazendas com alto efetivo de rebanhos confinados.

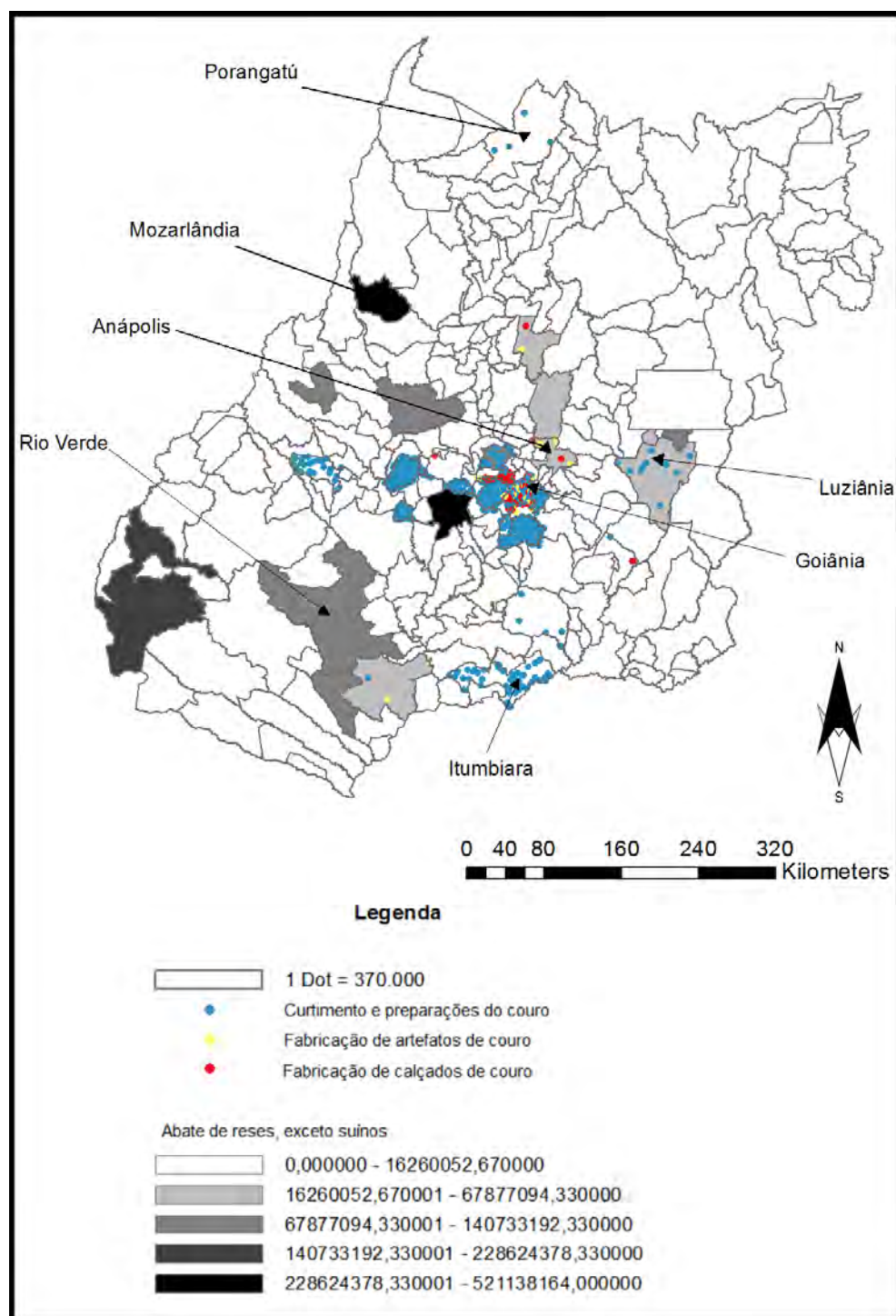


Figura 17 - Localização do ramo de fabricação de couro, artefatos de couro, calçados e abate de animais - Média Valor Contábil 2005 a 2009.

Fonte : Elaborado pelo autor, a partir de Sefaz-Go.

Porém, este ramo de produção de couros encontra-se totalmente desarticulado da cadeia produtiva. Conforme Arriel (2010) o grande volume de couro advindo das carcaças dos abatedouros e frigoríficos é exportado no estágio inicial do

processamento¹⁸ e “a indústria local de calçados compra a maior parte do couro acabado, de que necessita, fora do Estado” (CASTRO et al, 2009, p.37).

Avançando para a espacialização da indústria láctea, que se encadeia com o grande complexo grãos-carne à jusante, pelo uso dos grãos como fonte da produção da “ração concentrada”, os estabelecimentos industriais de preparação e industrialização do leite concentraram-se na bacia leiteira goiana (eixo Bela Vista de Goiás-Itumbiara), conforme figura 18. A formação desta bacia leiteira, discutida no capítulo 1, remete sua origem ao dilatamento da oferta de lácteos para o Sudoeste brasileiro.

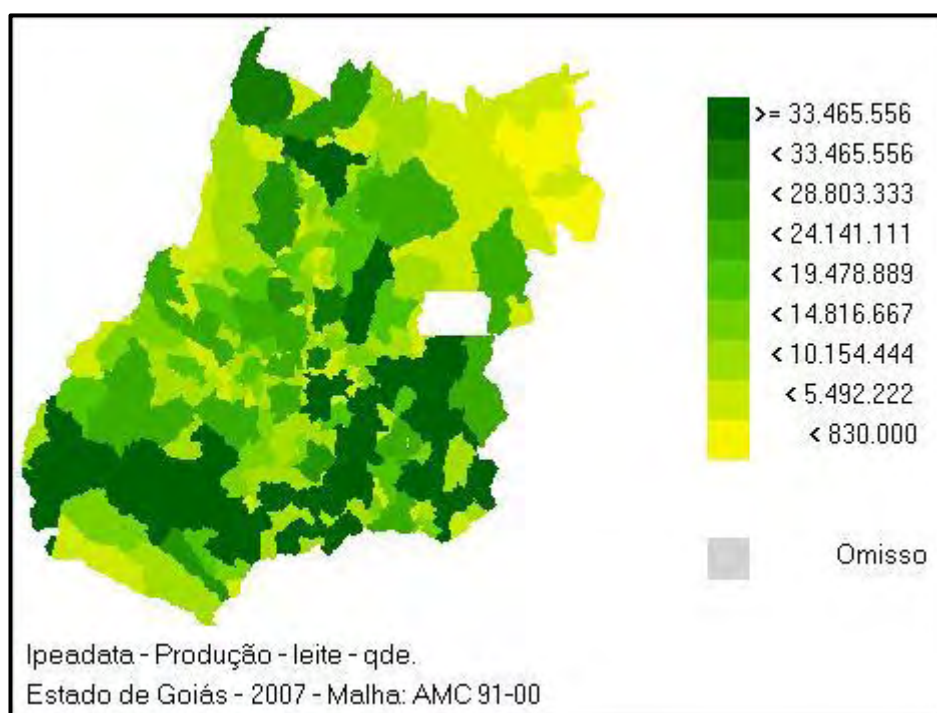


Figura 18 - Produção de Leite (l) 2007

Fonte: IPEADATA

¹⁸ O produto desta primeira etapa é o couro *wet-blue*: é o estágio do primeiro curtimento do couro cru com cromo, e vem sendo o produto do couro mais produzido e exportado pelo Brasil.

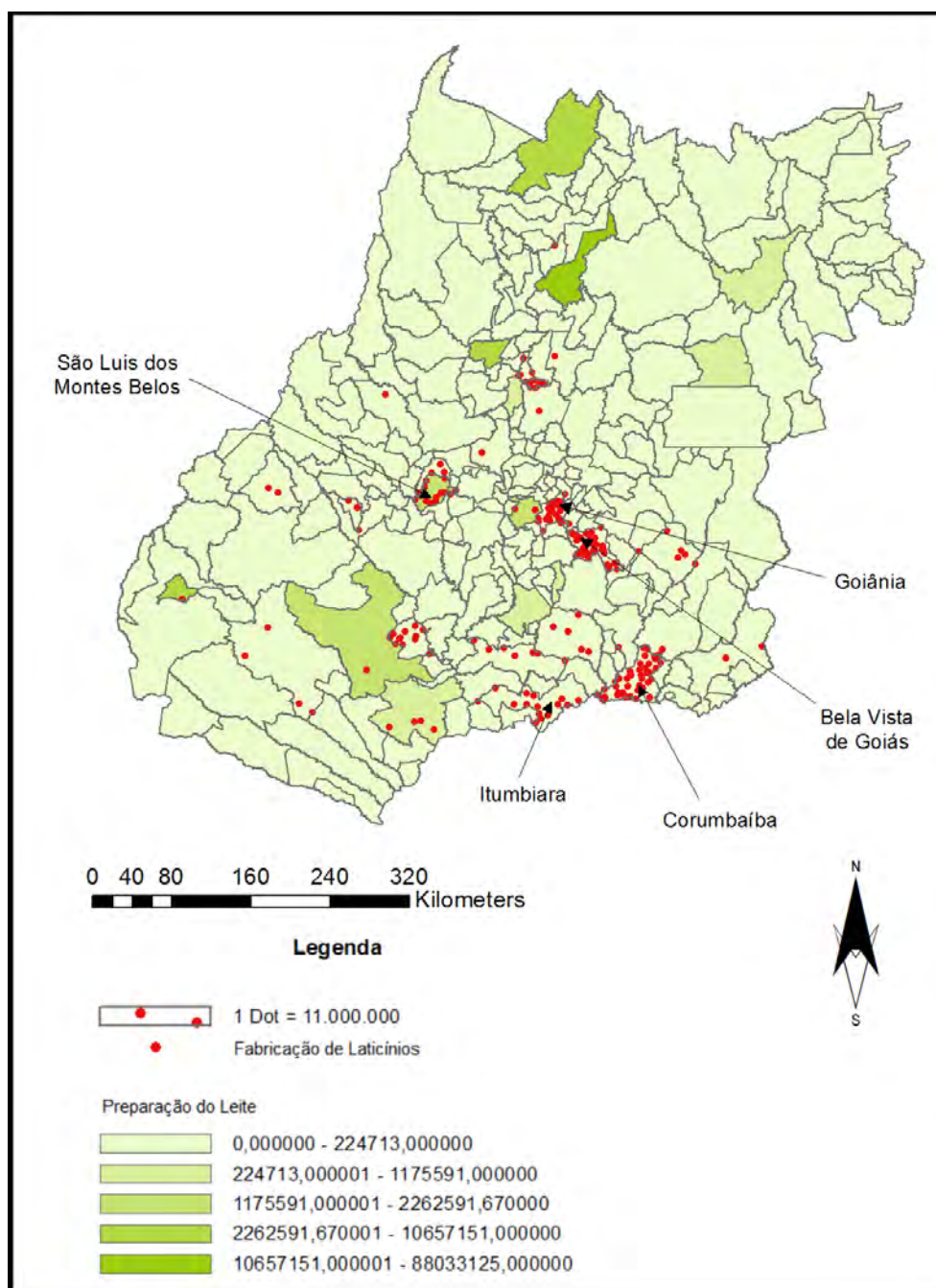


Figura 19 - - Localização do ramo agroindustrial lácteo - Média Valor Contábil 2005 a 2009.

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de Sefaz-Go.

Destaca-se na figura 19 o município de São Luís dos Montes Belos com uma alta representatividade nos valores de fabricação de laticínios. Essa atividade industrial teve o início das suas atividades no ano de 1974, com a instalação da Indústria de Laticínios Morrinhos, como uma extensão da bacia leiteira do sul goiano, demonstrando, também neste ramo agroindustrial, uma condução pela dinâmica da

modernização da agricultura, sendo anterior às políticas de incentivos fiscais estaduais, que após implantadas seguiram a mesma lógica de concentração nestes municípios.

Construindo-se um correlograma entre a média da produção de leite com a média do valor contábil da fabricação da indústria láctea do mesmo período (2005 a 2009) diagnosticou-se, conforme a figura 20, uma peculiaridade na correlação entre produção de leite e a fabricação de seus derivados.

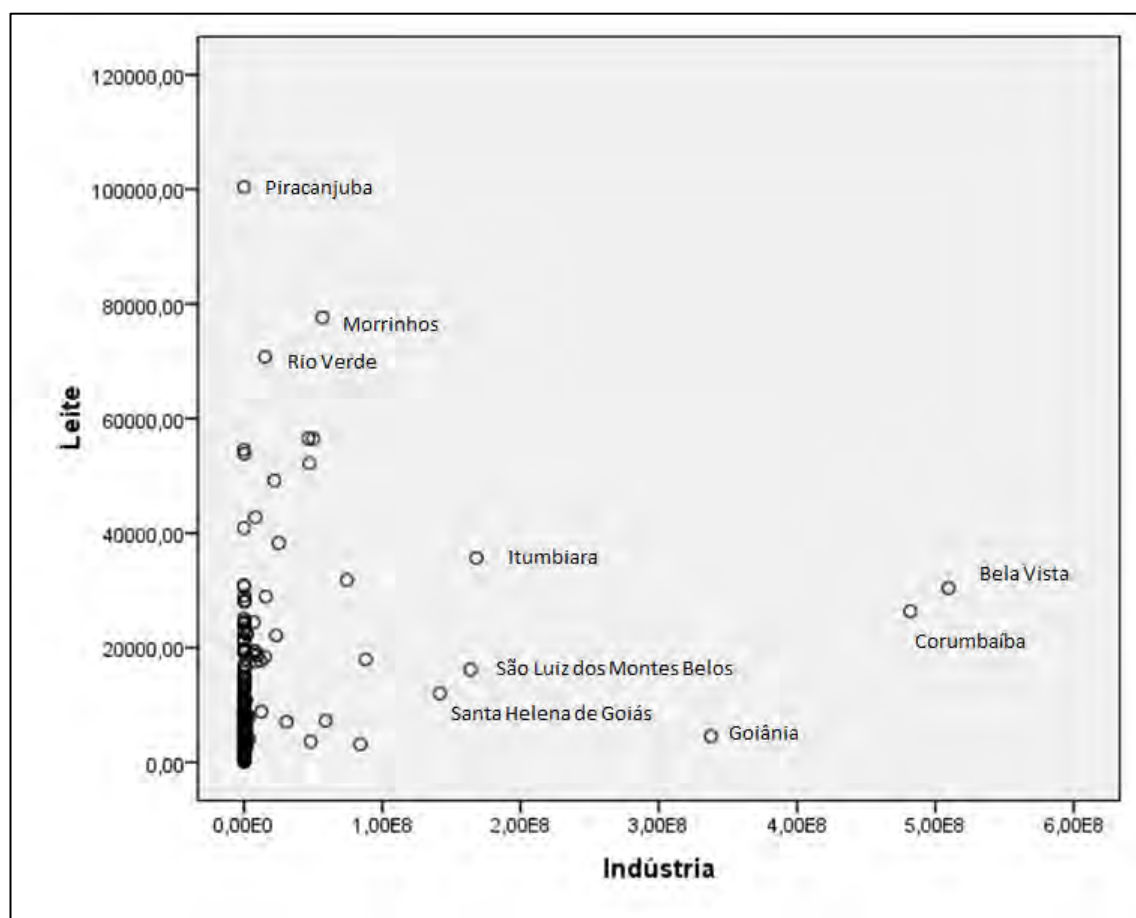


Figura 20 - Correlograma produção leite (Média produção 2005 a 2009 – em litros) e agroindústria láctea (Média Valor Contábil 2005 a 2009).

Fonte: Elaborado pelo autor.

Mesmo observando-se não existir, no correlograma, uma correlação nítida entre produção de leite e agroindústria láctea, nota-se, nas figuras 18 e 19, que os municípios de alta produção de leite são próximos dos municípios com alta industrialização de lácteos, como, por exemplo, os extremos do correlograma: o município de Bela Vista, com alta industrialização e Piracanjuba, com alta produção de leite. Esta proximidade

entre os municípios produtores de leite e os municípios que o industrializam formam as bacias leiteiras, demonstrando assim uma forte correlação. Nesse sentido cabe ressaltar que a unidade de análise não deve ser o município, mas a região de captação do leite, conhecida como bacia leiteira.

De fato, como identificado em outros ramos agroindustriais, a indústria vai ao encontro da matéria prima, buscando uma localização próxima do insumo, sendo este o que torna o município uma área potencial de agroindustrialização.

Na figura 21 verificamos a localização do ramo agroindustrial da cana-de-açúcar, que nos últimos anos vem apresentando um intenso crescimento em Goiás. As particularidades produtivas desta cultura e sua industrialização favoreceram sua concentração em municípios goianos que têm especificidades, tais como clima e declividade do solo, sendo este último essencial para a mecanização da lavoura de cana-de-açúcar, promovendo uma concentração da produção em 19 (dezenove) municípios goianos.

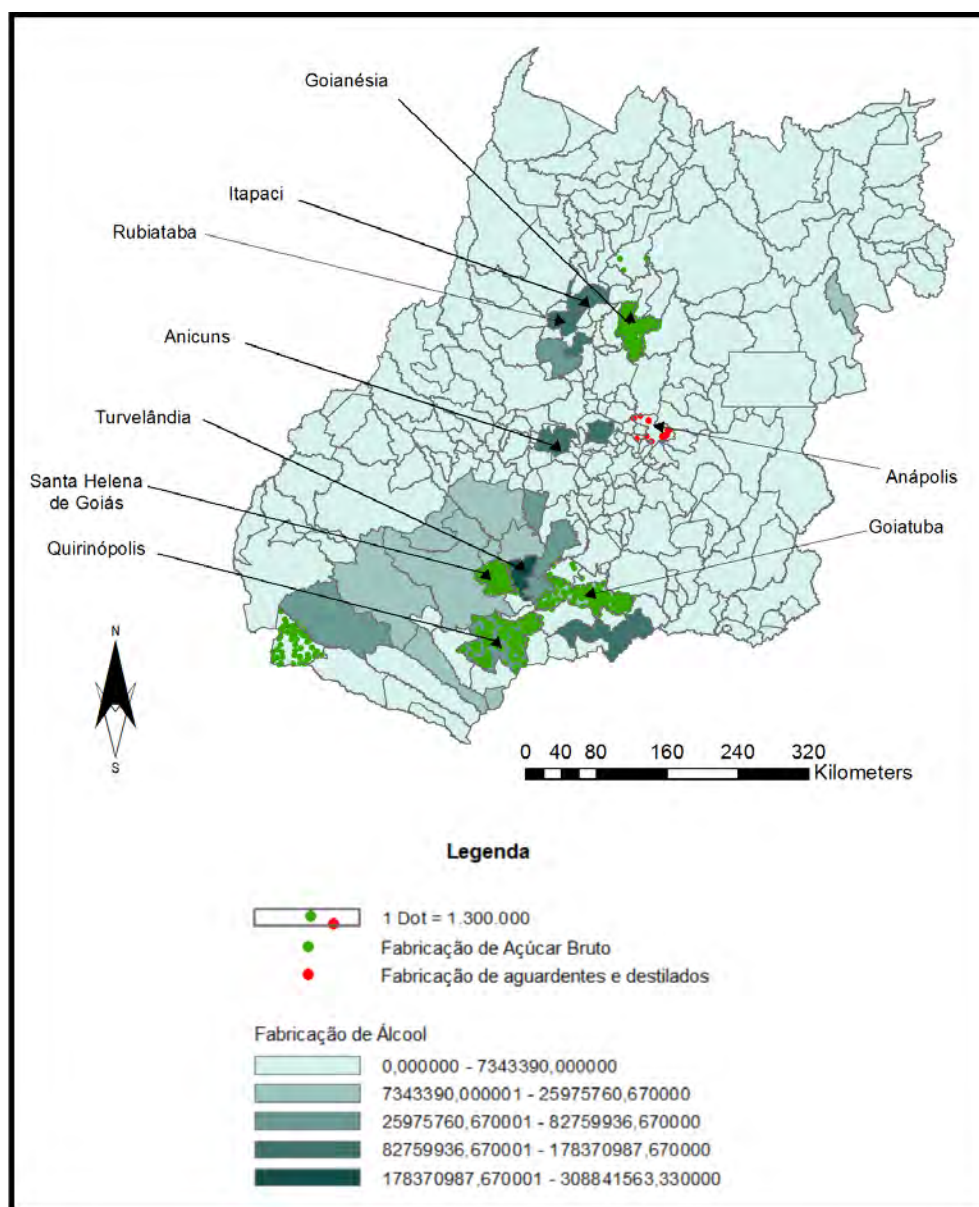


Figura 21 - Localização do ramo agroindustrial da cana-de-açúcar: fabricação de açúcar, álcool e destilados - Média Valor Contábil 2005 a 2009.

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de Sefaz-Go.

Esses poucos municípios com alta fabricação de álcool e açúcar estão polarizados em duas regiões: o sudoeste goiano – região altamente beneficiada com os pacotes tecnológicos da modernização da agricultura; e a região dos municípios nas proximidades de Ceres – onde ocorreu a criação da Colônia Agrícola Nacional de Goiás (CANG). A cana-de-açúcar foi implantada na região em 1980, por Otavio Lage de Siqueira, com o objetivo de aquecer a economia rural de Goianésia, articulando a implantação de uma destilaria de álcool com investimento do Governo Federal através

do programa Proálcool. Assim, este ramo agroindustrial se instalou usando de duas fontes de dinamização: no sudeste a incorporação tecnológica e, no norte apropriando-se do excedente demográfico rural produzido pelo fracasso da CANG.

Mesmo com o fim do programa Proálcool, identifica-se que o Governo Federal ainda mantém investimentos diretos no setor, porém sob a condução do Departamento de Biocombustíveis do BNDES. Os montantes de investimentos diretos nos municípios goianos, conforme figura 22, estão localizados nos municípios que apresentam destaque na produção agroindustrial da cana-de-açúcar, como visto na figura 21.

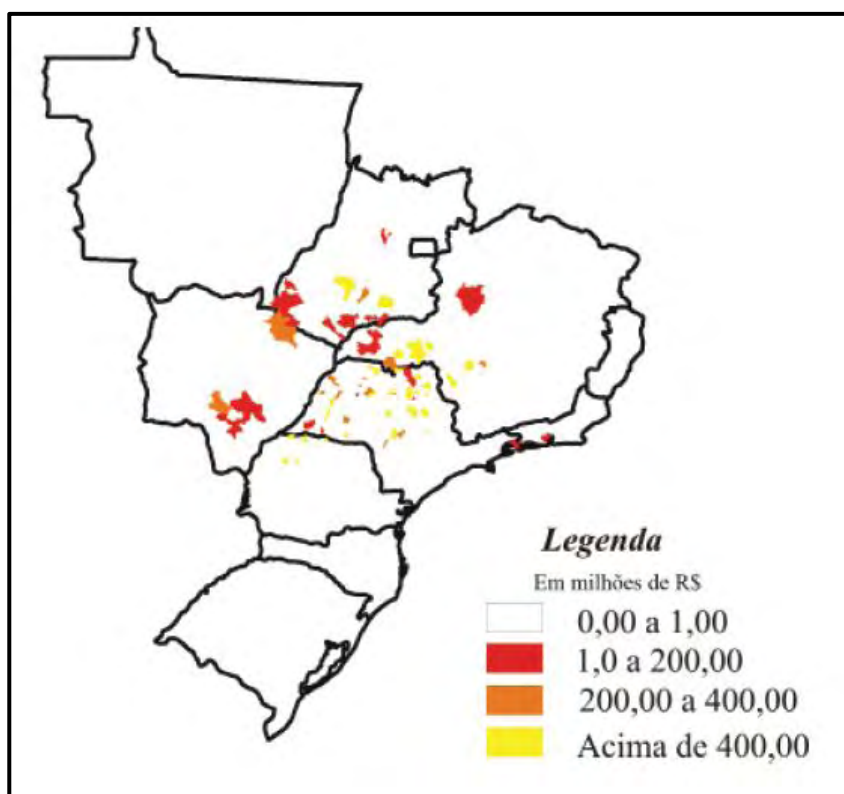


Figura 22- Distribuição geográfica dos investimentos apresentados ao Departamento de Biocombustíveis do BNDES (em milhões) - 2004
Fonte: adaptado de Milanez, Barros, Faveret Filho (2008).

Constata-se uma forte interferência de investimentos diretos do Governo Federal, que demonstram ser capazes de conduzir a expansão do setor em Goiás. Na figura 21 observa-se que nos últimos cinco anos (2005 a 2010) as safras de cana-de-açúcar vão em direção do sudeste goiano, seguindo a lógica da área potencial de Miziara (2000).

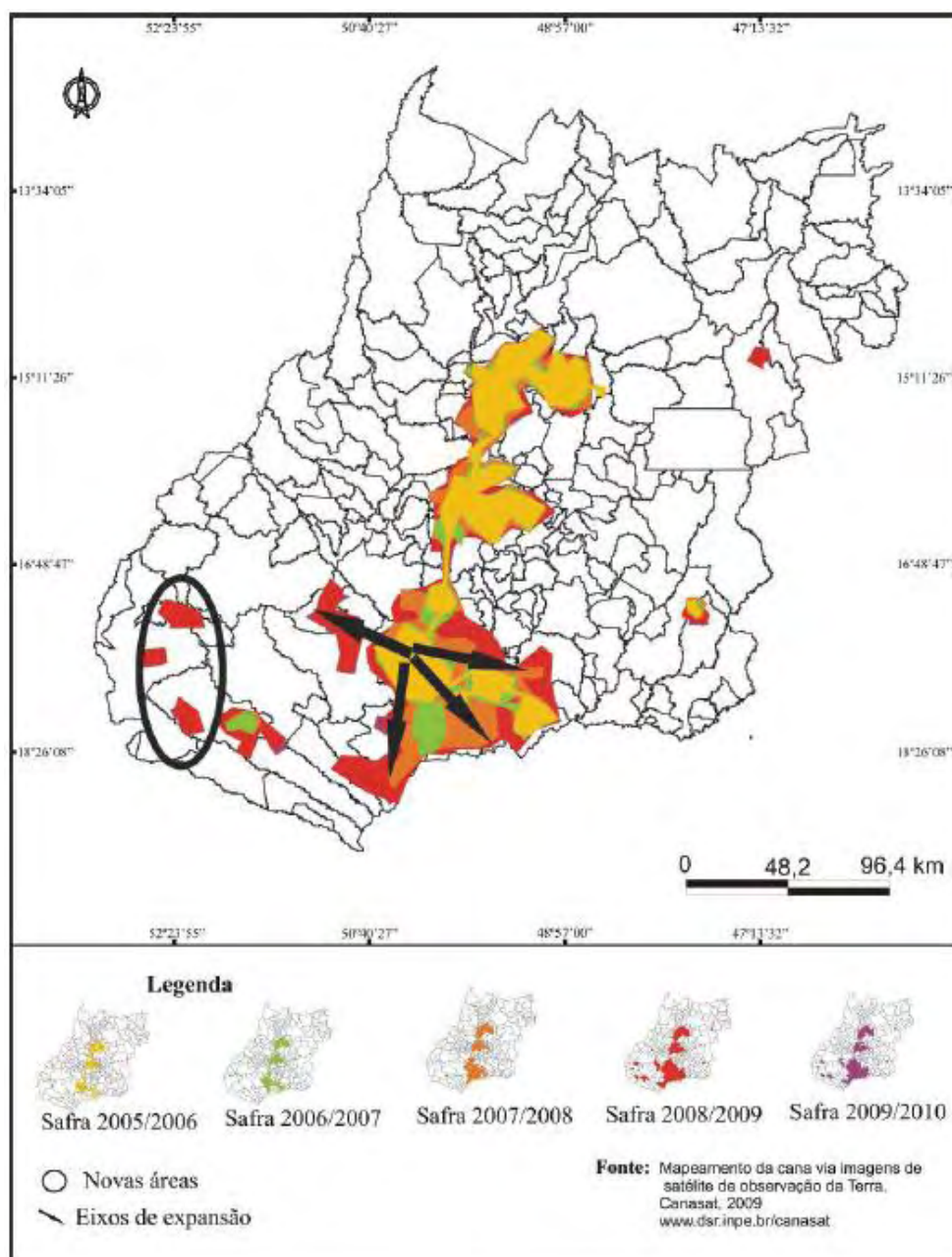


Figura 23— Eixos da expansão da área de cultivo da cana-de-açúcar em Goiás.
 Fonte: Silva, A. e Miziara (2011)

Por fim, os ramos agroalimentares que se instalaram em Goiás voltados para o abastecimento do mercado interno urbano são apresentados na figura 24.

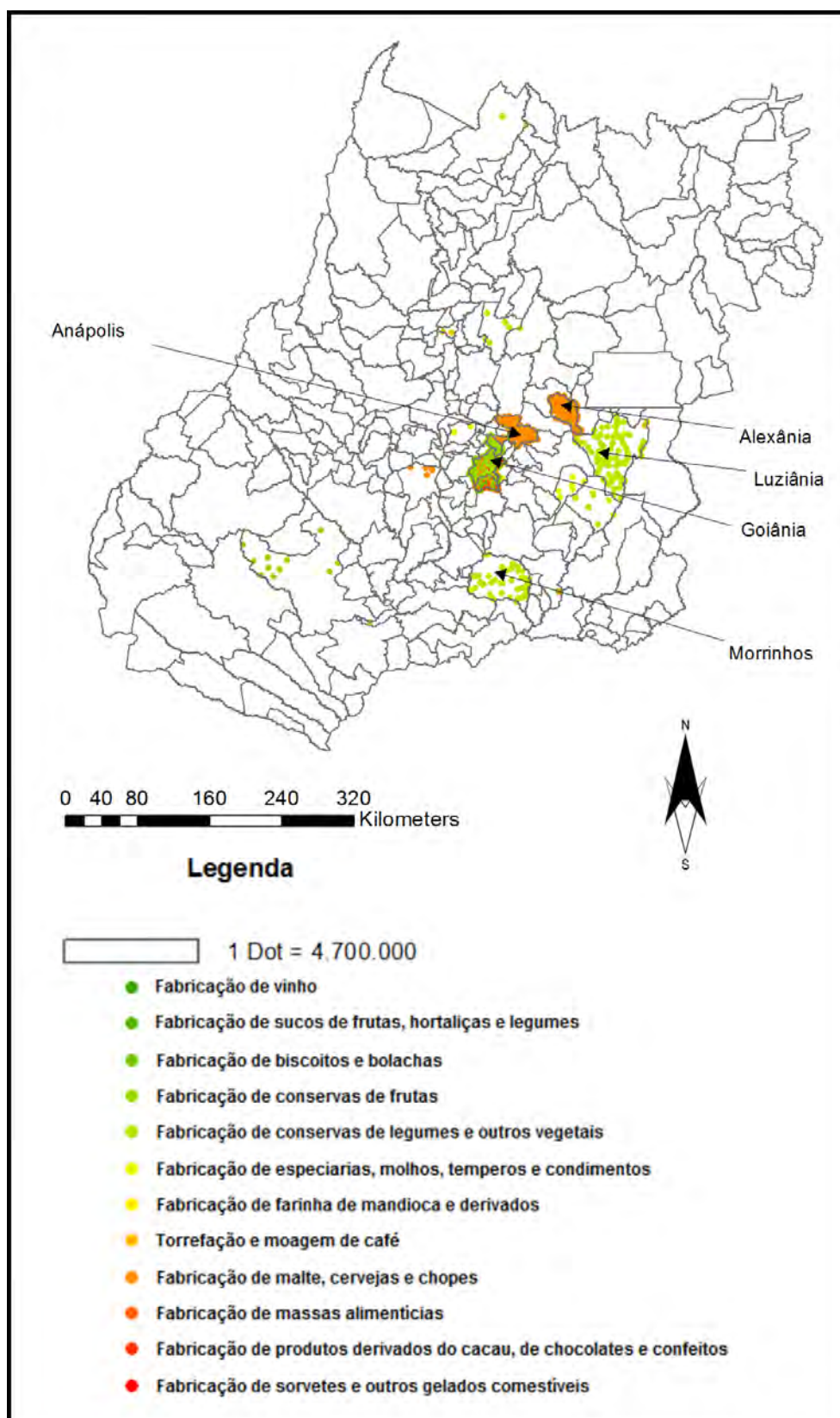


Figura 24 - Localização do ramo agroalimentar de abastecimento mercado interno urbano - Média Valor Contábil 2005 a 2009.

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de Sefaz-Go.

Neste grupo de agroindústrias se destacam: fabricação de conservas de frutas, fabricação de maltes, cervejas e chopes; fabricação de conservas de legumes e outros vegetais; fabricação de massas alimentícias e fabricação de biscoitos e bolachas. Estas plantas agroindustriais concentraram-se no principal eixo demográfico de Goiás: Goiânia-Anápolis-Brasília, constituindo um importante mercado de consumo de alimentos industrializados.

3.3. *Incentivos Fiscais na Agroindústria Goiana*

Inseridos no processo de constituição dos complexos agroindustriais em Goiás, os incentivos fiscais estaduais acompanharam a dinâmica agroindustrial que estava sendo construída ao longo das últimas décadas. Castro e Fonseca (1995), Arriel (2010) e Pires (2008) apontam as políticas de incentivos fiscais como um dos fatores que contribuíram para a penetração dos conglomerados agroindustriais no Centro-Oeste. Sem dúvida, as políticas de incentivo fiscal foram importantes na constituição dos complexos agroindustriais em Goiás, principalmente quando se observa os montantes financeiros destinados, no período de 2003 a 2008, a empreendimentos agroindustriais incentivados.

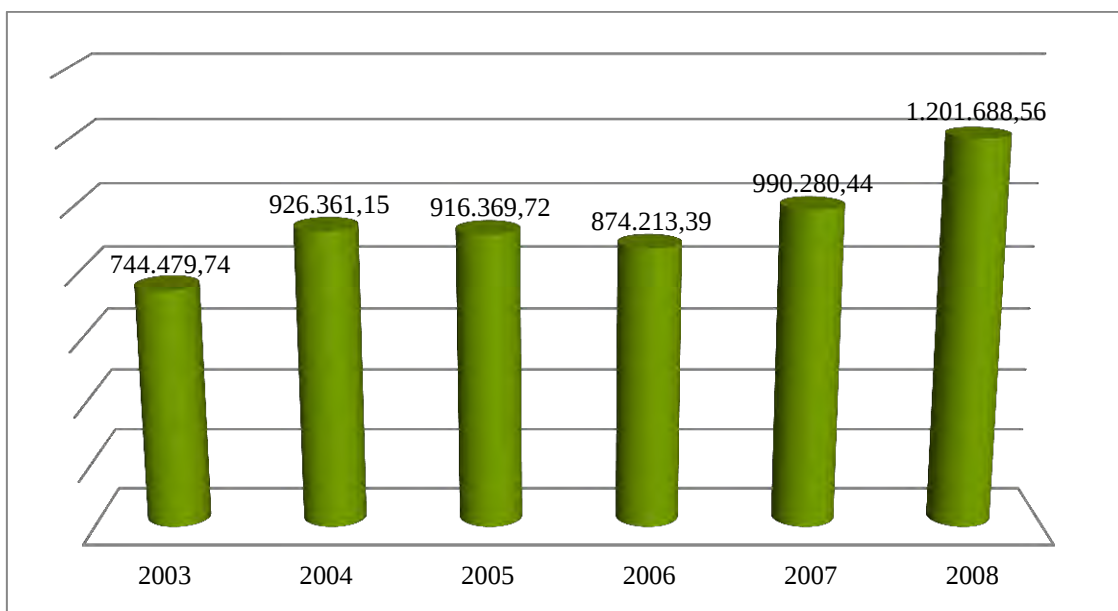


Gráfico 3 – Montantes financeiros utilizados pelos incentivos fiscais para empreendimentos agroindustriais em Goiás no período de 2003 a 2008.

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados Sefaz-Go.

No período de 2003 a 2008 R\$ 5,6 bilhões de reais foram utilizados com incentivos fiscais em Goiás às atividades caracterizadas por agroindústrias. Porém, estes programas não conseguiram criar uma dinâmica própria. De fato, pretende-se mostrar que os incentivos fiscais apresentaram um comportamento de ‘balcanização do Estado’: Os “capitais múltiplos em conglomerados, operantes também no setor rural” (DELGADO, 1985, p. 230) “acabam sempre por solicitar maior apoio e incentivo do governo às suas atividades” (GRAZIANO DA SILVA, 1998, p. 42), mesmo defendendo uma postura liberal do Estado.

3.3.1. Programa Fomentar

No período de 1985 até 1999, o Programa FOMENTAR apoiou o investimento de 166 empresas, sendo que destas, 154 possuem ramo de atividade relacionado à agroindústria, seja à montante, seja à jusante.

Ramo de Atividade	Número de empresas	(%)
Alimentos	36	23%
Carrocerias/ Tanques/ Balanças/ Implementos Agrícolas	19	12%
Laticínios	17	11%
Construção	16	10%
Têxtil/ Confecções	15	10%
Farmoquímica/Química	8	5%
Carnes	7	5%
Óleos	7	5%
Calçados e Couros	6	4%
Plástico	4	3%
Madeira	4	3%
Produtos Agropecuários	4	3%
Móveis	3	2%
Frangos e Suínos	2	1%
Papel	2	1%
Adubos/ Fertilizantes	2	1%
Fumo	1	1%
Tintas	1	1%
Total	154	100%

Quadro 1 – Número de investimentos realizados com apoio do FOMENTAR entre 1985 a 1999, por ramo de atividade.

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de Paschoal (2001)

Mesmo apresentando uma diversificação produtiva para a época, o programa não foi homogêneo na distribuição espacial entre os municípios goianos. De fato a diversificação ocorre, mas sob as características adquiridas no processo de modernização da agricultura, levando à efetivação desta política, concentrada em regiões de nova aptidão agropecuária ou centros urbanos.

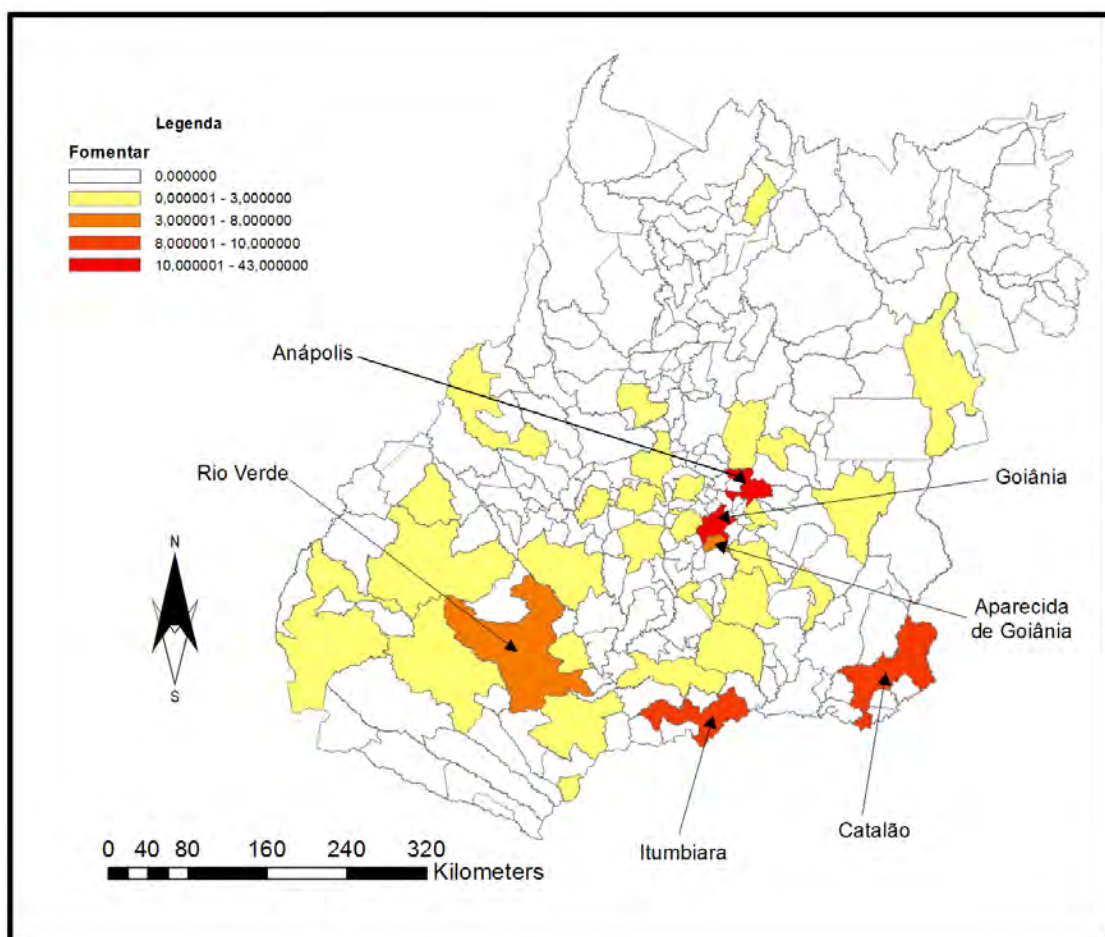


Figura 25 – Localização dos empreendimentos realizados com apoio do Programa Fomentar (1985-1999)

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de Paschoal (2001)

Dos 246 municípios goianos, apenas 36 foram beneficiados com a concessão de incentivos fiscais para implantação de agroindústria, especialmente os que sofreram transformações produtivas no período de 1930 a 1985. Destacam-se os municípios de Rio Verde, Itumbiara, Catalão, pertencentes à região dinamizada durante o processo de modernização da agricultura, e os municípios de Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia, que se tornaram importantes centros urbanos em Goiás.

3.3.2. Programa Produzir

Para observar a distribuição do programa no território goiano serão utilizados dados primários da Secretaria da Fazenda do período de 2003 até 2008.

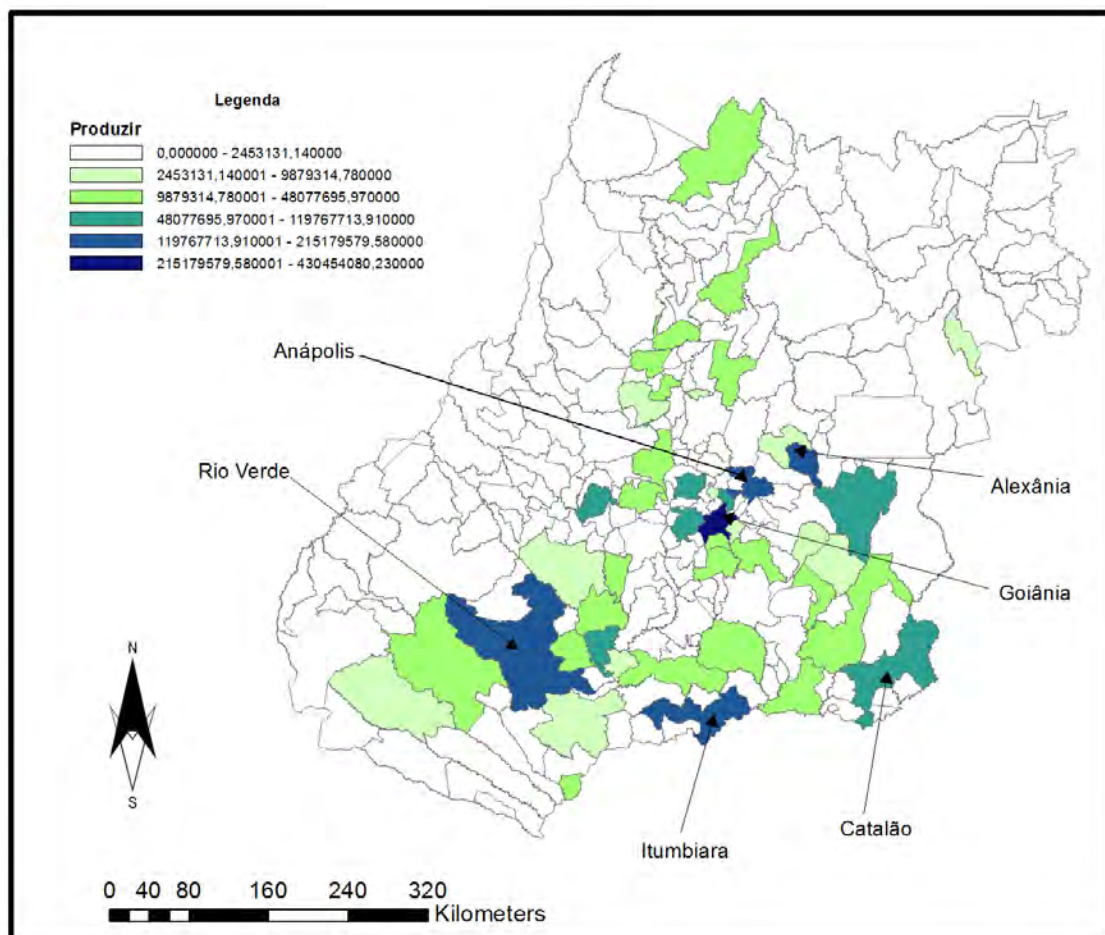


Figura 26 – Montantes financiados do ICMS do Programa Produzir das atividades Agroindustriais no período de 2003 – 2008 por município.

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados Sefaz-Go

Novamente verifica-se que a Agroindústria se dirigiu para a região dos municípios que foram beneficiados com uma mudança no padrão tecnológico e surgimento de centros urbanos no período anterior a 1985.

Dentre os subprogramas do PRODUZIR, o NORDESTE-PRODUZIR chama a atenção na análise que se realiza – dos fatores de decisão para investimentos. O NORDESTE-PRODUZIR instituído pela lei 15.597, em seu artigo 2º determina que nos municípios descritos como área prioritária ocorressem a concessão de crédito outorgado no valor equivalente ao percentual de 92,53% do valor da parcela de ICMS não

incentivada pelo PRODUIR. Assim, o benefício tributário fica próximo a 100%, com isenção próxima ao total de ICMS devido.

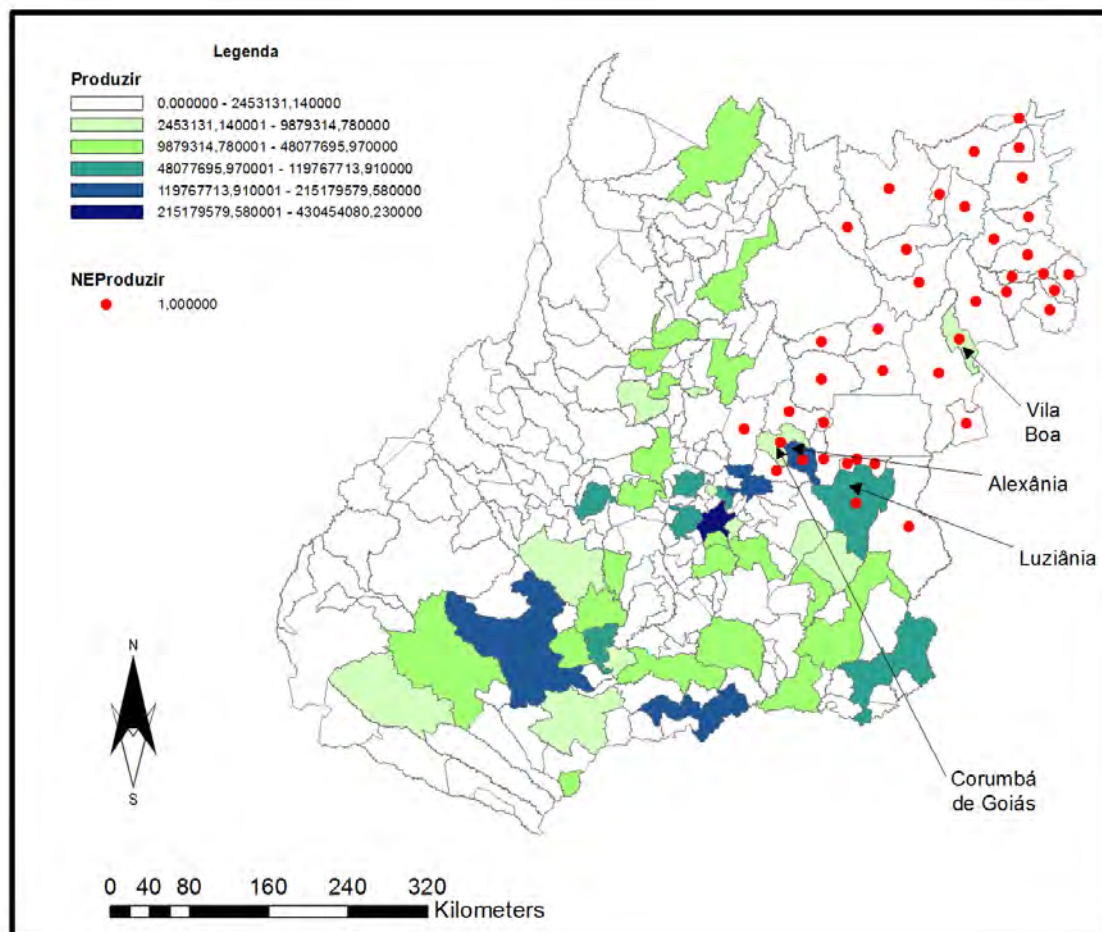


Figura 27 - Montantes financiados do ICMS do Programa Produzir das atividades Agroindustriais no período de 2003 – 2008 por município (com destaque aos municípios do NORDESTE-PRODUZIR).

Fonte: Elaborado pelo Autor, a partir de dados Sefaz-Go

Dentre os 39 (trinta e nove) municípios contemplados no NORDESTE-PRODUZIR apenas quatro receberam incentivos fiscais: Alexânia com a atividade de fabricação de cervejas e chopes; Corumbá de Goiás com a atividade de fabricação de laticínios; Luziânia com as atividades de fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos, e fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho e; Vila Boa com a atividade de fabricação de álcool. Esta distribuição demonstra que o grau e a intensidade do benefício fiscal não foram suficientes para induzir a Agroindustrialização no total dos municípios beneficiados com o programa.

3.3.3. Créditos Outorgados

Os créditos outorgados acompanharam a distribuição espacial dos demais incentivos fiscais apresentados. O município de Mozarlândia surge com alto volume de concessão de créditos outorgados, advindos de operações de abate de bovinos (frigorífico). Porém, são as operações exportadoras, descritas no capítulo 2, que mais chamam a atenção imprimindo a característica de peculiaridade nesta política tributária, como por exemplo, a exportação de carnes pelos frigoríficos.

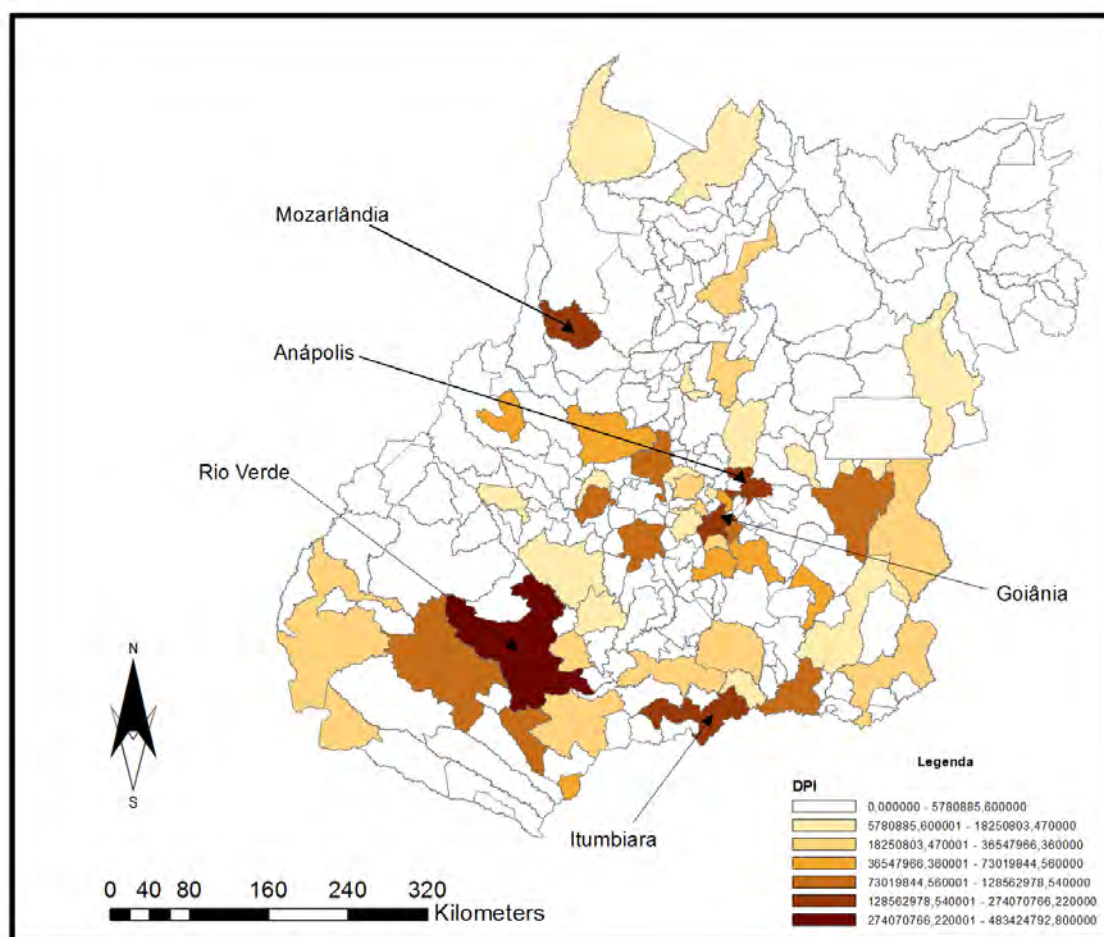


Figura 28 – Créditos Outorgados por municípios período de 2003-2008

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de Sefaz-Go

Por força da Lei Kandir, as atividades exportadoras são desobrigadas ao recolhimento de ICMS quando o produto destina-se a exportação. Assim, quando as empresas são beneficiadas por créditos outorgados, no momento do preenchimento da DPI, no campo apuração, estes valores convertem o crédito a favor do contribuinte.

Portanto, o estado de Goiás dedica uma legislação extensa para a concessão de créditos para atividades que não utilizarão estes densos volumes de incentivos, pelo motivo de serem desobrigadas do recolhimento de ICMS. O crédito se torna, assim, objeto de barganha para que as decisões tributárias favoreçam grupos detentores de tais créditos, tirando da mão do estado o poder de praticar política tributária, que na sua grande maioria são grandes oligopólios internacionais.

Constata-se que as políticas de incentivos fiscais em Goiás assim como a dinâmica de expansão de fronteira agrícola criaram uma ocupação heterogênea no território goiano, colaborando para a intensificação da agroindustrialização para as regiões que foram formadas neste longo processo de formação histórica da economia de Goiás, não sendo capazes de incentivar a ocupação homogênea de Goiás beneficiando outros municípios goianos, que se encontram fora desta dinâmica de expansão da fronteira agrícola.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho abordou o processo de desenvolvimento histórico da agropecuária e dos setores industriais vinculados ao setor, buscando identificar a ocupação do território goiano pelas plantas agroindustriais, bem como a espacialização dos incentivos fiscais estaduais na dinâmica agroindustrial em Goiás. O tema é relevante para Goiás porque apresenta uma diversidade de publicações, porém com abordagens isoladas, ora com foco nas questões agrárias e fundiárias, ora com uma leitura do desenvolvimento industrial, outros analisando os incentivos fiscais, e diversos apresentando a espacialização das variadas culturas agrícolas. No entanto, identificar a configuração territorial dos complexos agroindustriais bem como dos incentivos fiscais destinados ao agronegócio, em Goiás, se torna importante para caracterizar como estão localizados no território goiano, podendo servir de suporte para a construção e melhoria de políticas públicas.

Para tanto, o estudo apontou a dinâmica do processo da espacialização da agricultura em Goiás, bem como os ramos agroindustriais. O que se verificou foi que no caso de Goiás desde a década de 70 o Governo Federal assumiu um forte papel, criando o atrativo de acesso a esta área de fronteira, fomentando mudanças na base tecnológica.

Por força de programas de desenvolvimento regional, créditos subsidiados e, políticas de equalização de preços o Governo Federal, ao longo das décadas de 1960 a 1990, criou condições que incorreram na visualização da região de fronteira por parte do capitalista individual, como uma área potencial de investimento, susceptível à conversão da utilização do solo (que anteriormente era ocupado pela pecuária, com a bovinocultura de extensão e, pela agricultura com o cultivo de arroz) para culturas, como a soja, para atender não só ao setor exportador, mas também às demandas de insumos das agroindústrias do Sul e Sudeste, inserindo Goiás no circuito de produção empresarial de grãos do Brasil.

Temos assim, um processo inerente ao capital individual que busca melhor localização e, por outro, uma ação do Governo Federal que se articula com isso. Estes antecedentes históricos favoreceram a penetração dos complexos agroindustriais em Goiás. Contudo, os fatores tecnológicos que condicionaram a agricultura moderna, incorrendo na inserção dos CAIs, ocorreram de forma heterogênea em Goiás. Foi

possível espacializar a agroindústria, identificando-a heterogênea, tanto nos principais cultivos agrícolas, como na pecuária.

Ao identificarmos a espacialização da agroindústria à montante, tais como fabricação de fertilizantes, adubos, máquinas e implementos, e sementes, constata-se uma concentração de atividades com elevado nível de investimento em Catalão - próxima à divisa com Minas Gerais - e Anápolis - próxima ao Distrito Federal - como resultado do desdobramento da economia do Sudeste e da construção da nova capital federal, respectivamente, advindo dos fatores político-institucionais do Governo Federal para uma descentralização das atividades industriais - até então concentradas no Sudeste - em direção ao Centro-Oeste.

Quanto à espacialização dos ramos agroindustriais à jusante, foi possível identificar o complexo grãos-carne tendo como principais atividades a base grãos-farelos-óleo e grãos-rações-carne. Porém, essa integração ainda é muito baixa, resultado de uma agroindústria que vende grãos e carne com baixa agregação de valor, tanto para outros estados como ao exterior. Essa característica da agroindústria goiana não ter internalizado todos os elos dos CAIs foi fortemente identificada, como por exemplo a indústria de couros, que vende o couro com baixo processamento e compra os insumos para a indústria de calçados de outros estados.

A espacialização da indústria láctea, inserida no grande complexo grãos-carne à jusante pelo uso dos grãos como fonte da produção da “ração concentrada”, demonstrou que os estabelecimentos industriais de preparação e industrialização do leite concentraram-se no eixo Bela Vista de Goiás-Itumbiara, formando a bacia leiteira goiana.

Também, ao espacializar o ramo agroindustrial da fabricação de álcool e açúcar verificou-se a polarização em duas regiões: o sudoeste goiano - região altamente beneficiada com os pacotes tecnológicos da modernização da agricultura - e os municípios da região de Ceres - com um processo de ocupação pela atividade desde a década de 1980, com o próalcohol.

Ao espacializar as políticas de incentivos fiscais, apontou-se que estas se difundiram nos municípios goianos com a mesma estrutura heterogênea observada na modernização da agricultura, acompanhando a dinâmica de expansão de fronteira

agrícola, colaborando para a intensificação da agroindustrialização nas regiões que foram formadas neste longo processo de ocupação histórica da economia de Goiás. Desta forma, os produtos do trabalho colaboram para defender a hipótese do estudo, apontando que ocorreu uma formação heterogênea, tanto na ocupação dos complexos agroindustriais, como na concessão dos incentivos fiscais estaduais.

A conclusão que se encontrou conduz ao entendimento de que o processo de agroindustrialização em Goiás, com investimentos do Governo Federal e a concessão de incentivos fiscais estaduais se orientou para algumas regiões concentrando-se em uma parcela pequena de municípios, em detrimento dos demais municípios e regiões de Goiás.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, F.C.R. *Uma abordagem estruturada da renúncia de receita pública federal*. Revista do Tribunal de Contas da União, Brasília, DF, v.31 nº84, p. 19-62, abr/jun. 2000.
- ALVES, M. A. S. *Guerra fiscal e finanças Federativas no Brasil: o caso do Setor Automotivo*. Dissertação de Mestrado, Universidade estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, 2001.
- ARRIEL, Marcos Fernando. *Perfil Produtivo e dinâmica espacial da indústria goiana (1999-2007)*. Dissertação (mestrado em Desenvolvimento e Planejamento Territorial). Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia, GO. 2010. 101p.
- AZEVEDO, P.F. de; TONETO JUNIOR, R. *Relocalização do emprego industrial formal no Brasil na década de 90*. Pesquisa e Planejamento Econômico. v. 31, n. 1. 2001. p. 153 – 186.
- BITENCOURT. M. B.; BARCZSZ. S. S.; ANDRADE A. A. *Análise Da Pggpm No Mercado Brasileiro De Algodão Em Pluma, Milho E Trigo, Utilizando Como Instrumento De Intervenção A Agf, Contrato De Opção, Pep E Pepro*. XLVI Congresso Sober. Campo Grande, MS. 2010.
- BRASIL. Constituição, 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil, 1988*. 27ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2001.
- BRASIL. *Lei de Responsabilidade Fiscal*. Lei Complementar nº. 101, 4 de maio de 2000. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 de maio de 2000.
- COMIN, A.; MÜLLER, G. *Crédito, modernização e atraso*. Cadernos CEBRAP 6. São Paulo, 1985. 117 p.
- CUNHA, A S (Coord). *Uma avaliação da sustentabilidade da agricultura no cerrado*. Brasília: IPEA, 1994
- CASTRO, A. C.; FONSECA, M. da G. D. *A dinâmica agroindustrial do centro-oeste*. Brasília: IPEA, 1995.
- CASTRO, S. D. et al. *Análise do balanço de pagamentos do estado de Goiás e a importância dos APLs no fluxo de comércio*. In: “Análise do Mapeamento e das Políticas Para Arranjos Produtivos Locais no Sul, Sudeste e Centro-Oeste do Brasil”. Florianópolis: Ufsc, 2009 (Convênio/Contrato FEPESE-BNDES).
- DAL SOGLIO, et al. *Agrobiodiversidade, agricultura familiar, biotecnologia e estruturas institucionais no Brasil*. In: BOEF, W. S; THIJSEN, M.; OGLIARI, J. B.; STHAPIT, B. Estratégias participativas de manejo da agrobiodiversidade. Florianópolis: NEABio, 2006. p. 29-41.

DELGADO, Guilherme Costa. *Capital Financeiro e Agricultura no Brasil: 1965-1985*. Ícone. Unicamp. Campinas -SP, 1985. 240p.

DINIZ, C. C.; CROCCO, M. A. *Reestruturação econômica e impacto regional: o novo mapa da indústria brasileira*. Nova Economia, Belo Horizonte, v. 6, n. 1, jul. 1996.

DULCI, Otávio Soares. *Guerra fiscal, desenvolvimento desigual e relações federativas no Brasil*. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, n. 18, June 2002 .

ERTHAL, R. *Os complexos agroindustriais no Brasil - seu papel na economia e na organização do espaço*. **Revista geo-paisagem**(online) Ano 5, N. 9, 2006.

ESTEVAM, Luís. *Agricultura tradicional em Goiás in Agricultura em Goiás: análise e dinâmica* / Armantino Alves Pereira, organizador – Goiânia 2004.

ESTEVAM, Luís. *O tempo da transformação: estrutura e dinâmica da formação econômica de Goiás*. Goiânia: Ed. Do Autor, 1998.

FERNANDES, A.D. *A dinâmica da fronteira agrícola em Goiás (1970-1985)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Goiás. Goiânia-GO: 2006.

FONSECA, Reinaldo. *A importância dos incentivos fiscais na guerra contra as desigualdades regionais no Brasil: ou como estamos conseguindo superar nossa histórica defasagem econômica em relação ao restante do país*: In: Cadernos de política econômica / FIEG. n.1 (fev.2008). 90p.Goiânia: FIEG, 2008.

GOIÁS. Decreto nº 3.822/92, de 10 de julho de 1992. Baixa Regulamento do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR. Disponível em <<http://www.sefaz.go.gov.br>> acessado em 10 de maio de 2009 às 15:25.

GOIÁS. Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997. Regulamenta o Código Tributário do Estado de Goiás. Disponível em <<http://www.sefaz.go.gov.br>> acessado em 12 de maio de 2009 às 15:35.

GOIÁS. Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000, Aprova o Regulamento do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR. Disponível em <<http://www.sefaz.go.gov.br>> acessado em 13 de maio de 2009 às 17:25.

GOIÁS. Lei nº 9.498/84, de 19 de julho de 1984. Cria o Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR. Disponível em <<http://www.sefaz.go.gov.br>> acessado em 12 de maio de 2009 às 15:28.

GOIÁS. Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991. Institui o Código Tributário do Estado de Goiás. Disponível em <<http://www.sefaz.go.gov.br>> acessado em 12 de maio de 2009 às 15:30.

GOIÁS. Lei nº 13.591/00, de 18 de Janeiro de 2000. Institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR e o Fundo de Desenvolvimento de

Atividades Industriais - FUNPRODUZIR e dá outras providências. Disponível em <<http://www.sefaz.go.gov.br>> acessado em 14 de maio de 2009 às 12:34.

GOIÁS. Lei nº 13.839/01, de 15.05.01 (DOE de 18.05.01) – Institui o incentivo Apoio ao Serviço de Telecomunicação - TELEPRODUZIR, subprograma do Programa PRODUZIR. Disponível em <<http://www.sefaz.go.gov.br>> acessado em 12 de maio de 2009 às 15:35.

GOIÁS. Lei nº 13.844/01, de 01.07.01 (DOE de 25.01.01) – Institui o incentivo Apoio à Instalação de Central Única de Distribuição de Produtos no Estado de Goiás - CENTROPRODUZIR, subprograma do Programa PRODUZIR. Disponível em <<http://www.sefaz.go.gov.br>> acessado em 12 de maio de 2009 às 15:35

GOIÁS. Lei nº 13.919/01, de 04.10.01 (DOE de 10.10.01) – Cria o Pólo de Serviços Tecnológicos Avançados do Estado de Goiás, institui o Subprograma TECNOPRODUZIR e dá outras providências. Disponível em <<http://www.sefaz.go.gov.br>> acessado em 12 de maio de 2009 às 15:35.

GOIÁS. Lei nº 14.186/02, de 27.06.02 (DOE de 01.07.02) – Institui o incentivo Apoio ao Comércio Exterior no Estado de Goiás – COMEXPRODUZIR, subprograma do programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR. Disponível em <<http://www.sefaz.go.gov.br>> acessado em 12 de maio de 2009 às 15:35.

GOIÁS. Lei nº 14.244/02, de 29.07.02 (DOE de 05.08.02) – Institui o incentivo Apoio à Instalação e Expansão de Empresas Operadoras de Logística de Distribuição de Produtos no Estado de Goiás – LOGPRODUZIR, subprograma do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR. Disponível em <<http://www.sefaz.go.gov.br>> acessado em 12 de maio de 2009 às 15:35.

GOIÁS. Lei nº 15.597/06, de 26 de Janeiro de 2006. *Institui o Programa NORDESTE-PRODUZIR e concede crédito outorgado à beneficiário do Programa PRODUZIR, nas condições que especifica.* Disponível em <<http://www.sefaz.go.gov.br>> acessado em 15 de maio de 2009 às 11:25.

GOIÁS. Lei nº 16.286/08, de 30 de junho de 2008. Altera leis que tratam de matéria tributária. Disponível em <<http://www.sefaz.go.gov.br>> acessado em 15 de maio de 2009 às 11:37.

GOIÁS. Resolução nº005/00 de 12.09.00 (DOE de 14.11.00) - Estabelece normas para o Subprograma de Apoio a Micro e Pequena Empresa do Fundo de Desenvolvimento das Atividades Industriais - MICROPRODUZIR/LINHA de CRÉDITO. Disponível em <<http://www.sefaz.go.gov.br>> acessado em 12 de maio de 2009 às 15:35.

GOMES, S.T. *Desenvolvimento da pecuária leiteira em face das políticas governamentais.* In: Gomes, S.T. A economia do leite. Coronel Pacheco, MG: EMBRAPA CNPGL, 1996.

GRAZIANO DA SILVA, José. *A nova dinâmica da agricultura brasileira*. 2ª Ed. ver, Campinas, SP: UNICAMP. IE, 1998.

GRAZIANO DA SILVA, José. *Progresso técnico e relações de trabalho na agricultura*. São Paulo: HUCITEC, 1981.

GUIMARÃES, E. N.; LEME, H. J. *Caracterização histórica e configuração espacial da estrutura produtiva do Centro-oeste*. Campinas: UNICAMP/NEP, p.17-75, 1998.

HELFAND, S. M. REZENDE, G. C. *Mudanças na distribuição espacial da produção de grãos, aves e suínos no Brasil: O papel do Centro-Oeste*. In: HELFAND, S. M. REZENDE, G. C. *Região e espaço no desenvolvimento agrícola brasileiro* – Rio de Janeiro: IPEA, 2003a.

HELFAND, S. M. REZENDE, G. C. *Padrões regionais de crescimento da produção de grãos no Brasil e o papel do Centro-Oeste*. In: HELFAND, S. M. REZENDE, G. C. *Região e espaço no desenvolvimento agrícola brasileiro* – Rio de Janeiro: IPEA, 2003b.

IPEA. *Elementos de uma estratégia regional moderna no Brasil*. In: Estrutura produtiva avançada e regionalmente integrada: diagnóstico e políticas de redução das desigualdades regionais. Ipea – Brasília, DF: Ipea, 2010, v.2, 340p.

IPEA. IPEADATA. *Dados Macroeconômicos e Regionais*. Disponível em <<http://www.ipeadata.gov.br>>. Acesso em: 17 set. 2011.

KAGEYAMA, Angela *et al.* *O novo padrão agrícola brasileiro: do complexo rural aos complexos agroindustriais*. In: DELGADO, Guilherme Costa *et al.* (orgs.), *Agricultura e políticas públicas*. Brasília, IPEA, (Série IPEA, 127), 1990, p. 113-223.

LAZZARINI, S. G.; NUNES, R. *Competitividade do Sistema Agroindustrial da Soja*. Relatório Técnico PENSA - IPEA, 225p, 1998.

LEITÃO, F.O. *et. al.* *Análise e Modificações das estruturas de governança na cadeia produtiva da soja*. 48º Congresso Sociedade Brasileira de Economia, administração e sociologia rural. Campo Grande. MS. 2010.

LUNAS, D. A. L.; ORTEGA, A. C. *A constituição do complexo agroindustrial da soja no sudoeste goiano*. In. PEREIRA, Sebastião Lázaro e XAVIER, Clésio Lourenço (Org.). *O agronegócio nas terras de Goiás*. Uberlândia: EDUFU, 2003.

LOPES, R.L., CAIXETA FILHO, J.V. *Logística de localização aplicada à suinocultura: um estudo para o estado de Goiás*. Preços Agrícolas, Ano XI, n.133, p.19-25, nov. 1997.

MACHADO, G.R. *Análise comparativa da competitividade das cadeias agroindustriais exportadoras de carne bovina em Goiás*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Goiás, Escola de Agronomia e Engenharia de Alimentos, 2011.

MARAFON, G. J. *Industrialização da agricultura e formação do complexo agroindustrial no Brasil*. In: *Geo UERJ*, n.3. Rio de Janeiro: UERJ/Departamento de Geografia, jun. 1998, p.7-21.

MAROUELLI, R.P. *O desenvolvimento sustentável da agricultura no cerrado brasileiro*. ISEA-FGV/ ECOBUSINESS SCHOOL. Brasília – DF. 2003.

MARX, K. *O Capital: Crítica da economia política*. Livro III. Tomo 2. São Paulo. Abril Cultural, 1985.

MATOS, Patrícia F.; PESSÔA, Vera L. S. *A Modernização da Agricultura no Cerrado: As transformações sócio-espaciais nas áreas do Chapadão do Distrito de Santo Antônio do Rio Verde (Catalão-GO) – 1980-2000*. 2º Simpósio Regional de Geografia: Perspectivas para o cerrado no Séc. XXI. Universidade Federal de Uberlândia – Instituto de Geografia 2003.

MILANEZ, A. Y.; BARROS, N. R.; FAVERET FILHO, P. de S. C. *O perfil do apoio do BNDES ao setor sucroalcooleiro*. *BNDES Setorial*, Rio de Janeiro, n. 28, p. 3-36, set. 2008.

MIZIARA, F. *Condições estruturais e opção individual na formação do conceito de “Fronteira Agrícola”*. In: SILVA, Luiz Sérgio Duarte da. (org.) *Relações Cidade-campo: Fronteiras*. Goiânia. Ed. UFG, 2000.

MIZIARA, F. *Expansão de fronteiras e ocupação do espaço no Cerrado: o caso de Goiás*. In: DANIEL, Maria A.; DAL’LARA, Lorena; ANACLETO, Teresa C. S. (Org.). *Natureza viva Cerrado*. Goiânia: Ed. da UCG, 2006.

MIZIARA, F. NILSON, C.F. *Expansão da fronteira agrícola e evolução da ocupação e uso do espaço no estado de Goiás: Subsídios à política ambiental*. In: FERREIRA JR, L.G. (org.) *A encruzilhada socioambiental: biodiversidade, economia e sustentabilidade no cerrado – Goiás*: Editora da UFG, 2008.

MUELLER, Charles C, *Políticas governamentais e expansão recente da agropecuária no Centro-Oeste*. Planejamento e Políticas Públicas. Brasília, n. 3, jun. 1990.

NETO, Wenceslau Gonçalves. *Estado e Agricultura no Brasil: Política Agrícola e modernização econômica brasileira 1960-1980*. Editora Hucitec. São Paulo, 1997. 245p.

PACÍFICO, D.A. *História da modernização da agricultura: Um conto de muitas facetas*. In: DAL SOGLIO, F.; KUBO, R.R. (org.) *Agricultura e sustentabilidade*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

PASCHOAL, Júlio Alfredo Rosa. *O papel do FOMENTAR no processo de estruturação industrial em Goiás (1984-1999)*. Universidade Federal de Uberlândia, 2001. (Dissertação de Mestrado em Desenvolvimento Econômico).

PEDROSO, I. L. P. B.; SILVA, A. R. D. *O papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Agroindustrial de Rio Verde - GO*. Pós-graduação em Geografia UFG Universidade Federal de Goiás. 8p. 2005.

PIRES, Murilo José de Souza. *As implicações do processo de modernização conservadora nas estruturas e nas atividades agropecuárias da região centro-sul de Goiás*. 134p. Tese (doutorado em desenvolvimento econômico) UNICAMP. Campinas, SP, 2008.

PIRES, Murilo José de Souza. *Transportes e Desenvolvimento Agrícola no Centro-Oeste*. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Econômico, Espaço e Meio Ambiente) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP. 2000. 153p.

RAMOS, Pedro. *Questão agrária, salários, política agrícola e modernização da agropecuária brasileira*. In: Luiz Octávio Ramos Filho; Osvaldo Aly Júnior. (Org.). *Questão Agrária no Brasil: Perspectiva Histórica e Configuração Atual*. São Paulo: INCRA, 2005, v. 1, p. 87-128.

REZENDE, G. C. *Ocupação agrícola, estrutura agrária e mercado de trabalho rural no Cerrado: O papel do preço da terra, dos recursos naturais e das políticas Públicas*. In: HELFAND, S. M. REZENDE, G. C. (org.) *Região e espaço no desenvolvimento agrícola brasileiro* – Rio de Janeiro: IPEA, 2003 390p.

RODRIGUES, D.M.T.; MIZIARA, F. *Expansão da fronteira agrícola: A intensificação da pecuária bovina no estado de Goiás*. Pesquisa Agropecuária Tropical, v. 38, n.1, p-14-20, mar.2008.

SALIM, C. A. *As políticas econômica e tecnológica para o desenvolvimento agrário das áreas de cerrados no Brasil: Avaliação e perspectivas*. Cad. Dif. Tecnol. Brasília: [s.n.], v.3, n.2, p.297-34, maio/ago. 1986.

SANTOS, Fernando Pereira dos. *Formação e Expansão da Fronteira Agrícola em Goiás: A construção de indicadores de modernização*. Tese (doutorado em Ciências Ambientais) Universidade Federal de Goiás. Goiânia, GO, 2010. 109p.

SERRA, J; AFFONSO, J.R.R. *Federalismo fiscal à brasileira: algumas reflexões*. Revista do BNDES, v.6, n.12, p.3-30, 1999.

SHIKI, S. *Sistema agroalimentar nos cerrados brasileiros: caminho para o caos?*In: SHIKI, S. SILVA, J.G., ORTEGA, A.C. (orgs). *Agricultura, meio-ambiente e sustentabilidade do cerrado brasileiro*. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 1997.

SILVA, Eduardo Rodrigues da. *A economia goiana no contexto nacional: 1970-2000*. Dissertação (mestrado em desenvolvimento econômico, espaço e meio ambiente) UNICAMP. Campinas, SP, 2002.

SILVA, Elaine Barbosa da. *Análise cartográfica e socioespacial da influência do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados (POLOCENTRO) na expansão da agropecuária e no desmatamento do cerrado goiano*. IX Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia. Goiânia 8 a 12 de outubro de 2011.

SILVA, M. G. da. *Incentivos fiscais como instrumento do planejamento tributário no estado de Goiás*. 139p. Dissertação (mestrado em engenharia) UFSC. Florianópolis, SC, 2002.

SILVA. A. A, MIZIARA, F. *Avanço do setor sucroalcooleiro e expansão da fronteira agrícola em Goiás*. Pesquisa Agropecuária Tropical, v. 41, n.3, p-399-407, jul./set. 2011.

SORJ, Bernardo. *Estado e classes sociais na agricultura brasileira*. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1980.

VICENTE, J.R.; ANEFALO, L.C.; CASER, D.V. *Influência de capital humano, insumos modernos e recursos naturais na produtividade agrícola*. In: HELFAND, S. M.; REZENDE, G. C. (org.) *Região e espaço no desenvolvimento agrícola brasileiro* – Rio de Janeiro: IPEA, 2003 390p.

APÊNDICES

APÊNDICE A – FATOR DE MODERNIZAÇÃO (SANTOS, 2010).

No caso dos indicadores de modernização agropecuária do estado de Goiás utilizaram-se as informações compiladas em Santos (2010) que efetuou uma análise fatorial das seguintes variáveis:

- INV – que expressa os investimentos totais na agropecuária por 1000 hectares de lavoura e pastagem.
- LOT – que expressa o número de bovinos por hectare de pastagem.
- TRAT – que expressa o número de tratores existentes por cada 1000 hectares de lavouras e pastagem
- PESS – pessoal ocupado na agropecuária por 1000 hectares de lavoura e pastagem.
- REC – receitas da agropecuária por cada 1000 hectares de lavoura e pastagem.
- DESP – despesas por cada 1000 hectares de lavoura e pastagem.
- VPROD – valor da produção agropecuária para cada 1000 hectares.
- MEST – média do tamanho dos estabelecimentos agropecuários ocupadas com lavoura e pastagem no município.
- LAV – porcentagem das terras utilizadas para lavoura no município
- PASTF – porcentagem da pastagem formada nos municípios em relação ao total de pastagem.

O resultado pode ser observado nas figuras abaixo.

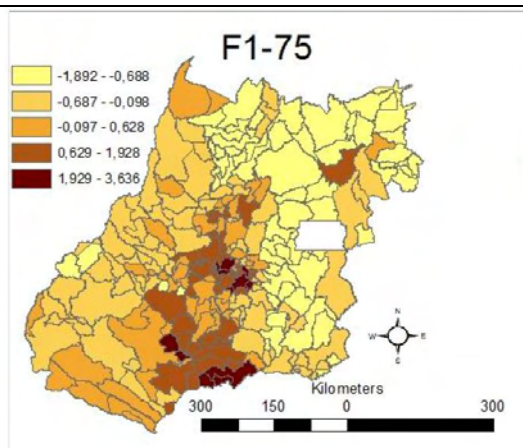


Figura 29 – Fator de Modernização Agropecuária em 1975 nos municípios goianos
Fonte: Santos (2010)

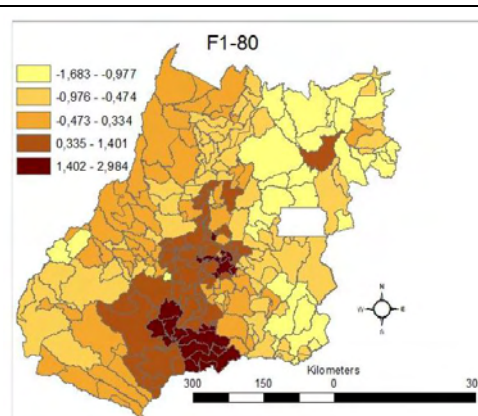


Figura 30 - Fator de Modernização Agropecuária em 1980 nos municípios goianos
Fonte: Santos (2010)

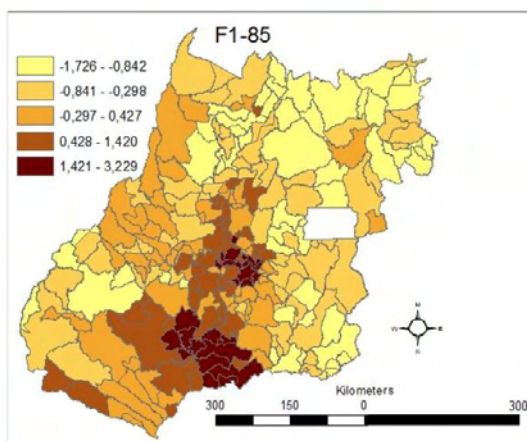


Figura 31 - Fator de Modernização Agropecuária em 1985 nos municípios goianos
Fonte: Santos (2010)

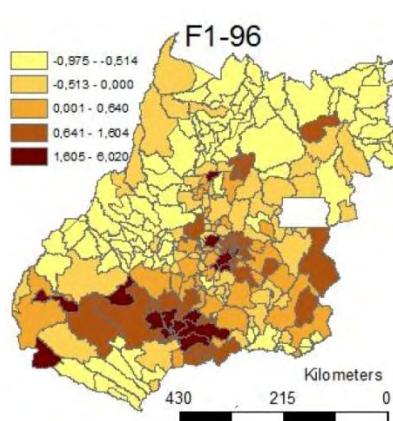


Figura 32 - Fator de Modernização Agropecuária em 1996 nos municípios goianos
Fonte: Santos (2010)

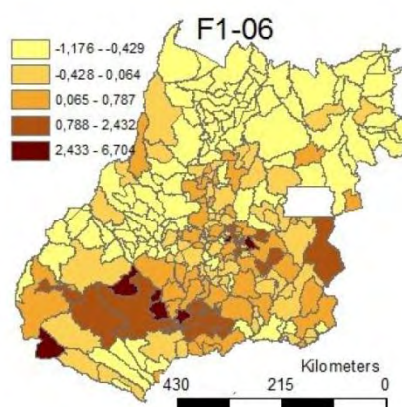


Figura 33 - Fator de Modernização Agropecuária em 2006 nos municípios goianos
Fonte: Santos (2010)

APÊNDICE B – Exemplo hipotético apresentado por Paschoal (2001)

Para explicar o mecanismo do programa, será usado o exemplo hipotético apresentado por Paschoal (2001), de uma empresa com um faturamento com base de cálculo de CR\$ 1.000.000,00 em 1984. Este faturamento será fixo para facilitar a compreensão do exemplo.

Ano	Faturamento Base (CR\$ de 1984)	Faturamento Corrigido pelo IGP-DI	17% Alíquota do ICMS	30% (PAGO)	70% (Financiado)
1984	CR\$ 1.000.000,00		CR\$ 170.000,00	CR\$ 51.000,00	CR\$ 119.000,00
1985	CR\$ 1.000.000,00	CR\$ 3.351.000,00	CR\$ 569.670,00	CR\$ 170.901,00	CR\$ 398.769,00
1986	CZ\$ 1.000.000	CZ\$ 1.650.000	CZ\$ 280.500	CZ\$ 84.150	CZ\$ 196.350
1987	CZ\$ 1.000.000	CZ\$ 5.150.000	CZ\$ 875.500	CZ\$ 262.650	CZ\$ 612.850
1988	CZ\$ 1.000.000	CZ\$ 11.376.000.000	CZ\$ 1.933.920	CZ\$ 580.176.000	CZ\$ 1.353.744.000

Quadro 2 – Faturamento de uma empresa hipotética que aderiu ao Programa FOMENTAR (1984/1988).

Fonte: PASCHOAL (2001)

O Quadro 1 apresenta a correção monetária do faturamento usado no exemplo e o montante financiado, que representa 70% do valor do imposto devido, sob alíquota de 17%, que não seria corrigido monetariamente.

Como os juros não foram capitalizados e eram de apenas 2,4% a.a. no período de 1984 até 1988, e neste período o país enfrentava uma situação de altas taxas inflacionárias, a taxa de juros do Fomentar tornava-se altamente atrativa, considerando ainda a não correção monetária do montante financiado.

Ano	70% (Protelado)	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	TOTAL (CZ\$)
1984	CR\$ 119.000,00	CR\$ 2.856,00	CR\$ 2.856,00	CR\$ 2.856,00	CR\$ 2.856,00	CR\$ 2.856,00	133
1985	CR\$ 398.769,00	CR\$ 9.570,46	CR\$ 9.570,46	CR\$ 9.570,46	CR\$ 9.570,46	CR\$ 9.570,46	447
1986	CZ\$ 196.350	CZ\$ 4,712	CZ\$ 4,712	CZ\$ 4,712	CZ\$ 4,712	CZ\$ 4,712	219.910
1987	CZ\$ 612.850	CZ\$ 14,708	CZ\$ 14,708	CZ\$ 14,708	CZ\$ 14,708	CZ\$ 14,708	686.390
1988	CZ\$ 1.353.744.000	CZ\$ 32.489.856,00	CZ\$ 32.489.856,00	CZ\$ 32.489.856,00	CZ\$ 32.489.856,00	CZ\$ 32.489.856,00	1.516.193.280,00
Total							1.517.100.160,00

Quadro 3 – Valor do ICMS Financiado da empresa hipotética mais juros não capitalizados (1984/1988)

Fonte: PASCHOAL (2001)

O que se entende é que após os cinco anos o valor devido foi reduzido à 0,06% do débito do último ano de incentivo. De fato, mais do que o financiamento de 70% do

valor do ICMS, o programa apresenta um mecanismo que “na verdade, implicava a isenção desses montantes, durante 4 anos” (PASCHOAL, 2001, p.52)

Porém, a isenção do pagamento dos montantes devidos não se mantém neste patamar. Após 1988 as empresas tiveram o período de cinco anos (1989-1993) para pagar este montante. Os encargos previstos na lei nº 9.489/84 foram alterados pela lei nº 11.180/90, mas a alteração mais representativa foi conjecturada na lei 12.543/94, que extinguiu a correção monetária dos empréstimos.

Ano	Valor (real) do Débito no início do ano	Pagamento 1º ano	Pagamento 2º ano	Pagamento 3º ano	Pagamento 4º ano	Pagamento 5º ano
1989	NCZ\$ 1.517.100,16	NCZ\$ 303.420,02				
1990	Cr\$ 1.517.100,16		Cr\$ 303.420,02			
1991	Cr\$ 1.517.100,16			Cr\$ 303.420,02		
1992	Cr\$ 1.517.100,16				Cr\$ 303.420,02	
1993	CR\$ 1.517,10					CR\$ 303,42

Quadro 4 – Forma de Pagamento dos créditos de ICMS 1989-1993 (juros de 2,4% a.a., sem correção monetária)

Fonte: PASCHOAL (2001)

Assim como nos anos de financiamento, nos anos que se sucedem, durante o prazo para pagamento, os valores não foram corrigidos, levando a uma parcela de apenas CR\$ 303,42 no quinto ano.

ANEXOS

ANEXO A – Programas de Incentivo Fiscal à Industrialização, por UF do período de 1969 até 2000.

UF	Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização	Descrição do Benefício
Minas Gerais	Lei 5.261	Criada em 1969 tinha como principal objetivo a destinação de quota-parte de 40% do ICM a ser gerado a partir da entrada em operação do empreendimento, o que correspondia a 32% do imposto devido
	Fundo de Apoio à Industrialização – FAI	Era um fundo de financiamento, alimentado com dotações orçamentárias
	Fundo de Desenvolvimento Econômico – FUNDES	Foi criado em 1983 para substituir o FAI.
	GT Investimentos	Foi criado em agosto de 1985 e tinha como principais incentivos a ampliação do prazo de recolhimento do ICM em até 180 dias e o diferimento do ICM devido na aquisição de matérias primas produzidas em Minas Gerais, para o momento da saída do produto industrializado
	Pró-indústria e Programa de Indução à modernização Industrial – PROIM	Financiamento ICMS em 36 meses com benefício de até 50% do ICMS
	Fundo de Incentivo à industrialização – FIND	As parcelas do financiamento que começariam em 50% do ICMS devido chegariam a 70%
	Fundo de Desenvolvimento das Indústrias Estratégicas – FUNDIEST	Financiamento de capital fixo e de giro: 120 meses de carência com fruição de 10 anos
Paraná	Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE	Financiar investimento de infra estrutura com 2% do IVC e do ICM
	Programa de estímulo ao investimento Produtivo – PEFI	Financiamento de 70% do IMCS

	Programa de Estímulo ao Investimento Produtivo – PROIN	Financiamento de 25% do investimento com pagamento de parcelas com 40% do IMCS
	Bom emprego Fiscal e Paraná Mais Empregos	Dilatação do prazo de pagamento de IMCS com até 80% de benefício no ICMS
	Parceria Fiscal/ Parceria Empresaria	Retenção de até 40% do IMCS
Rio Grande do Sul	Fundo de Operação Empresa – FUNDOPEM	Incentivo fiscal de até 75% do ICMS
	Fundo de Fomento Automotivo – FOMENTAR	Crédito suplementar com carência de 10 anos e fruição de até 15 anos
	Programa Industrial do estado do Rio Grande do Sul – PRIN	Incentivo fiscal de até 75% do ICMS
	PROPLAST	benefício de 50% sobre IOF
Santa Catarina	Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense – PRODEC	benefício de 50% do investimento com 10 anos para pagamento
	PROMIC	Benefício de 75% sobre o ICMS
São Paulo	Programa de Desenvolvimento do Estado de São Paulo - PRODESP (40%)	Benefício de até 40% do ICMS
	Programa de Desenvolvimento do Estado de São Paulo - PRODESP (50%)	Benefício de até 50% do ICMS
Acre	Fundo de Industrialização do Acre – FIAC	Benefício de 75% do ICMS
Alagoas	Fundo Estadual de Desenvolvimento integrado de Alagoas – FUNED	Benefício de 100% do ICMS no 1º biênio e 70% nos últimos 3 anos

Amazonas	FUMIPEQ	Financiamento de ICMS
Maranhão	Fundo de Desenvolvimento Industrial e Turismo do Maranhão – FEDIT	Benefício de 50% do valor do projeto
	Programa de Desenvolvimento Industrial do Maranhão – PRODEIN	Benefício de até 75% do ICMS, com 7 anos para pagamento
Bahia	PRO-BAHIA	Benefício de 50% do ICMS em Salvador e 70% do ICMS interior
Ceará	Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Ceará – FDI	Benefício de até 100% do ICMS
	Fundo do Ceará – FCE	Benefício de até 70% do ICMS
	Programa de Competitividade Industrial do Ceará – PCI	Financiamento de 70% do projeto
Distrito Federal	PRODECON	Benefício de até 70% do ICMS 6 anos de fruição
	PRODECON II	Benefício de até 70% do ICMS 10 anos de fruição
Espírito Santo	Fundo Industrial para o Espírito Santo	isenção de 85% do ICMS
Goiás	Lei 7.700	Isenção do ICMS por 7 anos
	FOMENTAR	Financiamento de 70% do ICMS
	PRODUZIR	Financiamento de 73% do ICMS
Mato Grosso	Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado do Mato Grosso – PRODEI	Financiamento de 70% do ICMS
Mato Grosso do Sul	Fundo de Desenvolvimento Industrial do Mato	Benefício de 50% nas operações financeiras

	Grosso do Sul – FUNDEI	
Pará	Fundo de Desenvolvimento do estado do Pará –FDE	Benefício de até 100% do valor do projeto
Paraíba	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial no estado da Paraíba – FAIN	Financiamento de 75% do ICMS
Pernambuco	Fundo Estadual de Apoio a Micro Empresa do Estado de Pernambuco – FEMICRO	Financiamento de 80% do ICMS 3 anos de fruição e 1 ano de carência
	Fundo Cresce Pernambuco – FUNCRESCE	Financiamento de 80% do ICMS 10 anos de fruição e 2 anos de carência
Piauí	Indústria nova com produto similar	isenção de 100% de ICMS por até 8 anos
	Indústria com produto similar	isenção de 60% de ICMS por até 7 anos
	Indústria Ampliada	isenção de 60% de ICMS por até 5 anos
Rio de Janeiro	Relocalização e Ampliação	isenção de 70% de ICMS por até 5 anos
	PARA ME-PE	benefício de 551,96 UFERJ's
Rio Grande do Norte	Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte – PROADI	Financiamento de 60% do ICMS 10 anos de fruição e 2 anos de carência
Rondônia	Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – PRODIC	Redução de 70% do ICMS por 3 anos
	Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER	Financiamento e créditos especiais do ICMS

Roraima	Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social de Roraima – FUNDER	Isenção e suspensão do ICMS e destinação de recursos para empresas beneficiadas
Sergipe	Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI	Benefício de até 80% do ICMS por até 10 anos com 2 anos de carência
Tocantins	Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Industrial do Estado do Tocantins – PROGREDIR	Benefício de até 70% do ICMS

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de Alves (2001) e Paschoal (2001)

ANEXO B – Crédito Outorgados relativos a operação de crédito da tabela de Outros créditos da DPI.

Código	Descrição do Crédito
41	Crédito outorgado autorizado pela delegacia regional de fiscalização quando não apropriado no período em que ocorrer a operação ou prestação
42	Crédito outorgado autorizado pela superintendência da receita estadual e denegado pela delegacia regional de fiscalização quando não apropriado no período em que ocorrer a operação ou prestação.
43	Crédito outorgado para o estabelecimento que receber de outra unidade federada, com isenção do ICMS, hortifrutícola (ameixa, aspargo, batata, caqui, cebola, coco da bahia, cogumelo, cominho, ervilha, figo, flores, melão, milho verde, morango, nectarina, pêra, pomelo, uva), quando a saída interna for tributada, e no valor equivalente à aplicação da alíquota interestadual do estado remetente sobre o valor da operação, observado o limite de tributação da operação interna.
44	Crédito outorgado para o estabelecimento que receber de outra unidade federada, com isenção do ICMS, ave e produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, congelados ou simplesmente temperados, quando a saída interna for tributada, e no valor equivalente à aplicação da alíquota interestadual do estado remetente sobre o valor da operação, observado o limite de tributação da operação interna.
45	Crédito outorgado para o estabelecimento que receber de outra unidade federada, com isenção do ICMS, caprino e produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, congelados ou simplesmente temperados, quando a saída interna for tributada, e no valor equivalente à aplicação da alíquota interestadual do estado remetente sobre o valor da operação, observado o limite de tributação da operação interna.
46	Crédito outorgado para o estabelecimento remetente, no valor correspondente à diferença apurada, quando resultar crédito inferior, do confronto entre o crédito e o débito do ICMS, na hipótese de transferência interestadual de bem integrado ao ativo imobilizado, cuja entrada no estabelecimento do remetente tenha ocorrido até 31 de outubro de 1.996.
47	Crédito outorgado para o estabelecimento remetente, no valor correspondente à diferença apurada, quando resultar crédito inferior, do confronto entre o crédito e o débito do ICMS, na hipótese de transferência interestadual de material de uso ou consumo.

48	Crédito outorgado para o contribuinte industrial o equivalente ao percentual de 2% (dois por cento), na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização, aplicado sobre o valor da correspondente operação.
49	Crédito outorgado para o contribuinte industrial o equivalente ao percentual de 2% (dois por cento), na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização, aplicado sobre o valor da correspondente operação, por meio de TARE
50	Crédito decorrente na operação de saída da mercadoria que tenha sido recebida em operação interestadual tributada com alíquota superior a 7% (sete por cento), exceto se o crédito apropriado pelo contribuinte limitar-se a 7% (sete por cento), quando a saída da mercadoria promovida pelo estabelecimento industrial ou contribuinte atacadista ocorrer sem a aplicação do benefício do crédito outorgado, o contribuinte pode apropriar-se da parcela do crédito não apropriada
51	Crédito outorgado para o contribuinte comerciante atacadista, o equivalente ao percentual de 3% (três por cento), na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização, aplicado sobre o valor da correspondente operação
52	Crédito outorgado, por meio de TARE, para o contribuinte comerciante atacadista, o equivalente ao percentual de 3% (três por cento), na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização, aplicado sobre o valor da correspondente operação
53	REVOGADO - (Decreto 6.755, de 30/06/2008) - Crédito outorgado para o contribuinte adquirente de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF -, homologado pela COTEPE/ICMS que atenda as disposições do Anexo XI - RCTE, observado o previsto em ato do Secretário da Fazenda e o estabelecido no art. 11, IV do Anexo IX - RCTE
54	Crédito outorgado para o estabelecimento frigorífico ou abatedor ou terceiro encomendante, na saída para comercialização ou industrialização, de carne fresca, resfriada ou congelada e miúdo comestível resultantes do abate, em seu próprio estabelecimento, de gado bovino ou bufalino adquirido em operação interna com a redução de base de cálculo de que trata o inciso XIV do art. 8º do Anexo IX - RCTE, o equivalente à aplicação de 9% (nove por cento), sobre o valor da respectiva base de cálculo
55	Crédito outorgado para o estabelecimento frigorífico ou abatedor, na saída para comercialização ou industrialização, de carne fresca, resfriada ou congelada e miúdo comestível resultantes do abate, em seu próprio estabelecimento, de ave adquiridos em operação interna, o equivalente à aplicação de 9% (nove por cento), sobre o valor da respectiva base de cálculo

56	Crédito outorgado para o estabelecimento frigorífico ou abatedor, em transferência interestadual, mediante TARE, para comercialização ou industrialização, de carne fresca, resfriada ou congelada e miúdo comestível resultantes do abate, em seu próprio estabelecimento, de ave adquiridos em operação interna, o equivalente à aplicação de 9% (nove por cento), sobre o valor da respectiva base de cálculo
57	Crédito outorgado para o estabelecimento frigorífico ou abatedor, na saída para comercialização ou industrialização, de carne fresca, resfriada ou congelada e miúdo comestível resultantes do abate, em seu próprio estabelecimento, de suíno adquiridos em operação interna, o equivalente à aplicação de 9% (nove por cento), sobre o valor da respectiva base de cálculo.
58	Crédito outorgado para o estabelecimento frigorífico ou abatedor, em transferência interestadual, mediante TARE, para comercialização ou industrialização, de carne fresca, resfriada ou congelada e miúdo comestível resultantes do abate, em seu próprio estabelecimento, de suíno adquiridos em operação interna, o equivalente à aplicação de 9% (nove por cento), sobre o valor da respectiva base de cálculo.
59	Crédito outorgado para o estabelecimento frigorífico ou abatedor, na saída para comercialização ou industrialização, de carne fresca, resfriada ou congelada e miúdo comestível resultantes do abate, em seu próprio estabelecimento, de ranídeo adquiridos em operação interna, o equivalente à aplicação de 9% (nove por cento), sobre o valor da respectiva base de cálculo.
60	Crédito outorgado para o estabelecimento frigorífico ou abatedor, em transferência interestadual, mediante TARE, para comercialização ou industrialização, de carne fresca, resfriada ou congelada e miúdo comestível resultantes do abate, em seu próprio estabelecimento, de ranídeo adquiridos em operação interna, o equivalente à aplicação de 9% (nove por cento), sobre o valor da respectiva base de cálculo.
61	Crédito outorgado para o estabelecimento frigorífico ou abatedor ou para o produtor agropecuário não substituído na operação de saída do animal, o equivalente a 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do valor do ICMS incidente na saída interna de novilho precoce do estabelecimento produtor com destino ao abate.
62	Crédito outorgado para o estabelecimento substituto o valor do ICMS relativo à operação de aquisição, o pagamento do ICMS devido por substituição tributária, com aproveitamento do crédito outorgado, por intermédio de dare-1.1 distinto, inclusive por produtor na operação de saída do novilho precoce.
63	Crédito outorgado nas saídas interna e interestadual de óleo vegetal comestível, resultantes da industrialização em Goiás de produto agrícola produzido e adquirido neste estado, atendidas as condições estabelecidas em regime especial firmado com a secretaria da fazenda, no valor equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre a respectiva base de cálculo do ICMS, para o estabelecimento industrial não beneficiário do fomentar.

64	Crédito outorgado na saída interestadual de farelo de soja, resultantes da industrialização em Goiás de produto agrícola produzido e adquirido neste estado, atendidas as condições estabelecidas em regime especial firmado com a secretaria da fazenda, no valor equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre a respectiva base de cálculo do ICMS, para o estabelecimento industrial não beneficiário do fomentar.
65	Crédito outorgado nas saídas interna e interestadual de óleo vegetal comestível, resultantes da industrialização em Goiás de produto agrícola produzido e adquirido neste estado, atendidas as condições estabelecidas em regime especial firmado com a secretaria da fazenda, no valor equivalente ao percentual de 3% (três por cento) aplicado sobre a respectiva base de cálculo do ICMS, para o estabelecimento industrial beneficiário do fomentar
66	Crédito outorgado na saída interestadual de farelo de soja, resultantes da industrialização em Goiás de produto agrícola produzido e adquirido neste estado, atendidas as condições estabelecidas em regime especial firmado com a secretaria da fazenda, no valor equivalente ao percentual de 3% (três por cento) aplicado sobre a respectiva base de cálculo do ICMS, para o estabelecimento industrial beneficiário do fomentar
67	Crédito outorgado para o industrial fabricante de fertilizante, na operação interestadual que praticar com esse Insumo agropecuário, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) da respectiva base de cálculo e celebre termo de acordo de regime especial com a secretaria da fazenda;
68	Crédito outorgado para o estabelecimento de produtor rural, o valor equivalente ao ICMS devido na saída interna e interestadual de alho
69	Crédito outorgado para o titular de projeto agro-industrial de avicultura o percentual de 5,37% (cinco inteiros e trinta e sete centésimos por cento) na operação que destine produto comestível decorrente da industrialização de ave para os estados das regiões Norte, Nordeste, Centro - Oeste e para o estado do Espírito Santo
70	Crédito outorgado para o titular de projeto agro-industrial de suinocultura o percentual de 5,37% (cinco inteiros e trinta e sete centésimos por cento) na operação que destine produto comestível decorrente da industrialização de suíno para os estados das regiões Norte, Nordeste, Centro - Oeste e para o estado do Espírito Santo
71	Crédito outorgado para o produtor rural, pessoa natural ou jurídica ou para o estabelecimento industrial quando o produto for resultante do beneficiamento de sua produção neste estado, o percentual, aplicado sobre o ICMS devido na venda de algodão em pluma, de 50% (cinquenta por cento), para a fibra padrão tipo 7/8
72	Crédito outorgado para o produtor rural, pessoa natural ou jurídica ou para o estabelecimento industrial quando o produto for resultante do beneficiamento de sua produção neste estado, o percentual, aplicado sobre o ICMS devido na venda

	de algodão em pluma, de 60% (sessenta por cento), para a fibra padrão tipo 7/0
73	Crédito outorgado para o produtor rural, pessoa natural ou jurídica ou para o estabelecimento industrial quando o produto for resultante do beneficiamento de sua produção neste estado, o percentual, aplicado sobre o ICMS devido na venda de algodão em pluma, de 70% (setenta por cento), para a fibra padrão tipo 6/7.
74	(PROALGO) - Crédito outorgado equivalente a aplicação do percentual de 75% sobre o ICMS devido na operação de venda promovida pelo produtor de algodão em pluma;
75	Crédito outorgado e repassado ao produtor, tratando-se de crédito apropriado pelo substituto tributário ou pela cooperativa, quando o produto for resultante do beneficiamento de produção adquirida em operação interna de seus cooperados, no percentual, aplicado sobre o ICMS devido na venda de algodão em pluma, de 50% (cinquenta por cento), para a fibra padrão tipo 7/8.
76	Crédito outorgado e repassado ao produtor, tratando-se de crédito apropriado pelo substituto tributário ou pela cooperativa, quando o produto for resultante do beneficiamento de produção adquirida em operação interna de seus cooperados no percentual, aplicado sobre o ICMS devido na venda de algodão em pluma, de 60% (sessenta por cento), para a fibra padrão tipo 7/0.
77	Crédito outorgado e repassado ao produtor, tratando-se de crédito apropriado pelo substituto tributário ou pela cooperativa, quando o produto for resultante do beneficiamento de produção adquirida em operação interna de seus cooperados no percentual, aplicado sobre o ICMS devido na venda de algodão em pluma, de 70% (setenta por cento), para a fibra padrão tipo 6/7.
78	Crédito outorgado e repassado ao produtor, tratando-se de crédito apropriado pelo substituto tributário ou pela cooperativa, quando o produto for resultante do beneficiamento de produção adquirida em operação interna de seus cooperados no percentual, aplicado sobre o ICMS devido na venda de algodão em pluma, de 75% (setenta e cinco por cento), para a fibra padrão tipo 6/0 ou superior.
79	Crédito outorgado para o estabelecimento fabricante ou revendedor de combustível, o valor equivalente ao da aquisição de equipamento medidor eletrônico de vazão.
80	Crédito outorgado para o produtor do animal que promover o abate em seu estabelecimento, desde que autorizado pelo órgão competente, ou encomendar o abate, por sua conta e ordem, ao estabelecimento frigorífico ou abatedor ou para o estabelecimento frigorífico ou abatedor, na saída para comercialização ou industrialização, de carne fresca, resfriada ou congelada e miúdo comestível resultantes do abate, em seu próprio estabelecimento, de animal silvestre e exótico reproduzido com o fim de industrialização ou comercialização, em criatório estabelecido no estado de Goiás e devidamente autorizado pela agência goiana de

	meio ambiente e recursos naturais e instituto brasileiro de meio ambiente - IBAMA -, o equivalente à aplicação de 9% (nove por cento), sobre o valor da respectiva base de cálculo.
81	Crédito outorgado para o produtor do animal que promover o abate em seu estabelecimento, desde que autorizado pelo órgão competente, ou encomendar o abate, por sua conta e ordem, ao estabelecimento frigorífico ou abatedor ou para o estabelecimento frigorífico ou abatedor, na transferência interestadual, por meio de TARE, para comercialização ou industrialização, de carne fresca, resfriada ou congelada e miúdo comestível resultantes do abate, em seu próprio estabelecimento, de animal silvestre e exótico reproduzido com o fim de industrialização ou comercialização, em criatório estabelecido no estado de Goiás e devidamente autorizado pela agência goiana de meio ambiente e recursos naturais e instituto brasileiro de meio ambiente - IBAMA -, o equivalente à aplicação de 9% (nove por cento), sobre o valor da respectiva base de cálculo.
82	Crédito outorgado para a petróleo brasileiro s. a. - Petrobrás, em substituição à isenção de que trata o inciso XIV do caput do Art. 6º Anexo IX, o valor equivalente ao ICMS incidente no fornecimento à empresa de até 300.000mw/h (trezentos mil megawatt-hora) de energia elétrica, durante a fase de operação do poliduto São Paulo - Distrito Federal, nas condições fixadas em regime especial firmado com a secretaria da fazenda .
83	Crédito outorgado para o estabelecimento remetente na operação interestadual com arroz, exceto em casca, ou feijão, no valor equivalente à aplicação de 9% sobre o valor da base de cálculo, observado o estabelecido no art. 11, § 12, VI do Anexo IX - RCTE
84	Crédito outorgado para o estabelecimento remetente na transferência interestadual, mediante TARE com arroz o equivalente a aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor da base de cálculo.
85	Crédito outorgado para o estabelecimento remetente na saída interestadual com areia natural, saibro, material britado, dentre este a brita, o pedrisco com pó, o rachão britado e a pedra marroada, o equivalente a aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor da base de cálculo.
86	Crédito outorgado para o estabelecimento remetente na transferência interestadual, mediante TARE, com areia natural, saibro, material britado, dentre este a brita, o pedrisco com pó, o rachão britado e a pedra marroada, o equivalente a aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor da base de cálculo.

87	Crédito outorgado para o estabelecimento prestador do serviço de transporte de passageiro, do valor equivalente à aplicação do percentual de 4% (quatro por cento), na prestação sujeita à alíquota de 12% (doze por cento), sobre o valor da respectiva base de cálculo na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de passageiro, mediante TARE.
88	Crédito outorgado para o estabelecimento prestador do serviço de transporte de passageiro, do valor equivalente à aplicação do percentual de 9% (nove por cento), na prestação sujeita à alíquota de 17% (dezessete por cento), sobre o valor da respectiva base de cálculo na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de passageiro, mediante TARE.
89	Crédito outorgado, mediante despacho, para o contribuinte do ICMS que participar, sob a forma de mecenato, de projeto cultural ou artístico aprovado pela agência goiana da cultura Pedro Ludovico Teixeira - AGEPEL - GOYAZES.
90	Crédito outorgado, mediante TARE, para o comerciante atacadista de medicamento, equivalente à aplicação de 4% (quatro por cento) sobre o valor da correspondente base de cálculo na saída interestadual com medicamento de uso humano destinado a comercialização, produção ou industrialização, mantido o sistema normal de compensação do imposto.
91	Crédito outorgado para o contribuinte varejista revendedor de combustível localizado nos municípios goianos que constituem a região integrada de desenvolvimento do distrito federal e entorno - RIDE - criada pela lei complementar federal nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, o valor equivalente à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação de saída que realizar com óleo diesel, não podendo a carga tributária ser inferior a 12% (doze por cento) sobre o valor da operação.
92	Crédito outorgado, mediante TARE, para industrial ou comerciante atacadista na operação de saída de óleo vegetal comestível, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) da respectiva base de cálculo.
93	Crédito outorgado equivalente à aplicação de 5% sobre a base de cálculo, para o estabelecimento remetente na saída interestadual de máquinas e equipamentos rodoviários relacionados no Apêndice XII.
94	REVOGADO - (Decreto 6.755, de 30/06/2008) - Crédito outorgado para o contribuinte usuário de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF -, homologado pela COTEPE/ICMS, que atenda as disposições do Anexo XI deste regulamento, que adquirir equipamento e software necessários para integração da operação com cartão de crédito ou débito ao ECF, observado o previsto em ato do Secretário da Fazenda e o estabelecido no art. 11, XXIX do Anexo IX - RCTE

97	Crédito outorgado para a empresa produtora de disco fonográfico ou de outro suporte com som gravado, o valor do direito autoral, artístico ou conexo, comprovadamente pago ao autor ou artista, nacional, ou a empresa que os representem, da qual seja titular ou sócio majoritário até o limite de 50% (cinquenta por cento) do imposto debitado no mesmo período, correspondente à operação efetuada com disco fonográfico ou com outro suporte com som gravado, de 01/01/03 até 30/06/03.
98	Crédito outorgado para a empresa produtora de disco fonográfico ou de outro suporte com som gravado, o valor do direito autoral, artístico ou conexo, comprovadamente pago ao autor ou artista, nacional, ou a empresa que os representem, da qual seja titular ou sócio majoritário até o limite de 40% (quarenta por cento) do imposto debitado no mesmo período, correspondente à operação efetuada com disco fonográfico ou com outro suporte com som gravado, a partir de 01/07/03.
100	Crédito outorgado para o estabelecimento que efetuar a operação ou prestação interna com leite em estado natural, pasteurizado ou esterilizado (UHT), o percentual equivalente a 1% (um por cento) aplicado sobre o valor da base de cálculo correspondente na operação interna .Obs.: o dispositivo legal que concede o benefício foi revogado (validade até 30/09/03).
101	Crédito outorgado para o estabelecimento que efetuar a operação ou prestação com feijão, o percentual equivalente a 2% (dois por cento) aplicado sobre o valor da base de cálculo correspondente na operação.Obs.: o dispositivo legal que concede o benefício foi revogado (validade até 30/09/03).
102	Crédito outorgado para o estabelecimento que efetuar operação interestadual com achocolatado em pó; bebida láctea; creme de leite; doce de leite; iogurte; leite aromatizado, esterilizado (UHT), pasteurizado ou em pó; manteiga de leite; queijo, inclusive requeijão; soro de leite em pó; e óleo butírico de manteiga (butteroil), leite pré-concentrado integral e leite pré-concentrado desnatado, o percentual de 5% aplicado sobre o valor da base de cálculo, observado, ainda, o disposto no art. 11, XXXV do Anexo IX
103	Crédito outorgado para o estabelecimento que efetuar transferência interestadual com achocolatado em pó; bebida láctea; creme de leite; doce de leite; iogurte; leite aromatizado, esterilizado (UHT), pasteurizado ou em pó; manteiga de leite; queijo, inclusive requeijão; e soro de leite em pó o percentual de 3% (três por cento) aplicado sobre o valor da base de cálculo. (dispositivo revogado - com vigência até 30/09/03).
104	Crédito outorgado para o estabelecimento frigorífico ou abatedor estabelecido na zona tampão, na saída para comercialização ou industrialização, de carne fresca, resfriada ou congelada e miúdo comestível resultantes do abate, em seu próprio estabelecimento, de gado bovino adquirido em operação interna com a redução de base de cálculo de que trata o Inciso XII do Art. 9º do Anexo IX, o equivalente à aplicação de 11% (onze por cento), sobre o valor da respectiva base de cálculo.

105	Crédito outorgado para o estabelecimento frigorífico ou abatedor estabelecido na zona tampão, na saída em transferência interestadual, de carne fresca, resfriada ou congelada e miúdo comestível resultantes do abate, em seu próprio estabelecimento, de gado bovino adquirido em operação interna com a redução de base de cálculo de que trata o Inciso XII do art. 9º do Anexo IX, o equivalente à aplicação de 11% (onze por cento), sobre o valor da respectiva base de cálculo, mediante TARE.
106	Crédito outorgado de até 7% (sete por cento) sobre o valor da soja produzida no estado de Goiás e efetivamente esmagada ou industrializada por indústria localizada no território goiano, mediante TARE.
107	Crédito decorrente do benefício do COMEXPRODUIR, concedido mediante TARE.
139	REVOGADO - (Decreto 6.755, de 30/06/2008) - Crédito outorgado para o estabelecimento frigorífico ou abatedor, o valor equivalente à aplicação do percentual de 3% sobre o valor da exportação que realizar com produto comestível resultante do abate ou desossa, realizados em seu próprio estabelecimento, de bovino, bufalino ou carne com osso, adquiridos em operação interna com os benefícios da redução da base de cálculo prevista no art. 8º, XIV ou do crédito outorgado previsto no art. 11, V, ambos do Anexo IX - RCTE, ainda que submetido a outros processos industriais, observado o estabelecido no art. 11, XXI do Anexo IX - RCTE
143	Crédito decorrente dos casos autorizados em TARE. Crédito AUTORIZADO EM TARE
145	Crédito outorgado, para o contribuinte do ICMS que participar, do programa protege Goiás. OUTORGADO
146	Crédito outorgado, para o contribuinte do ICMS que participar, do programa PROESPORTE. OUTORGADO
152	Crédito outorgado em substituição ao valor do imposto que seria utilizado na formação do crédito especial para investimento, hipótese em que o crédito outorgado compõe o saldo do financiamento, quando em decorrência de sistemática de apuração e pagamento do icms outro contribuinte assumir a responsabilidade pelo pagamento do imposto que seria devido pelo industrializador de produto agropecuário. OUTORGADO
153	Crédito outorgado de 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento) na saída interestadual com produto de fabricação própria, realizada por estabelecimento distribuidor de empresa fabricante de aparelho, máquina, equipamento ou instrumento médico-hospitalares, produtos farmacêuticos, de perfumaria ou de toucador, preparado e preparação cosméticos, relacionados em decreto.

154	Crédito outorgado de 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento) na saída interestadual com produto importado diretamente de empresa sediada no exterior com a qual o importador estabelecido neste estado mantenha vínculo societário, para aparelho, máquina, equipamento ou instrumento médico-hospitalares, produtos farmacêuticos, de perfumaria ou de toucador, preparado e preparação cosméticos, relacionados em decreto.
155	REVOGADO - (Decreto 6.755, de 30/06/2008), - Crédito outorgado para estabelecimento industrial goiano, o valor equivalente à aplicação de 3% sobre o valor da operação de exportação que realizar com produto comestível resultante de processo industrial realizado no seu estabelecimento, que tenha como matéria-prima principal carne resultante de abate efetuado no território goiano, observado o estabelecido no art. 11, XXXIII do Anexo IX – RCTE
156	Crédito outorgado de ICMS de até 7% (sete por cento) sobre o valor do produto agrícola produzido no estado de Goiás e efetivamente industrializado por empresa localizada no território goiano, mediante TARE.
157	Crédito outorgado para o estabelecimento que efetuar operação interestadual com achocolatado em pó; bebida láctea; creme de leite; doce de leite; iogurte; leite aromatizado, esterilizado (UHT), pasteurizado ou em pó; manteiga de leite; queijo, inclusive requeijão; e soro de leite em pó o percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor da base de cálculo.
160	Crédito outorgado para efeito de compensação com o ICMS devido por empresa produtora de disco fonográfico ou de outro suporte com som gravado, o valor do direito autoral, artístico ou conexo comprovadamente pago ao autor ou artista nacional ou a empresa que o represente
172	REVOGADO PARA NOVOS CONTRATOS - (Decreto 6.755, de 30/06/2008) - Crédito outorgado para o industrial de veículo automotor beneficiário do PRODUIR, observado o disposto nos §§ 14 a 18 do art. 11 - Anexo IX - RCTE, no valor equivalente ao percentual de 92,53% do valor da parcela não incentivada pelo referido programa
173	REVOGADO PARA NOVOS CONTRATOS - (Decreto 6.755, de 30/06/2008) - Crédito outorgado para o industrial de veículo automotor beneficiário do PRODUIR, observado o disposto nos §§ 14 a 18 do art. 11 - Anexo IX - RCTE, no valor equivalente ao percentual de 92,53% do valor da parcela não incentivada pelo referido programa
174	REVOGADO PARA NOVOS CONTRATOS - (Decreto 6.755, de 30/06/2008) - Crédito outorgado para o industrial de veículo automotor beneficiário PRODUIR, observado o disposto nos §§ 14 a 18 do art. 11 - Anexo IX - RCTE, no valor de até 78.100.000,00 para ser apropriado a partir da data de início das atividades do industrial de veículo automotor no Estado de Goiás, no prazo fixado em ato do Secretário da Fazenda, em montante equivalente ao valor efetivamente investido em obras civis e colocação das máquinas, dos equipamentos e das instalações do empreendimento industrial, observado o cronograma físico-financeiro aprovado

175	(Dispositivo revogado pelo art. 3º da Lei 15.720/06 de 29/06/06) - Crédito outorgado para o estabelecimento que efetuar operação com feijão industrializado, que não tenha sido submetido, fora do Estado de Goiás, a qualquer processo de industrialização, o percentual de 5% aplicado sobre o valor da base de cálculo correspondente, observado o disposto no § 12 do art. 11 do Anexo IX - RCTE Outorgado (REVOGADO)
176	Crédito outorgado para o estabelecimento industrial que realizar a operação interestadual, o equivalente ao percentual de 9% (nove por cento) sobre o valor da base de cálculo, na saída interestadual com ave viva proveniente de produtor rural goiano que a produziu em sistema integrado ou de parceria com o industrial e exige TARE -
177	Crédito outorgado para o estabelecimento frigorífico ou abatedor, o valor equivalente à aplicação do percentual de 5% , com ampliação em até 2% mediante TARE, sobre o valor da exportação que realizar com produto comestível resultante do abate ou desossa, realizados em seu próprio estabelecimento, de bovino, bufalino ou carne com osso, adquiridos em operação interna com os benefícios da redução da base de cálculo prevista no inciso XIV do Art. 8º ou do Crédito outorgado previsto no inciso v do Art. 11, ambos deste anexo, ainda que submetido a outros processos industriais e desde que o valor correspondente à ampliação seja totalmente aplicado em investimentos em obras civis, máquinas, equipamentos e instalações em complexo industrial localizado no território goiano, pertencente ao beneficiário do Crédito que deve, ainda, ter o projeto específico do investimento aprovado por órgão fazendário.
178	Crédito outorgado para a empresa operadora de logística, no valor equivalente aos percentuais definidos nos incisos I, II e III do art. 4º do Dec. 5.385/03, aplicados sobre o saldo devedor do ICMS decorrente das prestações interestaduais de serviço de transporte realizadas pela beneficiária no período;
183	Créd. Outorg. p/ o estabelecimento industrial que promova o abate e a industrialização de produto comestível resultante do abate de ave, beneficiário do PRODUZIR -, no valor de até R\$6.300.000,00, sob as condições e limites estabelecidos em TARE;
187	Créd. Outorg. para o estabelecimento remetente, na saída interestadual de telha, tijolo, tijoleira e tapa-viga cerâmicos, não esmaltados nem vitrificados, o equivalente à aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor da respectiva base de cálculo, ficando limitado à 7% (sete por cento) o crédito relativo à aquisição interestadual de mercadoria
188	Crédito outorgado do ICMS, para o industrial, equivalente à aplicação de até 5% sobre o valor de entrada de produto resultante de reciclagem realizada no Estado de Goiás, utilizado como matéria-prima no seu processo de industrialização

189	REVOGADO -(Decreto 6.755, de 30/06/2008) - Crédito outorgado para a empresa de telecomunicação, o valor equivalente a 55% aplicado sobre o valor do imposto relativo à parcela que exceder a média do ICMS pago no ano de 2004, correspondente ao fornecimento de cartão indutivo para utilização em Terminal de Uso Público - TUP -, desde que a empresa atendo ao estabelecido nas alíneas "a" e "b" do art. 11, XLII - Anexo IX – RCTE
190	REVOGADO - (Decreto 6.755, de 30/06/2008) - Crédito outorgado para a empresa de telecomunicação, o valor equivalente a 70% aplicado sobre o valor do ICMS correspondente à operação interestadual com mercadoria ou bem por ela importados do exterior, desde que a empresa atendo ao estabelecido nas alíneas "a" e "b" do art. 11, XLIII - Anexo IX – RCTE
193	Crédito Outorgado para o estabelecimento industrial de laticínios, no valor equivalente à aplicação de 2% sobre o valor da respectiva base de cálculo, na operação com produto de industrialização própria realizada neste Estado
194	Crédito outorgado para o industrial, observado as disposições das alíneas "c" e "d" do art. 11-Anexo IX - RCTE, o valor equivalente à aplicação do percentual de 5% sobre o valor de entrada de embalagem e papel usados, sucata e apara de qualquer tipo de material, retalho, fragmento e resíduo cuja reciclagem resulte produto a ser utilizado como matéria-prima no seu processo de industrialização
195	Crédito outorgado para indústria produtora de biodiesel B100 autorizada e registrada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP -, estabelecida em Goiás, observado o estabelecido no art. 12, III do Anexo IX - RCTE
196	Crédito outorgado (NORDESTEPRODUZIR) para o industrial, beneficiário do Programa PRODUZIR, que instalar empreendimento industrial ou promover a expansão, a diversificação da capacidade produtiva ou realocização na região do Nordeste Goiano e no município de Formosa ou instalar indústria do setor sucroalcooleiro nas regiões do Nordeste Goiano e Entorno do Distrito Federal, no valor equivalente ao percentual de 92,53% do valor da parcela de ICMS não incentivada pelo PRODUZIR, observado o estabelecido no art. 11. XLVI do Anexo IX - RCTE
198	Crédito outorgado para o estabelecimento prestador do serviço de transporte de passageiro, o valor equivalente à aplicação do percentual de 8%, na prestação sujeita à alíquota de 12% , sobre o valor da respectiva base de cálculo na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de passageiro, inclusive de turismo e escolar, observado o estabelecido no art. 12, III , "c" e seguintes do Anexo IX - RCTE (este benefício suspende, durante sua vigência, a aplicação do art. 11, XX, "a"do Anexo IX - item 87 de Out. Créd.)

199	Crédito outorgado para o estabelecimento prestador do serviço de transporte de passageiro, o valor equivalente à aplicação do percentual de 13%, na prestação sujeita à alíquota de 17% , sobre o valor da respectiva base de cálculo na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de passageiro, inclusive de turismo e escolar, observado o estabelecido no art. 12, III , "c" e seguintes do Anexo IX - RCTE (este benefício suspende, durante sua vigência, a aplicação do art. 11, XX, "a" do Anexo IX - item 88 de Out. Créd.)
200	Crédito relativo ao valor pago correspondente ao adicional de 2% na alíquota do ICMS, relativo a operação ou a prestação sujeitas ao regime normal de tributação Instrução Normativa 784/06-GSF, art 6º, II
201	Crédito outorgado para o estabelecimento prestador de serviço de telecomunicação, no valor equivalente a 60% do valor do imposto correspondente à aquisição de energia elétrica para consumo do estabelecimento, observado o estabelecido no art. 12, III do Anexo IX – RCTE
202	Crédito outorgado, mediante TARE, para o estabelecimento prestador de serviço de telecomunicação o equivalente a até 2% do valor dos débitos de ICMS relacionados à prestação de serviços de telecomunicação, em substituição ao estorno de débito decorrente de situações em que não tenha ocorrido o fato gerador do ICMS, observado o disposto no art. 11, XLVII do Anexo IX - RCTE (até 31/03/2007).
205	Crédito outorgado para os contribuintes comerciante equiparado a atacadista, o equivalente ao percentual de 3%, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização, aplicado sobre o valor da correspondente operação
207	REVOGADO - (Decreto 6.755, de 30/06/2008) - Crédito outorgado para o estabelecimento industrial do setor automotivo, equivalente a até 10% do montante do investimento fixo-direto efetivamente realizado, não podendo ultrapassar o limite de R\$5.000.000,00, atendidas as condições estabelecidas em TARE, observado ainda, o estabelecido no art. 11, XI do Anexo IX – RCTE
209	REVOGADO - (Decreto 6.755, de 30/06/2008) - Crédito outorgado para o estabelecimento industrial do setor automotivo e têxtil, com utilização cumulativa com os benefícios do programa FOMENTAR, limitado a parcelas mensais não superiores a 50% do saldo devedor já deduzido da parcela fomentada, atendidas as condições estabelecidas em TARE firmado com o titular da Pasta Fazendária, observado, ainda o estabelecido no art. 11, XI do Anexo IX – RCTE
210	REVOGADO - (Decreto 6.755, de 30/06/2008)- Crédito outorgado para o estabelecimento industrial do setor automotivo e têxtil, que expressamente renunciar ao benefício do programa FOMENTAR, autorizado a apropriar, durante a utilização do crédito outorgado, até o valor equivalente a 40% do saldo devedor normalmente apurado, observado o limite de que trata os itens 1 e 2 da alínea "a" do inciso XI do art. 11 do Anexo IX - RCTE, atendidas as condições estabelecidas em TARE firmado com o titular da Pasta Fazendária

211	Crédito outorgado apropriado pelo estabelecimento industrial, quando o produto for resultante do beneficiamento de sua produção em Goiás, o equivalente à aplicação do percentual de 75% sobre o valor do ICMS devido na operação de venda de algodão em pluma
212	REVOGADO - (Decreto 6.755, de 30/06/2008) - Crédito outorgado, no montante equivalente ao valor efetivamente investido em obras de infra-estrutura básica, para ser apropriado no prazo fixado por ato do Secretário da Fazenda, pelo estabelecimento industrial beneficiárias do PRODUIR que promover a industrialização de produto comestível resultante do abate de aves, no valor de até R\$ 10.500.000,0
215	Bloqueado na recepção de DPI até a regulamentação da Lei) - Crédito outorgado, mediante TARE, relativo ao incentivo de Apoio à Implantação do Pólo de Serviços Tecnológicos Avançados do Estado de Goiás-TECNOPRODUIR, a ser compensado com o imposto devido pela empresa investidora, por operação própria ou de sua responsabilidade devido por substituição tributária

Fonte: Sefaz-Go

ANEXO C – Lista dos CNAE's relativos à atividade Agroindustrial

Abate de aves
Armazéns gerais - emissão de warrant
Beneficiamento de arroz
Criação de bovinos para corte
Criação de bovinos para leite
Criação de bufalinos
Criação de frangos para corte
Criação de suínos
Cultivo de algodão herbáceo
Cultivo de alho
Cultivo de arroz
Cultivo de batata-inglesa
Cultivo de cana-de-açúcar

Cultivo de coco-da-baía
Cultivo de feijão
Cultivo de frutas de lavoura permanente, não especificadas anteriormente
Cultivo de mamona
Cultivo de milho
Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária, não especificadas anteriormente
Cultivo de outras plantas de lavoura temporária, não especificadas anteriormente
Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
Cultivo de soja
Cultivo de teca
Curtimento e outras preparações de couro
Extração de madeira em florestas plantadas
Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
Fabricação de açúcar em bruto
Fabricação de adubos e fertilizantes
Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
Fabricação de álcool
Fabricação de alimentos e pratos prontos
Fabricação de alimentos para animais
Fabricação de amidos e féculas de vegetais
Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
Fabricação de biscoitos e bolachas

Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
Fabricação de cal e gesso
Fabricação de calçados de couro
Fabricação de cervejas e chopes
Fabricação de conservas de frutas
Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
Fabricação de farinha de mandioca e derivados
Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
Fabricação de intermediários para fertilizantes
Fabricação de laticínios
Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
Fabricação de massas alimentícias
Fabricação de medicamentos para uso veterinário
Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos

Fabricação de pós alimentícios
Fabricação de produtos de carne
Fabricação de produtos de panificação
Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
Fabricação de produtos do arroz
Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
Fabricação de refrigerantes
Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
Fabricação de vinho
Frigorífico - abate de bovinos
Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
Frigorífico - abate de suínos
Horticultura, exceto morango
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos
Moagem de trigo e fabricação de derivados
Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
Preparação de subprodutos do abate
Preparação do leite
Preparação e fiação de fibras de algodão
Produção de carvão vegetal - florestas plantadas

Produção de laminados de alumínio
Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
Produção de ovos
Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
Serrarias com desdobramento de madeira
Tecelagem de fios de algodão
Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
Torrefação e moagem de café

Fonte: Sefaz-Go

ANEXO D – Grupos de Atividades Agroindustriais

Grupo	CNAE da Atividade Agroindustrial
Alimentos	Fabricação de biscoitos e bolachas
	Fabricação de conservas de frutas
	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais
	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
	Torrefação e moagem de café
	Fabricação de malte, cervejas e chopes
	Fabricação de massas alimentícias
	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos
	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes
	Fabricação de vinho
Cana-de-Açúcar	Fabricação de açúcar em bruto
	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas
	Fabricação de álcool
Carne	Abate de reses, exceto suínos
	Curtimento e outras preparações de couro
	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
	Fabricação de calçados de couro

	Fabricação de produtos de carne
Insumos	Fabricação de adubos e fertilizantes
	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
	Fabricação de defensivos agrícolas
	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola
	Fabricação de intermediários para fertilizantes
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação
	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
	Produção de sementes certificadas
Grãos	Armazenamento
	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz
	Fabricação de alimentos para animais
	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho
	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
	Moagem de trigo e fabricação de derivados
	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
Leite	Fabricação de laticínios
	Preparação do leite
Suínos/Aves	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais